



Aula 00 – Introdução ao Direito Processual Civil. Juiz e Auxiliares.

Direito Processual Civil p/ Escrevente Judiciário do TJSP

Prof. Henrique Santillo

Apresentação



Saudações! Caso você não me conheça, sou o professor **Henrique Santillo** do **Direção Concursos** e te acompanharei durante a sua caminhada em direção à aprovação.

Vamos falar um pouco sobre mim? Sou advogado e tenho especialização em Direito Civil e Direito Processual Civil. Me graduei pela Universidade Federal de Goiás e fui aprovado para os cargos de Analista Judiciário dos Tribunais Regionais Eleitorais da Bahia e do Paraná, Oficial de Justiça Avaliador Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como para o cargo de Técnico Bancário do Banco do Brasil.

Neste tempo de muita luta e muito estudo, pude perceber que algumas técnicas de aprendizagem fazem toda a diferença, dentre elas o estudo direcionado e a resolução de muitas questões. **Logo, vamos juntos estudar o Direito Processual Civil** e aplicarei na sua aprendizagem tudo aquilo que realmente faz a diferença na sua trajetória rumo à aprovação.

Conte comigo e com a Prof. Patrícia para você estudar **DIREITO PROCESSUAL CIVIL** de uma maneira leve e descontraída, com muitos exemplos e casos concretos durante o seu curso. Abaixo, você poderá ver como organizamos a aula do seu curso de **DIREITO PROCESSUAL CIVIL** direcionado para o concurso para provimento do cargo de **ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO** do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**.

Ao preparar o conteúdo programático do seu curso, levei em conta o edital do último concurso para esse cargo. No entanto, como recentemente o Código de Processo Civil de 1973 foi revogado pela entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015, que enfatiza as normas fundamentais do processo civil, julgo essencial uma aula introdutória - mesmo que o último edital não tenha cobrado o assunto - com o objetivo de deixar claro a você, aluno, alguns conceitos que serão utilizados em outras aulas e para te familiarizar com a disciplina! **O estudo do processo civil fica muito mais leve com esta aula de introdução.**

A partir das próximas aulas, o material estará confeccionado especialmente de acordo com edital do último concurso público.

Neste material você terá:

Curso completo em VÍDEO

teoria e exercícios resolvidos sobre TODOS os pontos do edital

Curso completo escrito (PDF)

teoria e MAIS exercícios resolvidos sobre TODOS os pontos do edital

Fórum de dúvidas

para você sanar suas dúvidas **DIRETAMENTE** conosco sempre que precisar

Fique à vontade para me procurar no **Instagram** ou em meu **e-mail**. Estarei à disposição para atendê-lo sempre que for necessário:



@profsantillo



profhenriquesantillo@gmail.com

Como este curso está organizado

Como eu disse há pouco, vamos estudar todo o conteúdo que foi exigido pela banca **VUNESP** no edital do último concurso do **TJSP**. Os tópicos cobrados foram os seguintes:

Concurso do Tribunal de Justiça de São Paulo – Cargo Escrevente Técnico Judiciário – banca VUNESP

Disciplina: Direito Processual Civil

Conteúdo: Código de Processo Civil - com as alterações vigentes até a publicação do Edital - artigos 144 a 155; 188 a 275; 294 a 311 e do 318 a 538; 994 a 1026; Lei nº 9.099 de 26.09.1995 (artigos 3º ao 19) e Lei nº 12.153 de 22.12.2009.

Para cobrir este edital integralmente, o nosso curso está organizado da seguinte forma:

Aula	Data	Conteúdo do Edital
00	05/01	Introdução ao Direito Processual Civil Brasileiro*; Artigos 144 a 155 Sujeitos Processuais: Juiz; Auxiliares da Justiça
01	15/01	Artigos 188 a 275 <i>Atos Processuais (Parte I):</i> Forma, Tempo e Lugar dos Atos Processuais; Prazos.
02	20/01	Teste a Direção
03	25/01	Artigos 188 a 275 - Continuação <i>Atos Processuais (Parte II):</i> Comunicação dos Atos Processuais
04	04/02	Artigos 294 a 311 Tutelas Provisórias
05	09/02	Teste a Direção
06	14/02	Artigos 318 a 538 Procedimento Comum (Parte I)

		Petição Inicial Improcedência Liminar do Pedido Audiência de Conciliação ou de Mediação Contestação Reconvenção Revelia
07	24/02	Artigos 318 a 538 - Continuação Procedimento Comum (Parte II) Providências Preliminares e Saneamento Julgamento Conforme o Estado do Processo Audiência de Instrução e Julgamento
08	28/02	Teste a Direção
09	06/03	Artigos 318 a 538 - Continuação <i>Provas (Parte I)</i> Disposições Gerais; Produção Antecipada da Prova; Ata Notarial; Depoimento Pessoal; Confissão; Exibição de Documento ou Coisa; Perícia; Inspeção Judicial
10	16/03	Artigos 318 a 538 - Continuação <i>Provas (Parte II)</i> Prova Documental; Prova Testemunhal
11	21/03	Teste a Direção
12	26/03	Artigos 318 a 538 - Continuação Sentença e Coisa Julgada.
13	05/04	Artigos 318 a 538 - Continuação Cumprimento de Sentença
14	10/04	Teste a Direção

15	15/04	Artigos 994 a 1026 Recursos
16	25/04	Lei nº 9.099 de 26.09.1995 (artigos 3º ao 19) Juizados Especiais Cíveis
17	05/05	Lei nº 12.153 de 22.12.2009. Juizados Especiais da Fazenda Pública
18	10/05	Teste sua Direção

* conteúdos não cobrados no último edital do concurso, mas que possuem grandes chances de caírem na sua prova devido às alterações promovidas pelo Novo Código de Processo Civil

Para esta primeira aula, escolhi um conteúdo que vem sendo cobrado nas últimas provas da Banca VUNESP (Juiz e Auxiliares), e uma introdução ao Direito Processual Civil, a qual não foi exigida no edital do último concurso do TJSP, mas que considero essencial para o seu aprendizado!

Introdução – Normas Fundamentais do Processo Civil.

Artigos 144 a 155

Sujeitos Processuais: Juiz; Auxiliares da Justiça

Mãos à obra!

Sumário

INTRODUÇÃO. JUIZ E AUXILIARES DA JUSTIÇA	8
O QUE É O PROCESSO CIVIL?	8
NORMAS FUNDAMENTAIS DO PROCESSO CIVIL	12
<i>Princípio do Devido Processo Legal</i>	13
<i>Princípio do Juízo Natural</i>	15
<i>Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa</i>	17
<i>Princípio da Demanda e Princípio do Impulso Oficial</i>	20
DO JUIZ	21
<i>Impedimento e Suspeição do Juiz</i>	22
<i>Incidente de Impedimento e Suspeição</i>	32
AUXILIARES DA JUSTIÇA	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
ESCRIVÃES, CHEFES DE SECRETARIA E OFICIAIS DE JUSTIÇA	41
<i>Escrivães e Chefes de Secretaria</i>	43
<i>Oficiais de Justiça</i>	47
<i>Responsabilidade Civil do Escrivão e do Oficial de Justiça</i>	52
QUESTÕES DE PROVA COMENTADAS	55
LISTA DE QUESTÕES	91
GABARITO	104
RESUMO DIRECIONADO	105
	107

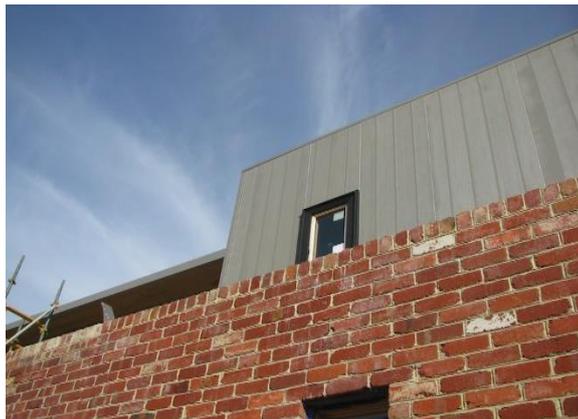
Introdução. Juiz e Auxiliares da Justiça

O que é o Processo Civil?

Nós, seres humanos, nos envolvemos frequentemente em conflitos dos mais variados tipos. Isso acontece porque cada um de nós carregamos várias necessidades e temos interesse em satisfazê-las. Tendo em vista tal situação, é possível que o meu interesse, em algumas ocasiões, “esbarre” no interesse de uma outra pessoa, que igualmente tem as suas próprias necessidades. Imagine a seguinte situação:

Gabriel herdou um terreno na cidade de Salvador/BA e decidiu que ali construiria uma casa de veraneio. Por questões de segurança, edificou muros bem altos por todos os lados, com a intenção de se proteger de eventuais invasões de assaltantes.

No entanto, Renato, um de seus vizinhos, não ficou muito satisfeito com essa empreitada, já que, segundo ele, os muros altos suprimiram a passagem dos ventos e da iluminação natural em alguns cômodos de sua residência, ocasionando aumento excessivo de calor e escuridão.



Disponível em: <https://static1.squarespace.com>

Existem, nesse caso, dois interesses que não são compatíveis, já que Gabriel quer fazer valer o seu direito de construir sua casa e o vizinho Renato quer fazer valer seu direito de possuir uma moradia que atenda a algumas necessidades básicas (ventilação e iluminação).

Esse é só um exemplo dos incontáveis problemas que podem surgir por meio da convivência em sociedade. Por essa razão, o **Estado cria normas com o objetivo de estabelecer qual é o direito de cada um**. É desejável que essas normas sejam respeitadas, afinal, isso é indispensável para que seja mantida a paz social e que todos vivam em harmonia.

Mas essas regras, como vimos no exemplo citado, são desrespeitadas constantemente por uma série de motivos. Pode ser que a lei não seja tão clara ao delimitar os direitos de cada um. Pode ser, também, que a lei não seja suficiente para evitar os ímpetos do ser humano, sempre desejoso em satisfazer suas vontades e necessidades.

Assim, quando tais regras estabelecidas pelo legislador são violadas em uma determinada situação concreta, surge o chamado conflito de interesses, em que alguém quer que seu interesse prevaleça perante outrem, que geralmente resiste àquela pretensão.

Esse é o conceito de **lide**: um **conflito de interesses qualificado por uma pretensão resistida**. Se a outra pessoa a quem tento submeter meus interesses não oferece resistência, ou seja, se ela concorda com o que tento impor, não haverá lide, já que o conflito será resolvido espontaneamente por nós.

No caso de os conflitantes não chegarem a um acordo, **qualquer um dos interessados poderá procurar o Judiciário para fazer valer seus direitos**. O juiz, imparcial e estranho ao conflito, irá proferir uma decisão que solucione o litígio¹, aplicando as regras e princípios do Direito no caso concreto.

Para que isso ocorra, **o interessado busca o Poder Judiciário por meio do ajuizamento de uma ação; é instaurado um processo, que possui todo um rito (procedimento) para que se possa chegar até a decisão final que ponha (ao menos em tese) uma solução ao conflito**. Isso representa a aplicação da **função jurisdicional** do Estado.

Existem, então, duas possibilidades: Gabriel poderá entrar em acordo com Renato, reduzindo a altura do muro e resolvendo espontaneamente o problema. Caso isso não ocorra, Renato baterá às portas do Poder Judiciários por meio de um instrumento para tanto, que é a ação. Gabriel se tornará réu no processo e o conflito será analisado e julgado por alguém que não possui interesse algum no litígio: o juiz.

Com esses conceitos em mente, o professor Didier² examina o processo judicial sob algumas perspectivas:

→ **método de criação de normas jurídicas**: no caso específico do Poder Judiciário, **o juiz, ao aplicar as normas gerais a um caso concreto trazido em juízo, cria uma lei específica, dentro do processo, para as partes envolvidas** – que se dá quando ele profere uma sentença. Em outras palavras, a sentença vale como lei para elas, seja favorável ou desfavorável aos seus interesses, devendo ser obrigatoriamente cumprida.

No exemplo que vimos, pode ser que o juiz dê razão ao vizinho Renato e determine que Gabriel destrua o muro alto. Essa determinação estará contida na sentença e valerá como uma verdadeira lei para ambos.

→ **ato jurídico complexo**: diz-se que o processo é um conjunto de **atos jurídicos realizados sucessivamente que se relacionam ordenadamente entre si**, constituindo parte integrante do processo destinado a realizar uma finalidade –

¹“Litígio” é um termo jurídico para designar quando há divergência entre as partes da ação, quando alguma lide é levada a juízo. Depois de aberta a ação judicialmente, o autor entra com o pedido e o réu deve fazer sua contestação. É nesse momento que se inicia o litígio.

² DIDIER JUNIOR, Fredie. *Curso de Direito Processual Civil*, vol. 2, 17ª ed., Salvador: Ed. JusPodivm, 2015

nesse caso, a de pôr fim ao conflito de interesses mencionado por nós logo acima, através de um procedimento definido por lei.

De acordo com o exemplo: Renato, autor, apresenta uma petição inicial com o respectivo pedido, os servidores a protocolam e distribuem a um juiz, que a receberá e ordenará a citação do de Gabriel. E assim vai... (vamos estudar, com detalhes, essas fases do processo. Fique tranquilo!)

→**relação jurídica**: o processo, sob esse enfoque, **é analisado tendo por base as relações que são estabelecidas entre os vários sujeitos que nele atuam**. Assim, podem ser formadas inúmeras relações entre eles. Em seu conjunto, elas podem ser consideradas como uma das bases do processo.

Como a relação entre Renato, o autor e Gabriel, o réu, entre eles e o juiz, entre o juiz e os servidores que o auxiliarão no desenvolvimento do processo, e assim por diante.

Vamos além?

O direito que a parte afirma possuir e que foi violado pela outra parte é chamado de **direito material (ou direito subjetivo)**. São essas normas de direito material que dão sentido à existência do processo, que é onde se pretende ver resolvido este conflito, de forma definitiva, como vimos logo acima.

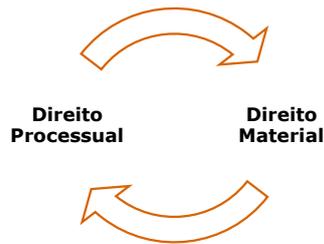
Gabriel desrespeitou uma norma de direito material, contida no Código Civil, a qual afirma que "o proprietário pode levantar em seu terreno as construções que lhe aprover, salvo o direito dos vizinhos e os regulamentos administrativos"³

Sendo assim, podemos dizer que o **Direito Processual Civil** é o ramo do Direito que consiste no **estudo de normas e princípios que regulam a função jurisdicional em todos os seus aspectos e que, portanto, fixam o procedimento que é necessário seguir para obter a atuação do direito material em um dado caso concreto**.

Podemos perceber, então, que as normas de direito processual previstas no Código de Processo Civil em (bem como em algumas leis esparsas) têm como objetivo tutelar as normas de direito material (que representam o conjunto de leis que determinam quais são os direitos de cada um, abstratamente), servindo, então, como um **instrumento de concretização do Direito**.

Esse fenômeno demonstra uma verdadeira **relação circular** entre o direito material e o direito processual, pois há uma situação de interdependência entre as duas espécies de tal forma que um existe para servir ao outro, e vice-versa:

³ Código Civil, art. 1299



De que adiantaria a existência das normas de direito material, que enunciam os nossos direitos e deveres, se não houvesse normas de direito processual que regulassem a nossa atuação no Poder Judiciário? O Judiciário também perderia a sua razão de existir se não houvesse normas que pudessem ser aplicadas aos casos concretos que lhe são apresentados todos os dias!

Atualmente, está em vigor a Lei n. 13.105/2015, nosso objeto de estudo deste curso, que nada mais é do que o Novo Código de Processo Civil Brasileiro (ou o CPC/2015), que veio substituir o antigo Código de 1973 com o objetivo de trazer várias melhorias ao processo civil, dentre elas a de eliminar algumas formalidades responsáveis pela demora no julgamento de ações judiciais e na concretização do direito reconhecido na sentença⁴. Tais mudanças serão vistas aula após aula!

Sob a luz da nova legislação, agora podemos também afirmar que **as normas do CPC/2015 são ordenadas, disciplinadas e interpretadas sempre levando em conta a força normativa Constituição Federal, não podendo dela se afastar, tampouco contrariá-la**. Tal enunciado possui tamanha importância que já está disposto no primeiro artigo do Código:

Art. 1º O processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os **valores e as normas fundamentais** estabelecidos na **Constituição da República Federativa do Brasil**, observando-se as disposições deste Código.

Suponho que já estudaram, em Direito Constitucional, a questão da hierarquia das normas jurídicas, em que a Constituição Federal se encontra em um patamar superior às outras leis e normas (chamadas genericamente de normas infraconstitucionais). Dessa forma, é natural que elas devam estar de acordo com a Constituição para que o ordenamento jurídico seja harmônico e cumpra com a sua função primordial, que é a de ordenar a vida em sociedade. É exatamente essa a ideia contida nesse dispositivo.

Vamos a um exemplo: não pode uma lei processual civil nova possibilitar que uma das partes escolha o juiz para julgar a ação, já que isso vai contra o princípio do juiz natural, que será visto logo a seguir!

⁴ Em média, todo o Poder Judiciário levou 5 anos e 1 mês para julgar e efetivar as decisões, em 2017. Informação disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/87704-justica-em-numeros-tempo-de-acervo-caiu-em-2017-com-julgamento-de-casos-antigos>

Normas Fundamentais do Processo Civil

Neste momento, vamos tratar de alguns princípios e regras relevantes que dizem respeito ao processo civil e à função jurisdicional do Estado. Mas antes é importante que façamos uma breve explicação sobre as espécies de normas jurídicas.

A **norma jurídica se comporta como gênero**, que possui espécies que são os **princípios e regras** que trazem consigo algumas características. Contudo, há distinções no que se refere às suas qualidades. Para Miguel Reale⁵:

(...) **princípios** são enunciações normativas de **valor genérico**, que **condicionam e orientam a compreensão do ordenamento jurídico**, quer para a sua **integração e compreensão** quer para a **elaboração de novas normas**". Assim, os princípios são fundamentais quando se interpreta e dá sentido a uma norma jurídica, podendo-se extrair significados que extrapolem a pura letra da lei, por exemplo, bem como servir de parâmetro de aplicação de determinado preceito legal.

Portanto, os princípios servem como uma baliza para quem aplica o direito. Se estivermos com dúvida na interpretação de algum dispositivo de lei, se ela nos transmite diversos significados, os princípios estão aí para nos ajudar e nos orientar na compreensão do sentido legal!

Temos, como exemplo, o princípio da dignidade da pessoa humana, que possui aplicação em todos os ramos do direito. No caso do direito processual civil, imagine a criação de uma norma que permitisse o uso da força física pelo juiz para que pudesse botar ordem durante a realização de uma audiência. Tal norma violaria de forma grave a dignidade dos participantes do processo e muito provavelmente ela seria excluída do nosso ordenamento jurídico, graças à compreensão e interpretação que foi dada a ela tendo como parâmetro o princípio em questão.

As **regras**, por sua vez, **disciplinam uma determinada situação**, expressam um **comportamento que deve ser adotado**, trazem uma hipótese que, se verificada, resultará consequências precisas e pré-estabelecidas. Ou seja, quando ocorre essa situação, a norma terá incidência; quando não ocorre, ela não terá incidência.

Veja um exemplo claro de uma regra processual civil:

Art. 313. Suspende-se o processo:

I - **pela morte ou pela perda da capacidade processual** de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador;

⁵ REALE, Miguel. *Lições Preliminares de Direito*, São Paulo: Saraiva, 2009.

Caso o autor ou o réu morram durante o trâmite da ação, o processo será suspenso; caso não morram, o processo continua correndo (se não existir alguma outra causa que o suspenda, obviamente!). Viu como é fácil?

Agora, vamos ao estudo dos princípios mais relevantes para compreendermos o restante do conteúdo da aula de hoje!

Princípio do Devido Processo Legal

Tamanho a sua importância, este princípio está estampado logo no rol dos direitos fundamentais, no art. 5º, LIV, da Constituição Federal:

Art. 5º, LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o **devido processo legal**;

O processo, para ser **considerado devido e justo, deve estar em harmonia com o conjunto de todos os princípios e regras do direito**, e não somente com uma lei específica X ou com um princípio constitucional Y.

O princípio do devido processo legal tem como função principal **criar elementos, dentro do processo, necessários à promoção do ideal de proteção dos direitos de todas as pessoas**. Por consequência, o Poder Judiciário deve observar as garantias inerentes ao Estado de Direito, bem como respeitar a lei como um todo em seu sentido amplo, assegurando a cada um o que é seu.

Dito de outro modo: o princípio do devido processo legal protege as pessoas contra o Estado, que é a parte mais forte dessa relação. No âmbito de um processo temos os juízes. Eles agem em nome do Estado e exercem a função jurisdicional e por esse motivo devem respeitar uma série de normas que protegem os bens e a liberdade das pessoas.

Por outro lado, não é recomendável que juízes se atenham friamente à letra do Código de Processo Civil desconsiderando a existência de princípios que são igualmente aplicados no caso concreto. Lembra-se do princípio da dignidade da pessoa humana que acabamos de ver? O juiz deve estar atento para interpretar os enunciados das normas processuais em harmonia com esse e com todos os outros princípios!

Não à toa, é conhecido também por expressar um **conjunto de garantias processuais que estão representadas tanto implícita quanto expressamente**. Vamos estudá-las ao longo do nosso curso. Por essa razão, o princípio em questão é a base de todos os outros princípios e regras processuais!

Os estudiosos costumam esclarecer que o princípio do devido processo legal carrega consigo duas dimensões:

→ **dimensão formal (ou processual)**: representa todo o **rol de direitos e garantias**, bem como todo o **regramento legal que deve ser obedecido** com o objetivo de conferir validade ao processo. É garantido pelo contraditório, pela publicidade e pela motivação das decisões judiciais e por todas as outras regras e princípios que estudaremos no nosso curso.

No nosso caso que vimos no início da aula, o juiz dá oportunidade para Gabriel e Renato se manifestarem no processo; publica todas as suas decisões de forma que tanto as partes quanto a população possam acessá-las; respeita os prazos e pune as partes caso elas pratiquem algum ato proibido dentro do processo, etc.

→ **dimensão material (ou substancial)**: por essa dimensão, o devido processo legal é respeitado se os órgãos julgadores observarem não apenas as normas processuais, mas também o **dever de proporcionalidade e de razoabilidade**⁶, instrumentos que servem como “freio” aos atos praticados pelo Poder Público em sua função jurisdicional.

O juiz determinou que os seus auxiliares intimassem os advogados das partes por telefone em uma sexta-feira à noite, às pressas, para comparecimento em uma audiência na segunda-feira pela manhã, já que houve problema durante a sua gravação. Detalhe: não havia urgência que justificasse tal medida. Por não terem comparecido, o juiz aplicou uma multa considerada elevada – o que se mostra totalmente desproporcional e irrazoável.

Veja como ele é cobrado nas provas da VUNESP:

(VUNESP – Prefeitura de São Paulo – 2015) Julgue o item abaixo.

O princípio do devido processo legal garante ao juiz a prerrogativa de determinar o melhor rito processual para solução do conflito.

RESOLUÇÃO:

O princípio do devido processo legal representa justamente o oposto do que afirma a questão: impõe-se ao juiz o respeito às formalidades processuais. Ele não pode se utilizar de tal princípio discricionariamente para inovar no procedimento legal: **ele não pode escolher o rito X ou o rito Y: ele deve seguir o que determina a lei!**

⁶ Não vamos nos debruçar sobre esses princípios. Mas para saber se determinado ato judicial é proporcional, devemos nos se ela é adequada, se ela atinge a finalidade pretendida, se ela causa o menor prejuízo possível e se as vantagens que trará superam as desvantagens.

Já a razoabilidade está ligada com o equilíbrio, com a harmonia, com a proibição de excessos de certa ato judicial.

PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

- **DIMENSÃO FORMAL:** regramento legal que deve ser obedecido com o objetivo de conferir **validade ao processo**.
- **DIMENSÃO MATERIAL:** dever de proporcionalidade e de razoabilidade

Princípio do Juízo Natural

Trata-se de uma verdadeira garantia constitucional decorrente do princípio do devido processo legal e assim é enunciado na CF/88:

Art. 5º, LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente

Assim, a **jurisdição só pode ser exercida por aquele órgão a que a Constituição Federal atribuiu o poder jurisdicional** - órgão este independente e imparcial.

Dessa maneira, quando a Constituição afirma que os Tribunais Regionais Eleitorais têm competência para processar e julgar o registro e o cancelamento do registro dos diretórios estaduais e municipais de partidos políticos, não pode uma lei ou emenda constitucional conferir essa competência ao Ministério da Justiça, órgão que não é dotado de poder jurisdicional.

Por outro lado, **não se permite** que o legislador atropеле a Constituição e **crie juízes ou tribunais de exceção** para o julgamento de causas determinadas. Assim, **os órgãos judiciais devem preexistir à prática dos fatos a serem apreciados por eles**.

Imagine que haja uma rebelião generalizada no Estado de Roraima envolvendo imigrantes venezuelanos e a população roraimense revoltada com a questão da imigração. Como resultado, houve diversos casos de mortes, práticas de tortura e conseqüente desrespeito aos direitos fundamentais dos imigrantes.

Um deputado apresenta uma emenda constitucional que cria um Tribunal para julgar especificamente esse conflito, com regras processuais próprias. Isso é impossível, pois o surgimento do órgão judiciário é posterior à ocorrência do fato, fato expressamente vedado pela nossa Constituição!

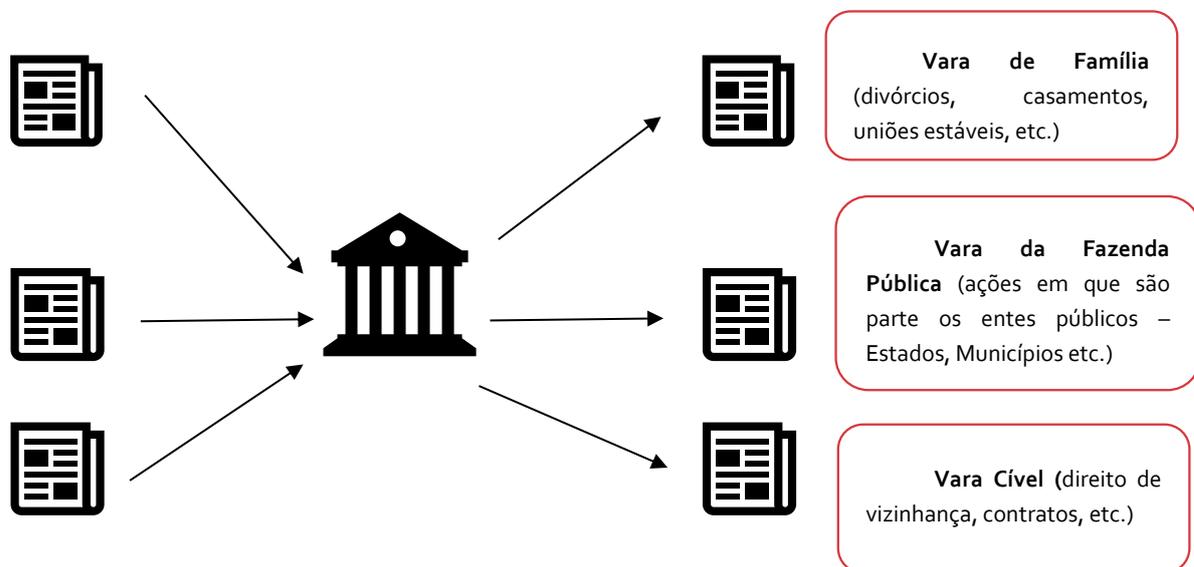
De posse dessas informações, podemos analisar o referido princípio sob dois critérios:

→ **pelo critério objetivo**, o princípio do juízo natural garante a todos que o **órgão jurisdicional seja preexistente ao fato que será julgado**; ou seja, juiz natural é o juiz competente em conformidade com as regras gerais e abstratas previamente estabelecidas. Decorre daí o fato de que a jurisdição **só pode ser exercida por quem tenha sido regularmente investido nas funções de juiz** – seja após aprovação em concurso público, seja pela nomeação do Presidente da República, após aprovação do Senado Federal (nos casos dos Ministros do STF), dentre outros meios.

→ **pelo critério subjetivo**, a jurisdição deve revestir-se de **imparcialidade**, já que é indispensável que o juiz e seus auxiliares (o perito, o escrivão, os conciliadores e mediadores e todos os outros) **atuem da forma mais imparcial e desinteressada possível, sem prejudicar nem beneficiar qualquer das partes**.

Se a ação de Gabriel "caísse nas mãos" do juiz Ernesto, seu melhor amigo de infância, certamente a imparcialidade estaria comprometida, concorda?

Veja como ocorre a distribuição dos processos segundo regras de competência previamente estabelecidas:



Os processos chegam ao Tribunal, que já possui regras claras de competência e os distribuem a Varas especializadas e preexistentes aos conflitos que lhes foram levados. Existem muitas outras varas e ações das mais variadas naturezas!

PRINCÍPIO DO JUÍZO NATURAL

- Jurisdição exercida por órgão a que a Constituição Federal atribuiu poder jurisdicional
- Proíbe-se criação de juízes ou tribunais de exceção
- CRITÉRIO OBJETIVO: órgão jurisdicional preexistente ao fato
- CRITÉRIO SUBJETIVO: imparcialidade

Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa

Também estampado na Constituição, o princípio em questão está contido no rol dos direitos e garantias fundamentais:

Art. 5º, LV: Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes

O que de fato, representa a garantia do contraditório em um processo judicial? Para responder essa pergunta, devemos considerar duas dimensões:

→ **Dimensão formal**: representa o conteúdo mínimo, que é o **direito das partes de participarem dos atos do processo**. Essa garantia é cumprida na medida em que lhes **sejam dados ciência dos termos e atos do processo**. Mas não é só isso: é necessário que lhes **seja oportunizada a possibilidade de reação**: seja oferecendo uma contestação⁷, interpondo um recurso, manifestando ciência da decisão, dentre várias outras possibilidades;

Desrespeitaria o contraditório se o juiz determinasse a destruição do muro da casa de Gabriel sem antes ouvi-lo.

→ **Dimensão material**: não basta a parte participar do processo. É **necessário que ela seja ouvida em condições de poder influenciar a decisão que será proferida**,

⁷ Contestação é peça fundamental de defesa do réu, ocasião em que ele deve apresentar todas as alegações de defesa dos fatos que o autor lhe imputa

seja com argumentos, ideias, alegando fatos etc. - essa faceta do contraditório se traduz no **princípio da Ampla Defesa!**

De nada adiantaria participar do processo se o juiz não levasse em conta os argumentos que Gabriel apresentou, ainda que não os considere aplicáveis ao caso. O juiz "deve satisfação" às partes no momento em que toma alguma e isso é feito a partir da fundamentação, da apresentação dos motivos que o levaram a decidir de determinada maneira.

A preocupação com o contraditório foi consagrada pelo art. 9º, do CPC/2015:

Art. 9º. **Não se proferirá decisão** contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.

Parágrafo único. O disposto no caput **não se aplica:**

I - à tutela provisória de urgência;

II - às hipóteses de tutela da evidência previstas no art. 311, incisos II e III;

III - à decisão prevista no art. 701.

O parágrafo único e seus incisos são **ressalvas feitas ao caput**, excepcionando-se as hipóteses de tutela provisória de urgência⁸, de tutela de evidência prevista no art. 311, incisos II e III, e a decisão prevista no art. 701, isto é, de expedição de mandado de pagamento, de entrega de coisa ou execução de obrigação de fazer ou não fazer, quando preenchidos os requisitos para o processamento da ação monitória⁹. Estudaremos cada uma delas no momento oportuno!

Mas isso não quer dizer que as decisões tomadas com base nos incisos anteriores não serão proferidas sem a oitiva das partes. Ocorre que, pela urgência ou natureza do caso, as partes serão ouvidas após a decisão do juiz, havendo, assim, a **situação do contraditório diferido/postergado**, que nada mais é do que a **oitiva da parte após a tomada da decisão**.

Imagine que alguém tente fugir com uma criança, levando-a para outro país. A mãe, preocupada, ajuíza ação de busca e apreensão. Se fosse necessário ouvir primeiro o réu, haveria risco de desaparecimento da criança e a decisão se tornaria inócua!

⁸ A tutela de urgência está relacionada com a pressa em tutelar (proteger) um direito que se encontra em risco. São situações que exigem pronta atuação do Estado-juiz, havendo risco de ineficácia do processo ou, até mesmo o perecimento do próprio direito da parte, o que resulta no fracasso da prestação jurisdicional.

⁹ A ação monitória é uma ação judicial usada para fazer cobranças de valores ou de obrigações que foram assumidas e não foram cumpridas. É muito utilizada na cobrança de alguns títulos de crédito - como cheques e notas promissórias

Decorre daí o **princípio da vedação da decisão-surpresa**, prevista no art. 10 do CPC/2015 – que garante que as partes não sejam surpreendidas por decisões a respeito de questões que não foram previamente submetidas ao debate entre elas, em qualquer grau de jurisdição¹⁰:

Art. 10. O juiz **não pode decidir**, em grau algum de jurisdição, **com base em fundamento** a respeito do qual **não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar**, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva **decidir de ofício**.

O julgador tem, então, um verdadeiro **dever de consulta** perante as partes, pois está obrigado a ouvi-las previamente antes de qualquer decisão que profira no processo.

Há questões fácticas que podem ser apreciadas pelo magistrado *de ofício*. Em outras palavras: **o juiz pode conhecer de fatos que não tenham sido alegados**. Ele pode levar fatos ao processo. Mas o órgão jurisdicional não pode levar em consideração um fato de ofício, sem que as partes tenham tido a oportunidade de dizer algo a respeito deles, seja por meio de uma defesa, seja através de uma simples concordância.

Gabriel e Renato estão litigando, cada um argumenta o que lhe convém e o juiz, no momento da sentença, baseia-se em um fato que não foi alegado e discutido por eles, mas que está provado nos autos. O juiz não pode fazer decidir levando em conta tal fato sem submetê-lo ao prévio debate entre as partes, intimando-as e pedindo que se manifestem acerca de sua existência.

Vamos a uma questão?

(VUNESP – TJM/SP – 2016) Julgue o item abaixo.

A garantia do contraditório participativo impede que se profira decisão ou se conceda tutela antecipada contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida (decisão surpresa).

RESOLUÇÃO:

Muito embora o CPC/2015 tenha valorizado o princípio do contraditório participativo, é possível a concessão de tutelas sem a prévia oitiva da parte contrária). Veja:

Art. 9º Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:

I - à tutela provisória de urgência;

II - às hipóteses de tutela da evidência previstas no art. 311, incisos II e III;

¹⁰ Quando falamos em **grau de jurisdição** (ou instância) estamos nos referindo à hierarquia que existe entre os órgãos judiciários. Existem os juízos de primeiro grau (primeira instância), de segundo grau (segunda instância), etc. Como regra geral, as demandas judiciais estão sujeitas a dois graus de jurisdição: a primeira Instância refere-se, em regra, ao juízo em que se iniciou a demanda, ao passo que a segunda é aquela a que as partes recorrem para modificar alguma decisão ou a sentença final, que decidiu o pedido (ou extinguiu o processo)..

III - à decisão prevista no art. 701.

PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

- Dimensão formal: **ciência** às partes dos termos e atos do processo + **possibilidade de reação**
- Dimensão material: (princípio da Ampla Defesa) ouvir a parte em condições de poder **influenciar a decisão que será proferida**

EXCEÇÃO! Contraditório Diferido ou Postergado

- tutela provisória de urgência
- tutela da evidência
- mandado de pagamento, de entrega de coisa ou execução de obrigação de fazer ou não fazer em ação monitória

PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DA DECISÃO-SURPRESA

- Partes não podem ser surpreendidas por decisões a respeito de questões que não foram previamente submetidas ao debate entre elas, em qualquer grau de jurisdição

Princípio da Demanda e Princípio do Impulso Oficial

Tais princípios estão umbilicalmente ligados, como será visto a seguir, e se encontram no texto do art. 2º do CPC/2015.

Art. 2º O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.

Salvo raras exceções, **cumprir à parte interessada ingressar em juízo, provocando a atividade jurisdicional**. Ela o faz com o ajuizamento da demanda, **sem o qual o processo não tem início**. Basicamente temos a seguinte situação: o juiz não instaura por iniciativa própria o processo, o qual só terá início se alguma

das partes tomar alguma atitude, como o ajuizamento de uma ação. Aqui temos o princípio da inércia da ação ou da demanda.

Uma das exceções referidas logo acima é o caso de desaparecimento dos autos, eletrônicos ou não, em que o juiz pode, de ofício (sem a provocação das partes) promover-lhes a restauração. Trata-se de um processo a parte que pode ser instaurado pelo próprio juiz!

Assim, uma vez instaurado, o **processo desenvolve-se por impulso oficial – independentemente da vontade das partes**, pois os juízes e servidores **praticam atos que dão seguimento ao processo**, como atos ordinatórios que determinam a juntada de determinados documentos ao processo; logo em seguida, o juiz profere um despacho determinando que as partes se manifestem a respeito do documento anteriormente juntado. E por aí vai – o andamento do processo é reflexo do princípio do impulso oficial.

Vamos neste momento da aula estudar a figura do juiz.

Do Juiz

Vimos que Gabriel buscou o Poder Judiciário para ver resolvido o conflito de interesses no qual se envolveu. Procurou um advogado e posteriormente se dirigiu ao Fórum de Salvador e lá foi protocolada a sua petição inicial, a qual foi distribuída a uma vara do Juizado Especial Cível¹¹.

No entanto, todos nós sabemos que os órgãos públicos não são dotados de manifestação de vontade (incluídos aí os órgãos judiciais, como os vistos acima). É aí que surge a figura do juiz, **representante do poder jurisdicional do Estado e sujeito imparcial a quem foi dada a função de resolver, dar um fim aos conflitos que são levados ao Poder Judiciário**.

Vai ser o juiz que, depois de conduzir o processo e ouvir as partes, decidirá o que foi pedido, ponderando todos os fatos trazidos e provados por elas. Ao fazê-lo, deve agir de maneira substancialmente imparcial, aplicando a lei ao caso concreto, para solucionar o conflito de interesses.

Os juízes de primeiro grau são os responsáveis em processar e julgar ações em primeira instância. Após a sentença, caso uma das partes não concorde com a decisão do julgamento, ela tem o direito de ingressar com recurso em segunda instância

Nesse caso, o processo será julgado novamente. só que, dessa vez, por um colegiado de desembargadores, que se dividem normalmente em Câmaras. Eles emitem seus votos, mantendo ou não decisão proferida em primeira instância. A decisão em segunda instância é chamada de acórdão. Todos os julgamentos em 1ª e 2ª instância são públicos e suas decisões devem ser fundamentadas.

Para que seja alcançada a finalidade de pôr um fim nos litígios e entregar uma decisão de mérito¹² justa e efetiva, **foi conferido ao juiz o poder de direção dos processos**. Significa dizer que ele vai supervisionar a

¹¹ Os Juizados Especiais Cíveis (Conhecidos pela sigla JEC, ou também como Juizado de pequenas causas) são órgãos do Poder Judiciário que julgam as ações em que o valor envolvido não ultrapasse quarenta salários mínimos, ou seja, causas conciliadas, processadas e julgadas de pequeno valor.

¹² Decisão de mérito é aquela que analisa a pretensão em si, que julga os pedidos principais e põe um fim ao conflito

relação processual e, se necessário, tomará medidas para que o processo se desenvolva de forma justa e efetiva, observando os direitos e garantias assegurados aos todos os sujeitos que dele participam.

Impedimento e Suspeição do Juiz

Acabamos de ver que quando alguém ajuíza uma ação, uma petição inicial (física ou eletronicamente) deverá ser protocolada, que logo em seguida será registrada ou distribuída a um determinado juízo, que será o responsável pelo julgamento do conflito que lhe foi apresentada. Esse registro ou distribuição é feito de forma aleatória e alternada:

Art. 285. A distribuição [da petição inicial], que poderá ser eletrônica, será **alternada e aleatória**, obedecendo-se rigorosa igualdade.

Parágrafo único. A lista de distribuição deverá ser publicada no Diário de Justiça.

Isso ocorre justamente para que as partes não saibam, de antemão, quem será o julgador da causa e, mais importante, que seja garantida a imparcialidade do juiz, autoridade que não deve possuir vínculos pessoais tanto com as partes quanto com os interesses que estejam em conflito.

Imagine qual o nível de credibilidade de uma sentença proferida pela juíza Gabriela, esposa de Gabriel, o autor daquela ação. A meritíssima magistrada até poderia se esforçar para manter a imparcialidade, mas o nosso ordenamento veda que situações como essa aconteçam. Se a imparcialidade do Poder Judiciário fosse colocada em xeque cada vez que surgissem situações como essa, o seu papel de pacificação social com toda certeza seria bastante prejudicado.

Essa é apenas uma das hipóteses que configuram o comprometimento da imparcialidade do juiz. O CPC/2015 elenca várias outras causas, algumas de impedimento, outras de suspeição.

No impedimento, a participação do juiz é vedada, porque é muito mais intensa ou direta a sua ligação com o processo, o que representa um risco maior de perda de parcialidade; já na suspeição, ainda que se recomende o seu afastamento, o risco é menor, tanto que, caso nenhuma das partes reclame e o juiz, de ofício, não peça a sua substituição, o processo continuará sendo conduzido validamente por ele.

Vamos analisar, uma por uma, as causas de impedimento e de suspeição? Este é um assunto bastante explorado pelas provas de concurso, razão pela qual peço que respire, vá beber uma água e volte a ler com bastante atenção!

▪ Impedimento

Como vimos, o impedimento representa um risco grave à imparcialidade do juiz que conduz o processo – se verificada qualquer uma das hipóteses abaixo, **ele tem o dever de se afastar, de ofício, transferindo a condução do processo a outro juiz**. Caso não o faça, **as partes poderão requerer essa substituição**.

Tamanha a sua gravidade, costumamos afirmar que nesses casos há uma **presunção absoluta de parcialidade do juiz**. O que isso quer dizer? Significa que, caso incorra em algumas das hipóteses, o juiz é considerado parcial e **não se considera qualquer prova em sentido contrário**, que tente provar a sua

imparcialidade. Provada a causa de impedimento, o juiz deve ser inexoravelmente afastado do processo, passando nele a funcionar seu substituto automático. Seria como se disséssemos que “o juiz não vai julgar e ponto final”

E isso traz algumas consequências: as sentenças proferidas pelo juiz impedido são consideradas nulas¹³ e podem ser objeto de ação rescisória¹⁴ mesmo depois de transitadas em julgado:

Art. 966. A decisão de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando:

II - for proferida por juiz impedido ou por juízo absolutamente incompetente;

Portanto, imagine que Renato descubra que Gabriela é casada com Gabriel somente após o término do processo, quando já não poderia mais discutir o que está decidido no processo. A ele caberá o direito de ajuizar uma ação rescisória para desconstituir a sentença proferida pela juíza, que carrega consigo a presunção absoluta de parcialidade.

Por fim, é importante afirmarmos que as **causas de impedimento são de cunho objetivo**, ou seja, representam algum tipo de vínculo objetivo que o juiz tenha com o processo ou com as partes. Por isso mesmo, **são mais facilmente provadas que as de suspeição**, como veremos logo abaixo.

Leia o que dispõe o CPC e, logo em seguida, analisaremos os casos!

Art. 144. Há impedimento do juiz, sendo-lhe **VEDADO exercer suas funções no processo**:

I - em que **interveio como MANDATÁRIO DA PARTE, oficiou como PERITO**, funcionou como **membro do MINISTÉRIO PÚBLICO** ou **prestou depoimento como TESTEMUNHA**;

II - de que conheceu em outro grau de jurisdição, tendo proferido decisão;

III - quando nele estiver postulando, como **defensor público, advogado ou membro do Ministério Público**, seu **cônjuge ou companheiro**, ou **qualquer parente**, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, **até o terceiro grau**, inclusive;

[§ 1º Na hipótese do inciso III, o impedimento só se verifica quando o defensor público, o advogado ou o membro do Ministério Público já integrava o processo antes do início da atividade judicante do juiz. (...)]

§ 3º O impedimento previsto no inciso III também se verifica no caso de mandato conferido a membro de escritório de advocacia que tenha em seus quadros advogado que individualmente ostente a condição nele prevista, **mesmo que não intervenha diretamente no processo.**]

IV - quando for **PARTE no processo ele próprio**, seu **cônjuge ou companheiro**, ou **parente**, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, **até o terceiro grau**, inclusive;

¹³ As sentenças nulas são aquelas que possuem algum tipo de vício processual e que podem invalidar todo um processo.

¹⁴ A ação rescisória é uma ação autônoma que tem como objetivo desfazer os efeitos de sentença já transitada em julgado, ou seja, da qual já não caiba mais qualquer recurso, por haver algum vício grave que não foi sanado durante o processo.

V - quando for sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica parte no processo;

VI - quando for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de qualquer das partes;

VII - em que figure como parte instituição de ensino com a qual tenha relação de emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços;

VIII - em que figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, **mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório**;

IX - quando promover ação contra a parte ou seu advogado.

(...)

§ 20 **É vedada** a criação de fato superveniente a fim de caracterizar impedimento do juiz.

(...)

Art. 147. Quando 2 (dois) ou mais juízes forem parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, **o primeiro que conhecer do processo impede que o outro nele atue**, caso em que o segundo se escusará, remetendo os autos ao seu substituto legal.

Portanto, o juiz está proibido de exercer jurisdição no processo:

a) em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como membro do Ministério Público ou prestou depoimento como testemunha

Caso tenha advogado em favor de algumas das partes e, tempos depois, tenha assumido o processo na condição de juiz no mesmo processo, surge para ele o impedimento de julgar a causa. Fica claro, aí, que o magistrado já tem uma posição tomada no processo, o que coloca em jogo sua imparcialidade.

Isso vale se ele tiver atuado como membro do Ministério Público, pois nessa condição ele já se manifestou sobre o objeto da ação.

Por fim, ainda que tenha o juiz atuado como perito ou testemunha, está presumida a sua parcialidade, já que ele participou da produção da prova (seja periciando ou depondo), se tornando, assim, impedido.

b) de que conheceu em outro grau de jurisdição, tendo proferido decisão

Imagine a seguinte situação: juiz Edson julga o pedido de Renato improcedente, ou seja, não dá razão ao que o autor postulou na inicial. Logo, surge para ele o direito de recorrer da sentença. Acontece que, na semana seguinte e antes de iniciar o prazo para que possa recorrer, o juiz Edson é promovido e assume a posição de desembargador do Tribunal de Justiça da Bahia. Renato recorre e o seu recurso é distribuído para quem? Isso mesmo: para Edson, que será o relator do recurso.

Percebe como isso quebra a lógica da interposição dos recursos? Aquele que, inconformado, recorre de alguma decisão, deseja ver um outro julgador analisando o seu pedido, já que errar é humano e os juízes também estão incluídos nessa máxima. Portanto, o nosso ordenamento exige que julgadores distintos analisem o mérito do pedido, em diferentes graus de jurisdição.

Atenção!

Para que se configure essa hipótese de impedimento, é necessário que o juiz tenha proferido alguma decisão no processo.

Portanto, se o juiz Edson tivesse apenas despachado e ordenado a citação do réu, não haveria impedimento!

- c) quando nele estiver postulando, como defensor público, advogado ou membro do ministério público, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive**

Imagine o cônjuge, companheiro ou algum parente até o terceiro grau de um juiz atuando no mesmo processo em que ele seja o responsável pelo julgamento? Ele não teria condições de julgar a causa com isenção sempre que essas pessoas, que a lei presumiu próximas, atuarem como advogadas ou defensoras públicas das partes ou no papel de membros do Ministério Público.

Atenção!

- 1) Apenas haverá impedimento do juiz caso essas pessoas já estejam atuando no processo em favor de alguma das partes e o juiz, posteriormente, ingresse no processo. Veja:**

§ 1º Na hipótese do inciso III, o impedimento só se verifica quando o defensor público, o advogado ou o membro do Ministério Público já integrava o processo antes do início da atividade judicante do juiz.

Se essas pessoas (advogados, defensores e promotores) entrarem no processo depois do juiz, o impedimento recairá sobre elas e não sobre o juiz!

Guarde a seguinte frase: **quem já estava no processo, fica; quem está de fora, não pode entrar se o seu ingresso caracterizar alguma hipótese de impedimento!**

- 2) É muito comum advogados atuarem em sociedade. Por essa razão, a regra de impedimento que acabamos de ver, mais especificamente relacionada ao parentesco do juiz com o advogado da parte, se estende ao advogado que é membro de escritório de advocacia que tenha em seus quadros parentes do juiz, mesmo que estes não atuem diretamente na causa.**

Exemplo: *Sônia, a esposa do juiz Edson, é advogada do escritório XYZ Advocacia, no qual o Dr. Márcio também atua. Suponha que Márcio atue, sozinho, como advogado de Renato no processo: mesmo que Sônia não pratique qualquer dentro do processo, o seu esposo e juiz será considerado impedido.* Veja a previsão legal:

§ 3º O impedimento previsto no inciso III também se verifica no caso de **mandato conferido a membro de escritório de advocacia que tenha em seus quadros advogado que individualmente ostente a condição nele prevista, mesmo que não intervenha diretamente no processo.**

Portanto, Sônia ostenta a qualidade de esposa do juiz e integra escritório de advocacia no qual Márcio, advogado que atua processo, integra.

- d) quando for sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica parte no processo**

Imagine um juiz julgando uma causa em que figure como autora uma associação na qual ocupe **cargo de direção**. A isenção necessária para o julgamento se presume comprometida, pois há um choque de interesses aqui.

O mesmo vale para os casos em que o juiz seja **sócio ou membro de direção de determinada pessoa jurídica**;

e) quando for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de qualquer das partes;

Caso o juiz seja **herdeiro presuntivo de alguma das partes** (ou seja, é o que presumivelmente herdará quando da morte de parente ou do cônjuge que for parte, por estar situado em primeiro lugar na linha sucessória, ou se encontrar expressamente contemplado em testamento); caso seja **donatário** (foi agraciado por meio de uma doação) ou seja o **empregador de alguma delas**, estará **impedido** de atuar no processo.

Atenção!

No Código de 1973, revogado pelo atual, essa era uma causa de suspeição. A banca examinadora vai tentar te confundir em relação a isso!

f) em que figure como parte instituição de ensino com a qual tenha relação de emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços;

Esta é uma **causa de impedimento nova**, introduzida pelo novo Código de Processo Civil. Muito provavelmente, você deve ter estudado em Direito Constitucional que o juiz poderá, além da magistratura, exercer um cargo de magistério – ou seja, ele poderá dar aulas em instituições de ensino superior (faculdades e universidades) públicas ou privadas.

Por isso, **caso o juiz fique responsável por julgar um processo em que seja parte instituição de ensino que o contratou para dar aulas**, há claro **impedimento** em tal situação. É muito provável que o juiz tenha receio de retaliações por parte de sua empregadora (se houver relação de emprego) ou de sua tomadora de serviços (caso tenha sido estabelecido um contrato de prestação de serviços).

g) em que figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório;

O dispositivo traz a situação em que a parte (representada em um processo por advogado que não gera impedimento), já seja cliente do escritório de advocacia do cônjuge/companheiro do juiz ou do seu parente até o terceiro grau.

Dessa forma, será nula a sentença proferida, por exemplo, por juiz em processo no qual seja parte cliente do escritório do seu filho, esposa, irmão, pai, mesmo que a parte esteja sendo representada por profissional de outro escritório de advogados.

Há o impedimento a seguinte situação: *Renato contrata a advogada Maria, sem relação alguma com o juiz Edson. Até aí, tudo bem. No entanto, Renato também é cliente do escritório de advocacia de Helena, que o representa em outro processo. Acontece que Helena é tia do juiz Edson, o que gera seu impedimento nesse caso!*

h) quando promover ação contra a parte ou seu advogado.

Fica configurado o impedimento nos casos em que juiz estiver promovendo ação contra qualquer das partes ou dos advogados no processo.

Há ainda uma hipótese especial de impedimento, que **veda a participação de dois juízes que sejam parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, no mesmo processo**. Essa regrinha foi estabelecida com a finalidade de evitar que juízes do mesmo núcleo familiar se influenciem reciprocamente.

Veja só:

Art. 147. Quando 2 (dois) ou mais juízes forem **parentes, consanguíneos ou afins**, em linha reta ou colateral, **até o terceiro grau**, inclusive, o **primeiro que conhecer do processo impede que o outro nele atue**, caso em que **o segundo se escusará**, remetendo os autos ao seu substituto legal.

Assim, suponha que o juiz Edson tenha atuado no processo na primeira fase do processo, tendo proferido uma sentença. Inconformado por ter sido prejudicado com o resultado do julgamento, o autor entra com um recurso, o qual é distribuído para uma determinada Câmara do TJBA, cujo desembargador integrante é tio do juiz Edson. Por consequência, o tio desembargador terá de remeter os autos ao seu substituto legal, já que o seu sobrinho, Juiz Edson, foi o primeiro a atuar no processo.



Vamos ficar atento a esta situação: Renato, esperto como é e sabendo das hipóteses que gerariam o impedimento do juiz Edson, destitui seu advogado no curso do processo e contrata Paula, tia de Edson (possuem parentesco de 2º grau), o que em tese proibiria o julgador de continuar no processo.

No entanto, essa conduta é inadmissível no nosso ordenamento jurídico. Veja só:

§ 2º **É vedada a criação de fato superveniente a fim de caracterizar impedimento do juiz.**

Não se admite que qualquer dos sujeitos do processo atue no sentido de criar impedimento para o juiz, de forma a manipular a escolha do magistrado que decidirá a controvérsia.

Vamos agora descobrir quando o juiz será considerado suspeito.

▪ Suspeição

A suspeição é tratada como uma **forma menos grave de parcialidade do juiz**. Tanto que, se o juiz e nenhuma das partes questionarem tal circunstância no prazo estabelecido (que é de 15 dias do conhecimento do fato), a matéria preclui, ou seja, não é mais possível alegá-la após o transcurso do prazo. É como se o juiz acabasse tornando-se imparcial pela falta de alegação das partes no prazo estabelecido.

Nestes casos, o juiz possui **vínculos subjetivos com uma das partes ou com seus respectivos advogados**, os quais precisam ser provados por aquele que os alega. Mas como são de natureza subjetiva, a prova costuma ser um pouco mais complexa. Não é simples uma parte provar que o juiz é amigo íntimo do advogado da parte contrária, por exemplo.

Costuma-se dizer, também que na suspeição há **presunção relativa de parcialidade do juiz**. Isso quer dizer o que? Que se admite prova em contrário, ou seja, pode o juiz provar que não há a incidência de alguma das causas que geram sua suspeição.

Veja só quais são as hipóteses:

Art. 145. Há **suspeição do juiz**:

I - **amigo íntimo** ou **inimigo** de qualquer das partes ou de seus advogados;

II - que **receber presentes** de pessoas que tiverem interesse na causa **antes ou depois** de iniciado o processo, que **aconselhar alguma das partes** acerca do objeto da causa ou que **subministrar meios para atender às despesas** do litígio;

III - quando qualquer das partes **for sua credora ou devedora**, de seu **cônjuge ou companheiro** ou de **parentes** destes, em linha reta **até o terceiro grau**, inclusive;

IV - **interessado no julgamento** do processo em favor de qualquer das partes.

§ 10 **Poderá o juiz declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo**, sem necessidade de declarar suas razões.

Portanto, haverá suspeição quando:

a) o juiz for amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou seus advogados;

Devemos entender a amizade íntima como um vínculo forte, que geralmente extrapola o âmbito profissional e abrange de forma significativa a esfera pessoal, como por exemplo: o juiz que é próximo da parte e que visita frequentemente a sua casa; ou o advogado que estudou e se formou com o juiz, trocam mensagens constantes no *WhatsApp*, ministram aulas na mesma faculdade, viajam juntos, dentre várias outras possibilidades.

Já em relação a inimizade, o CPC/2015 não mais exige que sejam o juiz e as partes/advogados inimigos capitais, ou seja, que um deseje a morte do outro! Basta que seja uma inimizade intensa, que tenha sido causada por algum tipo de desentendimento mais grave. Seria o caso da parte que xinga o juiz durante o seu interrogatório, criando um estado de animosidade intenso entre ambos.

b) O juiz receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo

Os presentes que o juiz eventualmente receba podem comprometer (mesmo que inconscientemente) a sua parcialidade. Quem não fica impressionado quando recebe um bom presente?

Aqui, a restrição não se aplica somente às partes e seus advogados, que obviamente tem interesse em vencer a causa. Se algum terceiro interessado der presentes ao juiz, fica caracterizada a sua suspeição. Veja só: Gabriel e Hugo são proprietários de uma pequena chácara em Altamira (PA), a qual foi invadida por duas pessoas. Gabriel, sozinho, ajuíza uma ação de reintegração de posse. Acontece que Hugo, meses antes, havia apresentado o juiz Edson com uma reforma completa em seu gabinete pessoal, o que poderia configurar uma possível suspeição do juiz.

Atenção! Os presentes podem ser recebidos antes ou depois de iniciado o processo!

c) O juiz aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa

Nesse caso, o juiz que toma partido em favor de uma das partes e a aconselha em relação ao objeto da ação. Seria o caso, por exemplo, de o juiz Edson, conhecido de Renato, tê-lo aconselhado a não propor a ação pretendida, por considerá-la "improdutiva" ou "infrutífera"

d) O juiz subministrar meios para atender às despesas do litígio

Subministrar significa prover alguém com o necessário; fornecer. Então, por piores que sejam as condições econômicas da parte, não pode o juiz auxiliá-la a pagar as despesas do processo. Se fizer isso, será considerado suspeito para o julgamento da ação.

e) Alguma das partes for credora ou devedora do juiz, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive;

Se a parte dever algo para o juiz ou, ao contrário, se o juiz dever algo para a parte, pode ser alegada a suspeição do julgador. O mesmo ocorre se essa relação de crédito ou débito ocorrer em face de cônjuge ou companheiro do juiz, ou de qualquer parente seu (em linha reta ou colateral) até o terceiro grau;

Assim, caso o réu Gabriel tenha firmado um contrato de mútuo (ou seja, emprestou dinheiro) ao sobrinho do juiz Edson, também estará configurada a suspeição.

f) O juiz for interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes;

A essência da imparcialidade é a ausência de interesse do juiz no julgamento da causa. Suponhamos que uma operadora de telefonia institua uma nova taxa cuja cobrança seja considerada abusiva pelos usuários do serviço, dentre eles o juiz Edson, que ajuizou uma ação contra a operadora por esse motivo.

Renata, outra cliente inconformada com essa situação, também ajuíza uma ação contra a operadora, que é distribuída justamente para o juiz Edson. Portanto, podemos inferir que o juiz tem interesse direto que essa ação seja procedente, já que ajuizou uma ação com o mesmo objeto e a mesma causa de pedir da que foi ajuizada por Renata.

g) O juiz poderá declarar-se suspeito por motivos de foro íntimo, sem necessidade de se justificar.

O art. 145, no seu primeiro parágrafo, deu a **oportunidade para o juiz se declarar suspeito para julgar determinado litígio por alguma razão pessoal** (ou, nos dizeres da lei: por motivo de foro íntimo), a qual diz respeito à sua privacidade e intimidade.

Assim, se o juiz intimamente, por qualquer razão, não se sente imparcial para o julgar em determinado processo, o seu afastamento é muito recomendado!

Os motivos íntimos podem ser vários... Imagine que o Juiz Edson seja amante da esposa do réu Gabriel. Obviamente, ele não quer que esse fato se torne público, o que permite que ele se declare suspeito por motivo de foro íntimo.

Atenção! Nessa situação, **não é necessário que o juiz prove nem alegue as razões de sua suspeição!**

De forma semelhante à que ocorre com o impedimento, **caso a parte provoque alguma situação que gere suspeição do juiz, ela não poderá alegar sua parcialidade posteriormente**. Por exemplo: a ação de Renato foi distribuída ao juiz Edson, conhecido por ser rígido em seus processos que envolvem direito de vizinhança. Com o objetivo de afastar o juiz do processo, Renato ofende o juiz durante a realização de audiência de conciliação, chamando-o de incompetente (e outros xingamentos que não convém dizer por aqui!) com a clara intenção de criar uma inimizade entre ambos e gerar a suspeição. Essa conduta é inadmissível, pois as partes estariam indiretamente controlando e manipulando a escolha dos juízes no processo, o que vai contra o princípio do juiz natural!

Vimos, também, que caso as partes e o juiz descubram alguma causa de suspeição do juiz e nada aleguem a respeito, o juiz continua conduzindo o processo. É como se as partes tivessem consentido com a sua permanência (o CPC/2015 fala em manifesta aceitação do juiz, o arguido). Não poderão, depois, valerem-se desse motivo para querer afastá-lo da causa. O nosso ordenamento jurídico veda comportamentos contraditórios como esse!

Veja de onde extraímos estas duas importantes regrinhas:

Art. 145, § 2º Será ilegítima a alegação de suspeição quando:

I - houver sido **provocada por quem a alega**;

II - **a parte que a alega** houver praticado ato que signifique **manifesta aceitação do arguido**.

Leia a questão abaixo com atenção:

(VUNESP – TJ/SP - Notário e Registrador - *Adaptada*) Os motivos de suspeição do juiz, previstos na lei processual,

a) são de presunção absoluta de sua parcialidade, de modo que, se não alegados pela parte, não ocorre preclusão e o vício não se convalida.

b) são todos de presunção relativa de parcialidade, de sorte que, se não alegados, ocorre a preclusão e o juiz se torna imparcial, podendo julgar a causa.

c) só são de presunção absoluta de parcialidade, quando decorrerem de amizade íntima ou inimizade capital com qualquer das partes, sendo, nas demais hipóteses previstas na lei processual, de presunção meramente relativa iuris tantum.

d) são de presunção relativa de parcialidade, mas, naquelas hipóteses que se reportam a algum interesse do juiz no julgamento da causa a favor de uma das partes, podem ser alegados e provados a qualquer tempo e grau de jurisdição.

RESOLUÇÃO:

Vimos que s hipóteses de suspeição possuem **natureza subjetiva** e caracterizam **presunção relativa de parcialidade**, admitindo-se prova em contrário.

No entanto, **se não alegadas pela parte no prazo de 15 dias**, haverá a **preclusão** o que valida a participação do juiz no processo!

Alternativa "b" é a correta!

Vamos resumir todas as características e causas de impedimento e suspeição?

IMPEDIMENTO	SUSPEIÇÃO
Circunstâncias de caráter objetivo → Provadas por meio de documentos, certidões, etc.	Circunstâncias de caráter subjetivo → Prova é mais complexa
Presunção absoluta de parcialidade (não cabe prova em contrário)	Presunção relativa de parcialidade (cabe prova em contrário)
Pode ser alegado a qualquer tempo e grau de jurisdição → NÃO HÁ PRECLUSÃO!	A parte tem o prazo de 15 dias para alegar → Passado esse prazo, há preclusão - não é mais possível alegar e o juiz pode julgar a
Está sujeito à ação rescisória	Não está sujeito à ação rescisória
Juiz será impedido de atuar no processo em que:	Juiz será considerado suspeito de atuar no processo em que:

<ul style="list-style-type: none"> → Foi mandatário da parte, perito, membro do MP ou testemunha; → Já proferiu decisão em outro grau de jurisdição → Foi advogado, defensor público ou MP (ou cônjuge/companheiro/parente 3º grau) → Seja parte cônjuge/companheiro/parente 3º grau → Seja ele sócio/membro de direção/de administração de pessoa jurídica que seja parte → Seja herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de alguma das partes → Tenha relação de emprego/prestador de serviços de instituição de ensino que seja parte → Parte seja cliente de escritório de advocacia de cônjuge/companheiro/parente 3º grau, ainda que no processo seja representado por outro advogado → Promover ação contra parte/advogado → Outro juiz parente até o 3º já tenha decidido 	<ul style="list-style-type: none"> → Seja amigo íntimo ou inimigo da parte ou do advogado; → Receber presentes de pessoas com interesse na causa (antes ou depois) → Aconselhar as partes ou custear despesas do processo (depois do seu início) → Seja credor/devedor da parte ou seu cônjuge/companheiro/parente 3º grau) <ul style="list-style-type: none"> ↓ Única causa de suspeição com caráter um pouco mais objetivo! Não confunda! → Seja interessado no julgamento do processo. → Haja motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar as razões.
---	--

Incidente de Impedimento e Suspeição

Caso o juiz não declare o seu impedimento ou a sua suspeição, como as partes devem proceder caso desejem recusar o julgador por algumas das causas que acabamos de estudar?

Se a parte descobre alguma causa de impedimento¹⁵/suspeição, ela tem 15 dias, a partir da data da descoberta, para apresentar uma petição específica dirigida ao próprio juiz, indicando as razões pelas quais a parte entende que o juiz não é imparcial. Ela poderá ser instruída com documentos e indicar um rol de testemunhas com o objetivo de provas suas alegações.

O juiz, ao receber a petição, pode adotar duas posturas possíveis:

- a) **Reconhecer o impedimento ou a suspeição**, acolhendo as razões da alegação da parte, se afastar espontaneamente do processo, remetendo **IMEDIATAMENTE** os autos ao seu substituto determinado por lei;
- b) **Não reconhecer o impedimento ou a suspeição**. O juiz, nesse caso:
 - 1) vai determinar a **autuação em apartado da petição**, formando um incidente de alegação de impedimento ou suspeição¹⁶
 - 2) tem **15 dias para apresentar suas razões** e expor os motivos pelos quais não se considera impedido/suspeito, juntando os documentos e indicando testemunhas para comprovar o que alega
 - 3) **remeterá o processo ao tribunal a que está vinculado**. O incidente é **distribuído a um relator**, que **deve declarar se o incidente suspenderá, ou não, o processo principal**.

Quanto ao efeito suspensivo:

🚫 Se o relator **não declarar o efeito suspensivo**, o processo principal **voltará a correr normalmente**; enquanto isso, o incidente é decidido simultaneamente no tribunal.

👍 Se o relator **declarar o efeito suspensivo**, o processo ficará **suspenso até o julgamento do incidente**

Atenção!

Com a suspensão, o processo fica parado. Nenhum ato judicial é realizado durante esse período. E se, nesse entremeio, houver uma situação de risco que gere algum dano irreparável para a parte?

Pense no caso de uma pessoa ter ajuizado uma ação pedindo ao Judiciário que determine à União o fornecimento de um medicamento negado pelo SUS, sob risco de vida?

¹⁵ Em relação às causas de impedimento, apesar de o dispositivo determinar que seja suscitado o incidente no prazo de quinze dias, a parte poderá alegá-lo a qualquer momento (até mesmo em segundo grau). Caso passe essa fase, poderá, inclusive, alegar a causa impeditiva numa ação rescisória, quando já houver formado a coisa julgada (quando não for mais possível discutir o objeto da ação), tamanha a sua gravidade!

¹⁶ Autuar em apartado significa que esse incidente correrá separadamente do processo principal. Em outros termos, ele terá numeração própria e não seguirá a ordem do processo principal.

Com a suspensão do processo para apurar a suposta parcialidade do juiz (ou se o relator ainda não declarou tal efeito), a parte deverá dirigir o pedido de tutela de urgência ao juiz substituto legal!

Após o tribunal analisar as provas, apresentadas pela parte que suscitou o incidente, ele poderá tomar duas iniciativas:

🚫 Poderá **rejeitar o incidente**, mantendo o juiz no processo (por não ter verificado algumas das causas que gerem impedimento/suspeição) e condenando a parte que o suscitou nas despesas processuais referentes à abertura e procedimento do incidente.

→ a parte que provocou o incidente tem legitimidade para recorrer da decisão do tribunal, a qual rejeitou o seu pedido.

👍 Poderá **acolher o incidente**: nesse caso, o **juiz será afastado e condenado nas custas processuais**⁴⁷ referentes ao incidente e o processo será encaminhado ao juiz substituto

→ o juiz afastado tem legitimidade para recorrer dessa decisão, sobretudo pelo fato de ser condenado a pagar custas processuais relativas à abertura e processamento do incidente

→ o tribunal deve **indicar, de forma precisa, o momento a partir do qual se verificou o impedimento ou a suspeição**. Qual o objetivo? Para estabelecer a nulidade de todas as decisões tomadas pelo juiz suspeito ou impedido durante esse lapso temporal.

Vamos retomar o caso do sério desentendimento que houve entre o juiz e a parte. Antes desse acontecimento, não havia motivos para se considerar o juiz suspeito. Portanto, será válida qualquer decisão que o juiz tenha proferido antes disso. No entanto, qualquer decisão tomada pelo juiz durante esse período que ele foi considerado suspeito até a declaração de sua suspeição pelo tribunal terá de ser anulada!

⁴⁷ Por que o juiz será condenado a pagar custas do incidente? Porque que ele foi o responsável por sua abertura. Ele poderia simplesmente se declarar impedido e o processo correria normalmente. Mas por não ter feito isso, provocou a abertura de um incidente que gerou custos para as partes, sendo sua responsabilidade arcar com tais gastos.

Agora fica fácil ler essas regrinhas referentes ao procedimento de alegação de suspeição e impedimento no Código!

Art. 146. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento do fato, a parte alegará o impedimento ou a suspeição, em petição específica dirigida ao juiz do processo, na qual indicará o fundamento da recusa, podendo instruí-la com documentos em que se fundar a alegação e com rol de testemunhas.

§ 1º Se reconhecer o impedimento ou a suspeição ao receber a petição, o juiz ordenará imediatamente a remessa dos autos a seu substituto legal, caso contrário, determinará a atuação em apartado da petição e, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentará suas razões, acompanhadas de documentos e de rol de testemunhas, se houver, ordenando a remessa do incidente ao tribunal.

§ 2º Distribuído o incidente, o relator deverá declarar os seus efeitos, sendo que, se o incidente for recebido:

I - sem efeito suspensivo, o processo voltará a correr;

II - com efeito suspensivo, o processo permanecerá suspenso até o julgamento do incidente.

§ 3º Enquanto não for declarado o efeito em que é recebido o incidente ou quando este for recebido com efeito suspensivo, a tutela de urgência será requerida ao substituto legal.

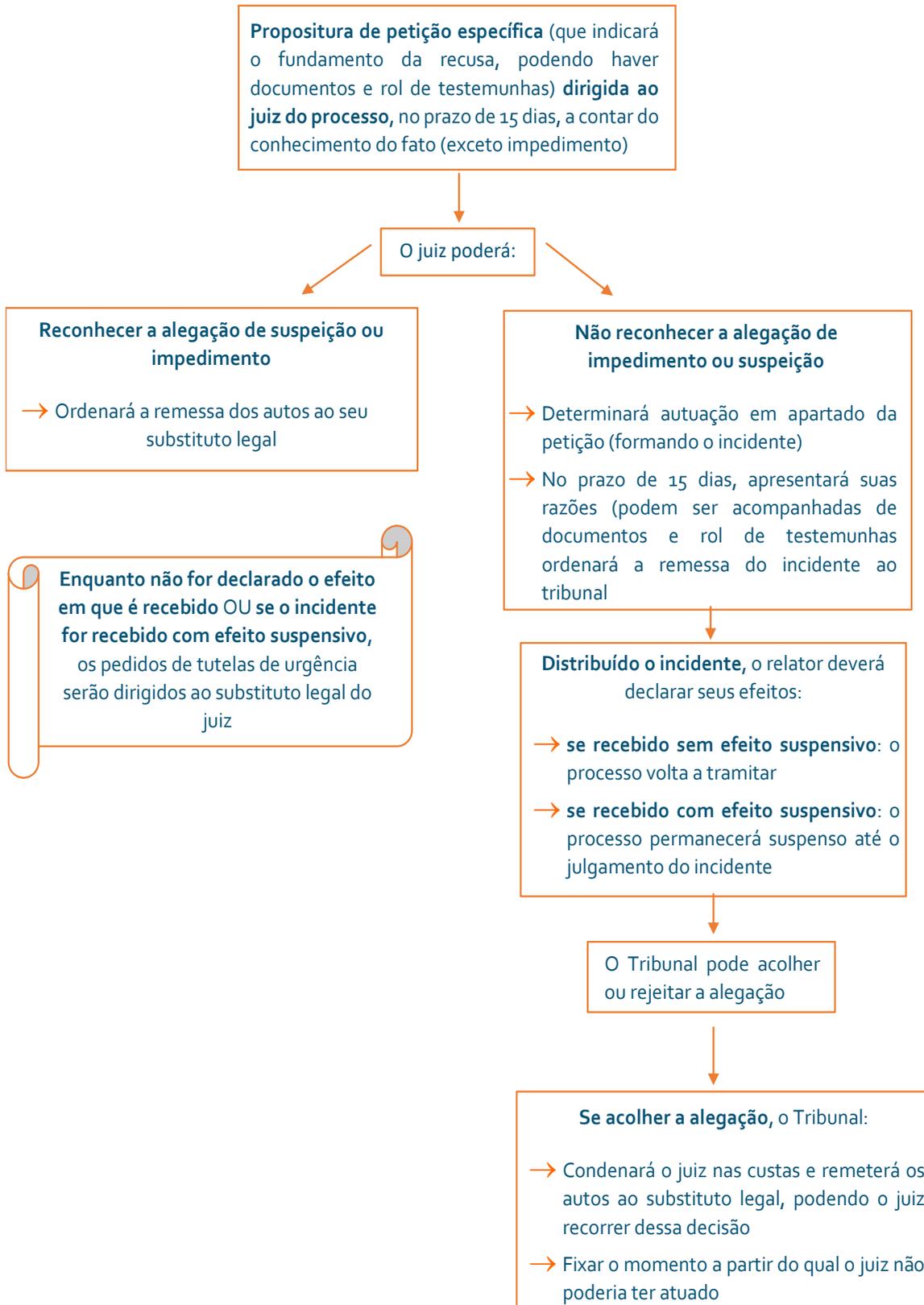
§ 4º Verificando que a alegação de impedimento ou de suspeição é improcedente, o tribunal rejeitá-la-á.

§ 5º Acolhida a alegação, tratando-se de impedimento ou de manifesta suspeição, o tribunal condenará o juiz nas custas e remeterá os autos ao seu substituto legal, podendo o juiz recorrer da decisão.

§ 6º Reconhecido o impedimento ou a suspeição, o tribunal fixará o momento a partir do qual o juiz não poderia ter atuado.

§ 7º O tribunal decretará a nulidade dos atos do juiz, se praticados quando já presente o motivo de impedimento ou de suspeição.

Vamos a um esquema que simplifica o procedimento em questão:



As causas de suspeição e impedimento que acabamos de estudar não ficam restritas apenas aos juízes, mas estendem-se aos integrantes do Poder Judiciário como um todo. Os outros sujeitos imparciais que participam de alguma forma do processo¹⁸ também estão sujeitos a elas, inclusive o Ministério Público:

Art. 148. Aplicam-se os motivos de impedimento e de suspeição:

I - ao membro do Ministério Público;

II - aos auxiliares da justiça;

III - aos demais sujeitos imparciais do processo.

No entanto, o procedimento para alegação de impedimento ou suspeição desses sujeitos é um pouco mais simples que o do juiz. Veja só:

§ 1º A parte interessada deverá arguir o impedimento ou a suspeição, em petição fundamentada e devidamente instruída, na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos.

§ 2º O juiz mandará processar o incidente em separado e sem suspensão do processo, ouvindo o arguido no prazo de 15 (quinze) dias e facultando a produção de prova, quando necessária.

§ 3º Nos tribunais, a arguição a que se refere o § 1º será disciplinada pelo regimento interno.

§ 4º O disposto nos §§ 1º e 2º não se aplica à arguição de impedimento ou de suspeição de testemunha.

Na primeira oportunidade em que puder falar nos autos, o impedimento ou a suspeição dos sujeitos do art. 148 deverá ser alegado por qualquer das partes, através de uma petição autônoma devidamente instruída com documentos e rol de testemunha que o suscitante quer que sejam ouvidas para provar as suas alegações.

Ao receber a petição, o juiz autuará o procedimento em separado, sem suspensão do processo, e ouvirá o suscitado em 15 dias, que poderá apresentar provas e arrolar testemunhas. Analisadas as provas que foram produzidas nessa ocasião, o juiz analisará o pedido de afastamento do sujeito imparcial, podendo ou não afastá-lo do processo.

¹⁸ Veremos o rol dos sujeitos que são considerados auxiliares da justiça; mas veja, por ora, quem são eles:

“Art. 149. São auxiliares da Justiça, além de outros cujas atribuições sejam determinadas pelas normas de organização judiciária, o escrivão, o chefe de secretaria, o oficial de justiça, o perito, o depositário, o administrador, o intérprete, o tradutor, o mediador, o conciliador judicial, o partidor, o distribuidor, o contabilista e o regulador de avarias.”

ATENÇÃO!

Ao contrário do que ocorre na alegação de impedimento ou suspeição do juiz, aqui **não haverá a possibilidade de suspensão do processo!**

O procedimento para a alegação de impedimento/suspeição que acabamos de ver **não se aplica às testemunhas**, que possui regramento próprio para tanto.

(VUNESP – MP/SP – Adaptada) O bom desempenho da atividade processual com vista ao alcance do escopo sociojurídico da jurisdição não depende apenas da neutralidade ou da imparcialidade do juiz, mas também dos sujeitos secundários e do órgão do Ministério Público. Assim, os motivos de suspeição e impedimento dos juízes aplicam-se, entre outros, a:

- a) auxiliares da Justiça e aos procuradores da Fazenda Pública.
- b) membros do Ministério Público e aos advogados das partes.
- c) auxiliares da Justiça e aos advogados das partes.
- d) auxiliares da Justiça e ao membro do Ministério Público

RESOLUÇÃO:

O CPC/2015 elenca, expressamente, quais são os sujeitos a que recaem os motivos de impedimento e suspeição:

Art. 148. Aplicam-se os motivos de impedimento e de suspeição:

- I - ao **membro do Ministério Público**;
- II - aos **auxiliares da justiça**;
- III - aos demais sujeitos imparciais do processo.

Os procuradores da Fazenda Pública e os advogados das partes não são considerados sujeitos imparciais, já que defendem interesses do ente público que representam e de particulares, respectivamente.

Portanto, alternativa **d)** é a **CORRETA**.

Auxiliares da Justiça

Imagine se o Juiz tivesse que fazer tudo sozinho: emitir despachos e decisões, intimar pessoalmente as partes, realizar perícias técnicas de todas as espécies. Seria impossível desempenhar adequadamente todas essas funções por conta própria!

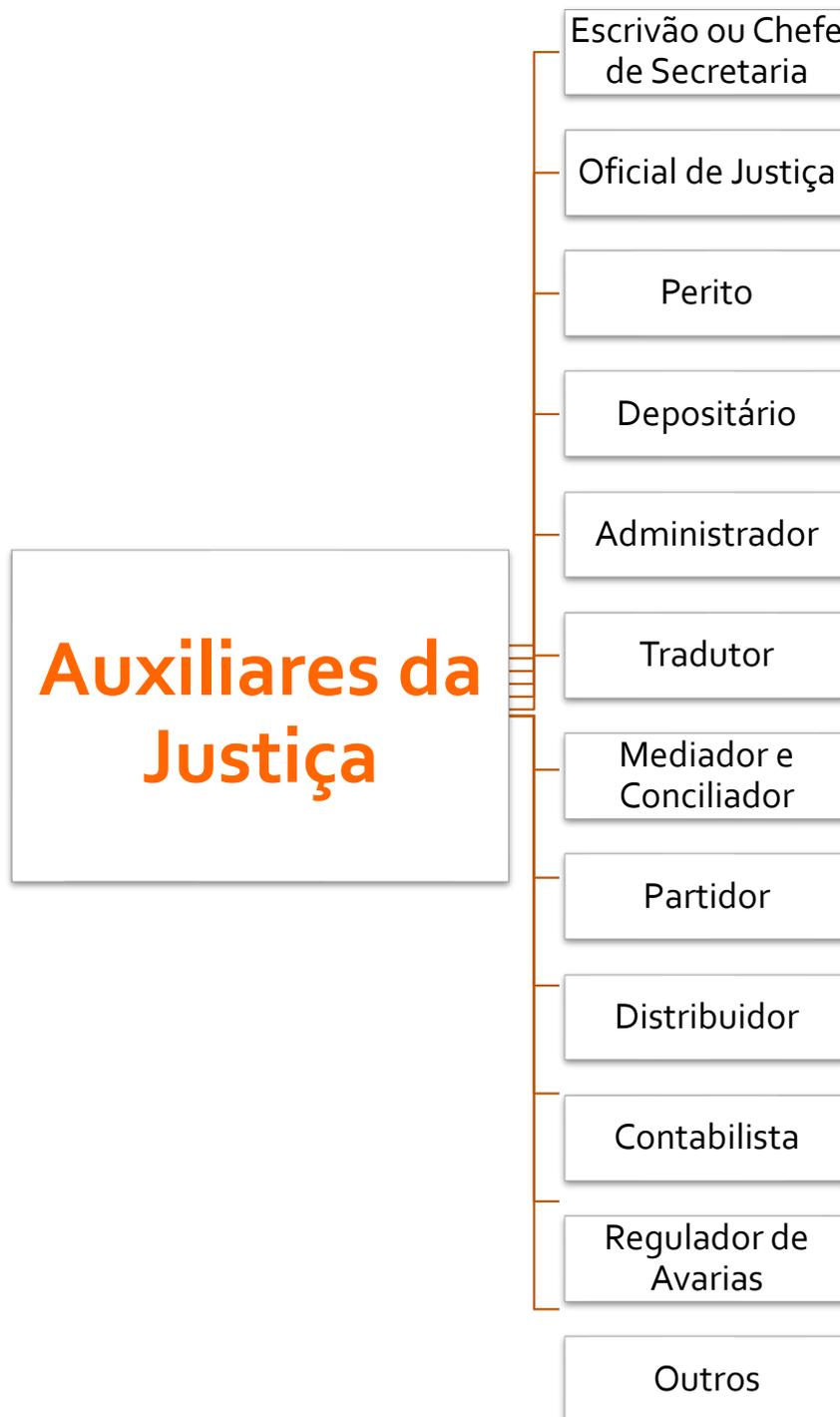


É por essa razão que o nosso ordenamento jurídico previu uma equipe de apoio ao Juiz. Aos seus integrantes damos o nome de **Auxiliares da Justiça**, os quais não exercem a jurisdição, exclusiva do juiz, **mas colaboram com a função jurisdicional**.

Quem são eles?

Art. 149. São auxiliares da Justiça, **além de outros** cujas atribuições sejam determinadas **pelas normas de organização judiciária**, o escrivão, o chefe de secretaria, o oficial de justiça, o perito, o depositário, o administrador, o intérprete, o tradutor, o mediador, o conciliador judicial, o partidor, o distribuidor, o contabilista e o regulador de avarias.

Portanto, são auxiliares da justiça:



⚠ Por esse motivo, dizemos que o rol do art. 149 é **exemplificativo**, pois “exemplifica” os sujeitos que poderão desempenhar essa função auxiliar e **dando margem para que outros auxiliares da justiça e suas respectivas atribuições sejam estabelecidas pelas normas de organização interna dos tribunais.**

Veja só esta questão:

(IESES – TJ/MA – 2009) Consoante o Código de Processo Civil, julgue o item abaixo:

1. As atribuições dos auxiliares da justiça podem ser determinadas pelas normas de organização judiciária.

RESOLUÇÃO:

Exatamente!

As atribuições dos auxiliares serão determinadas **pelas normas de organização judiciária**, que disciplinam e regulam o funcionamento da estrutura do Poder Judiciário, atribuindo funções e dividindo a competência de seus órgãos, singulares ou colegiados, além de **regrar a atuação dos auxiliares da justiça!**

Art. 149. São auxiliares da Justiça, **além de outros cujas atribuições sejam determinadas pelas normas de organização judiciária**, o escrivão, o chefe de secretaria, o oficial de justiça, o perito, o depositário, o administrador, o intérprete, o tradutor, o mediador, o conciliador judicial, o partidor, o distribuidor, o contabilista e o regulador de avarias.

2. O depositário e o administrador não são auxiliares da justiça.

RESOLUÇÃO:

A banca “escorregou” ao excluir o depositário e o administrador do rol dos auxiliares da justiça, mas tenho certeza que você não escorregará!

Art. 149. São auxiliares da Justiça, **além de outros cujas atribuições sejam determinadas pelas normas de organização judiciária**, o escrivão, o chefe de secretaria, o oficial de justiça, o perito, **o depositário**, **o administrador**, o intérprete, o tradutor, o mediador, o conciliador judicial, o partidor, o distribuidor, o contabilista e o regulador de avarias.

Escrivães, Chefes de Secretaria e Oficiais de Justiça

Antes de avançarmos nos dispositivos, vamos a alguns esclarecimentos importantes.

☛ **A comarca (ou seção/subseção judiciária)¹⁹ representa a área, a delimitação territorial em que um Juiz desempenha sua jurisdição.**

Essa divisão é baseada na área territorial onde um juiz de primeiro grau irá exercer sua jurisdição e **pode compreender um ou mais municípios**. Isso depende do número de habitantes e de eleitores existentes naquela área, além de outros aspectos.

Portanto, no Município de Anápolis (GO) está compreendida a Comarca de Anápolis.

¹⁹ Seção ou subseção judiciária são termos equivalentes à comarca aplicados à Justiça Federal.

☛ Cada comarca poderá, então, contar com vários juízes ou ser representada apenas por um (o que ocorre com grande frequência nas cidades pequenas). Neste último caso, ele terá todas as competências destinadas ao órgão de primeiro grau.

☛ O local que corresponde a lotação de um juiz e onde ele exerce as suas atividades é a **vara judiciária (também chamada de juízo)**.

Como vimos, é possível que uma única vara pode receber todos os assuntos relativos à Justiça.

A Comarca de Nhamundá, no Amazonas, é abrangida pelos limites territoriais do Município de Nhamundá/AM, o qual possui aproximadamente 20 mil habitantes. Assim, nessa comarca, há apenas uma única vara ou juízo que será responsável por julgar os conflitos de natureza civil, criminal, de família, dentre outros.

☛ Dentro das varas ou juízos, temos os **ofícios de justiça**, que são as **secretarias** (chamadas também de cartórios²⁰) **que funcionam junto às varas ou juízos prestando-lhes apoio e cuidando das atividades burocráticas relacionadas ao processo.**

Atividades burocráticas tais como dar movimentações aos processos, efetuar publicações, juntar documentos que as partes apresentam, dentre várias outras atividades.

Portanto, o código determina que **um juízo (vara) terá um ou mais escritórios de justiça (secretarias de vara)**, cada qual com atribuições determinadas pelas normas de organização judiciária:

Art. 150. Em cada juízo haverá **um ou mais escritórios de justiça**, cujas atribuições serão determinadas pelas normas de organização judiciária.

Vamos resolver juntos uma questão?

(FUMARC – TJ/MG – 2012) Consoante o Código de Processo Civil, julgue o item abaixo:

Em cada juízo, haverá um ou mais escritórios de justiça, cujas atribuições são determinadas pela Corregedoria de Justiça.

RESOLUÇÃO:

De fato, em cada juízo haverá um ou mais escritórios de justiça.

Contudo, suas atribuições serão determinadas **pelas normas de organização judiciária!**

²⁰ Na Justiça Federal, chamamos os escritórios de justiça de Secretaria de Vara, chefiada pelo Chefe de Secretaria. Na Justiça Estadual eles geralmente são chamados de cartórios ou escriturarias judiciais, chefiadas pelo Escrivão.

Art. 150. Em **cada juízo** haverá **um ou mais ofícios de justiça**, cujas atribuições serão determinadas pelas **normas de organização judiciária**.

Afirmativa incorreta!

Os **ofícios de justiça** serão chefiados pelo escrivão ou pelo chefe de secretaria e devem também contar com o auxílio dos oficiais de justiça, sujeitos que analisaremos logo abaixo.

Escrivães e Chefes de Secretaria

Como vimos, o **escrivão ou o chefe de secretaria**²¹ é o nome que se dá ao **servidor responsável pelos ofícios de justiça ou pelas secretarias de vara**. Na prática eles são auxiliados por outros servidores subordinados, denominados escreventes ou técnicos judiciários.

Quais são as atribuições desse auxiliar da justiça?

De modo geral, ele é o **incumbido da direção dos ofícios de justiça e compete-lhe executar as suas funções e ordenar os trabalhos e dar comandos aos escreventes e demais funcionários do juízo**. Ou seja, é ele quem organiza a parte administrativa do juízo para que ele funcione adequadamente.

Imagine uma secretaria de vara em que não houvesse a figura de um chefe para comandar os trabalhos e organizar as atribuições de cada um dos servidores? Certamente o Poder Judiciário entraria em colapso!

O CPC/2015 enumera de **forma exemplificativa** as suas atribuições. Veja só:

a) redigir, na forma legal, os **ofícios, os mandados, as cartas precatórias** e os **demais atos** que pertençam ao seu ofício;

É dever do escrivão **redigir atos judiciais em geral**, tais como os *ofícios, mandados e cartas precatórias e outros* que sejam **estabelecidos pelas normas de organização judiciária**.

Os ofícios servem para efetivar a comunicação entre autoridades (entre um juiz e um chefe de Polícia Civil, por exemplo). Os mandados documentam alguma ordem do juiz (caso ele ordene a citação de um réu, o escrivão redigirá um mandando contendo tal determinação, que será encaminhado a um oficial de justiça para cumprimento). Já as cartas precatórias são os atos de comunicação entre juízos distintos (entre o juízo da 10ª Vara Federal de Curitiba/PR e o da 2ª Vara de Fazenda Pública de Manaus/AM)

²¹ Primeiramente, tenha em mente que os cargos de escrivão e o de Chefe de Secretaria se equivalem. Em geral, *escrivão* é o nome utilizado na justiça estadual e *chefe de secretaria* nas justiças da União

b) **efetivar as ordens judiciais**, realizar citações e intimações, bem como praticar **todos os demais atos** que lhe forem atribuídos pelas normas de organização judiciária;

As citações e intimações²² feitas pelo escrivão serão **feitas "em balcão"**, ou seja, quando as partes comparecem em juízo. Também poderão ser feitas de forma eletrônica.

Atenção! As **citações e intimações fora da sede do juízo** são feitas pelo **oficial de justiça**, como veremos em breve.

c) **comparecer às audiências** ou, não podendo fazê-lo, **designar servidor para substituí-lo**;

Normalmente, quando o juiz deseja entrar ouvir as partes, ele o faz por meio de uma audiência, a qual terá a participação do escrivão. Se ele não puder comparecer, deverá designar outro servidor para substituí-lo (o que é bem justificável, já que sabemos do grande acúmulo de serviço nas unidades judiciárias).

d) **manter sob sua guarda e responsabilidade os autos**, não permitindo que saiam do cartório, exceto:

- quando tenham de **seguir à conclusão do juiz**;
- com **vista a procurador, à Defensoria Pública, ao Ministério Público ou à Fazenda Pública**
- quando devam ser **remetidos ao contabilista ou ao partidor**;
- quando forem **remetidos a outro juízo** em razão da modificação da competência;

Nos dias de hoje, é muito comum as ações judiciais tramitarem por meio do processo eletrônico, no qual todas as peças processuais (despachos, certidões, petições, dentre várias outras) são virtuais, ou seja, foram digitalizadas em arquivos para serem visualizadas por meio eletrônico, dispensando as folhas de papel.

No entanto, existem algumas comarcas que ainda não implementaram o uso dessa ferramenta, documentando as peças do processo por meio do papel. Essas peças, reunidas, representam os autos físicos do processo. Nesse caso, a responsabilidade da guarda e vigilância dessas peças será do escrivão ou do chefe de secretaria, que deverá mantê-los em cartório e não permitir que de lá saiam, exceto nos casos explicitados acima.

e) **fornecer certidão** de qualquer ato ou termo do processo, **independentemente de despacho**,

observadas as disposições referentes ao segredo de justiça;

Qualquer pessoa poderá ir ao cartório da vara pedir certidão que ateste qualquer ato ou termo do processo, como as certidões de trâmite processual, em que o escrivão ou chefe de secretaria certificará o estágio em que processo se encontra (se está concluso para que o juiz possa julgar, ou se aguarda alguma providência da parte, etc).

²² Intimação é o **ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e dos termos do processo**, ou seja, toda vez em que houver a necessidade de informar às partes a respeito de algum passo a ser realizado no decorrer da lide, será este feito por intimação. Já a citação ocorrerá, geralmente, no início do processo de conhecimento ou de execução, e apenas uma vez, para que os citados possam vir a fazer parte do processo, compondo o polo passivo e, caso queiram, se manifestar.

Atenção! Não é necessário despacho do juiz para a elaboração de certidões!

f) praticar, **de ofício**, os atos meramente ordinatórios.

Algumas tarefas burocráticas, como a juntada de petições, documentos e outras peças ao processo, podem ser feitas de ofício pelo escrivão ou chefe de secretaria, sem a determinação do juiz. São os chamados atos ordinatórios, os quais serão regulamentados pelo juiz titular da vara. Veja:

§ 1º O juiz titular editará ato a fim de regulamentar a atribuição prevista no inciso VI.

Veja de onde tiramos essas informações:

Art. 152. Incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria:

I - redigir, na forma legal, os ofícios, os mandados, as cartas precatórias e os demais atos que pertençam ao seu ofício;

II - efetivar as ordens judiciais, realizar citações e intimações, bem como praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelas normas de organização judiciária;

III - comparecer às audiências ou, não podendo fazê-lo, designar servidor para substituí-lo;

IV - manter sob sua guarda e responsabilidade os autos, não permitindo que saiam do cartório, exceto:

a) quando tenham de seguir à conclusão do juiz;

b) com vista a procurador, à Defensoria Pública, ao Ministério Público ou à Fazenda Pública;

c) quando devam ser remetidos ao contabilista ou ao partidor;

d) quando forem remetidos a outro juízo em razão da modificação da competência;

V - fornecer certidão de qualquer ato ou termo do processo, independentemente de despacho, observadas as disposições referentes ao segredo de justiça;

VI - praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios.

§ 1º O juiz titular editará ato a fim de regulamentar a atribuição prevista no inciso VI.

Um outro dever dirigido ao escrivão é o de **atender preferencialmente à uma ordem cronológica de recebimento de processo para publicação e efetivação dos pronunciamentos judiciais**, exceto nas hipóteses de **atos urgentes** reconhecidos pelo juiz e nas **preferências legais**, as quais terão uma lista própria com o objetivo de se verificar tal ordem de cronologia.

Assim, caso tenha recebido uma série de processos para que dê publicação às partes sobre algum pronunciamento do juiz, o servidor tem que dar preferência à ordem de recebimento de tais processos.

Veja só:

Art. 153. O escrivão ou o chefe de secretaria **atenderá, preferencialmente, à ordem cronológica de recebimento para publicação e efetivação dos pronunciamentos judiciais**.

§ 1º A lista de processos recebidos deverá ser disponibilizada, de forma permanente, para consulta pública.

§ 2º Estão **excluídos da regra do caput**:

I - os **atos urgentes**, assim reconhecidos pelo juiz no pronunciamento judicial a ser efetivado;

II - as **preferências legais**.

§ 3º Após elaboração de lista própria, respeitar-se-ão a ordem cronológica de recebimento entre os atos urgentes e as preferências legais.

§ 4º A parte que se considerar preterida na ordem cronológica poderá reclamar, nos próprios autos, ao juiz do processo, que requisitará informações ao servidor, a serem prestadas no prazo de 2 (dois) dias.

§ 5º Constatada a preterição, o juiz determinará o imediato cumprimento do ato e a instauração de processo administrativo disciplinar contra o servidor.

Como essa lista de processos é pública, as partes poderão acompanhar as atividades do escrivão. Caso ela perceba que um processo foi movimentado antes do seu, recebido há mais tempo, ela poderá reclamar através de uma petição encaminhada ao juiz, que pedirá explicações ao servidor no prazo de 2 dias, sob pena de ser instaurado um processo disciplinar contra ele, caso se verifique a falta de justificativa para a preterição.

E se o escrivão ou o chefe de secretaria tirar licença por motivo de doença? E quando tiram férias? Como fica a situação das secretarias?

O juiz chamará o seu substituto para exercer suas funções nesses casos de impedimento!

E no caso de não ter sido designado substituto no juízo? O juiz vai nomear uma pessoa idônea para tanto, ou seja, algum servidor que demonstre aptidão e capacidade para realizar essas tarefas que vimos:

§ 2º **No impedimento do escrivão ou chefe de secretaria**, o juiz convocará substituto e, **não o havendo**, nomeará **pessoa idônea para o ato**.

Venha resolver uma questão comigo:

(FCC – TRF4 – 2007 - Adaptada) Sobre os auxiliares da justiça, julgue a afirmativa seguinte:

Incumbe ao escrivão, dentre outras atribuições, dar independentemente de despacho, certidão de qualquer ato ou termo do processo, respeitando as restrições previstas em lei.

RESOLUÇÃO:

Item verdadeiro! O servidor responsável por dar certidões de quaisquer atos ou termos do processo é o **escrivão ou o chefe de secretaria**:

Art. 152. Incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria:

V - fornecer certidão de qualquer ato ou termo do processo, independentemente de despacho, observadas as disposições referentes ao segredo de justiça;

Vamos a uma questão:

(IESES – TJ/MA – 2009 - *Adaptada*) Julgue a afirmativa seguinte:

Incumbe ao oficial de justiça redigir em forma legal, os ofícios, mandados, cartas precatórias e mais atos que pertencem ao seu ofício.

RESOLUÇÃO:

Negativo!

Quem redige esses atos é o **escrivão ou o chefe de secretaria!**

Art. 152. Incumbe ao *escrivão ou ao chefe de secretaria*:

I - redigir, na forma legal, os ofícios, os mandados, as cartas precatórias e os demais atos que pertençam ao seu ofício;

O oficial de justiça, como vamos ver, cumprirá o que está determinado nos mandados etc.

Oficiais de Justiça

Vamos agora tratar sobre um auxiliar da justiça muito importante (para os processos e para a sua prova, rs!): o **oficial de justiça**.

De forma geral, esse servidor **cumpre as ordens emanadas do juiz fora da sede do juízo**. Caso o juiz queira, por exemplo, citar alguém para integrar o processo como réu, ele não se deslocará por conta própria até o endereço indicado. **Quem fará isso (sob sua ordem) será o oficial de justiça!**

Essa é apenas uma das atribuições que foram designadas pelo CPC/2015.

Vamos analisar todas elas?

- a) **fazer pessoalmente citações, prisões, penhoras, arrestos e demais diligências** próprias do seu ofício, sempre que possível na presença de 2 (duas) testemunhas, certificando no mandado o ocorrido, com menção ao lugar, ao dia e à hora
- b) **entregar o mandado** em cartório após seu cumprimento;

Essa é a função típica do oficial de justiça, a que fizemos menção logo acima. Nesse caso, o **escrivão/chefe de secretaria** produz um mandado que será encaminhado ao oficial de justiça para que ele faça, pessoalmente, as citações, as prisões, as penhoras, os arrestos e outras diligências compatíveis com o seu ofício.

É importante mencionar que, sempre que possível, o oficial será acompanhado de duas testemunhas, devendo certificar no mandado o ocorrido, mencionando dia, local e hora.

Atenção! Após o cumprimento do que estava determinado no mandado, ele será entregue em cartório, sobretudo para que o juiz tenha ciência do que ocorreu fora da sede do juízo.

- c) **executar as ordens do juiz** a que estiver subordinado e **auxiliar o juiz na manutenção da ordem;**

Como está hierarquicamente subordinado ao juiz, o oficial de justiça deverá executar as ordens que o juiz lhe dirige, devendo também auxiliar o juiz a manter a ordem dos fóruns quando lhe for

solicitado. Por exemplo, caso haja confusão generalizada durante a audiência, o juiz pode pedir ao oficial de justiça que chame as forças policiais, se necessário.

d) efetuar avaliações, quando for o caso;

Acabamos de ver que incumbe ao oficial de justiça a efetivação de penhoras, que de forma resumida é a apreensão de bens do devedor para pagamento da obrigação que está sendo executada. Para isso, o oficial de justiça **fará uma avaliação dos bens do executado que foram apreendidos e os avaliará quanto ao seu valor para saber se serão suficientes para saldar a dívida questão.**

e) certificar, em mandado, proposta de autocomposição apresentada por qualquer das partes, na ocasião de realização de ato de comunicação que lhe couber.

Essa é uma **grande novidade trazida pelo novo Código de Processo Civil**, que deu uma enorme importância aos métodos de solução consensual dos conflitos! Portanto, muita atenção: é dever do oficial de justiça, ao praticar qualquer ato de comunicação (citação, intimação, notificação, etc), certificar no próprio mandado a proposta de autocomposição da parte que foi comunicada.

Como vimos, o mandado será entregue ao cartório após o seu cumprimento e o juiz ordenará a intimação da parte contrária para que ela se manifeste sobre a referida proposta, no prazo de cinco dias, durante os quais o processo correrá normalmente. E se a parte não se manifestar sobre a proposta? Seu silêncio será entendido como recusa. O ditado popular “quem cala, consente” não é aplicado nesse caso!

Certificada a proposta de autocomposição prevista no inciso VI, o juiz ordenará a intimação da parte contrária para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo do andamento regular do processo, entendendo-se o silêncio como recusa.

Veja como dispõe o CPC:

Art. 154. Incumbe ao **oficial de justiça**:

I - fazer pessoalmente citações, prisões, penhoras, arrestos e demais diligências próprias do seu ofício, sempre que possível na presença de 2 (duas) testemunhas, certificando no mandado o ocorrido, com menção ao lugar, ao dia e à hora;

II - executar as ordens do juiz a que estiver subordinado;

III - entregar o mandado em cartório após seu cumprimento;

IV - auxiliar o juiz na manutenção da ordem;

V - efetuar avaliações, quando for o caso;

VI - certificar, em mandado, proposta de autocomposição apresentada por qualquer das partes, na ocasião de realização de ato de comunicação que lhe couber.

Parágrafo único. Certificada a proposta de autocomposição prevista no inciso VI, o juiz ordenará a intimação da parte contrária para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo do andamento regular do processo, entendendo-se o silêncio como recusa.

Quer ver uma questão da **VUNESP** comigo?

(VUNESP – TJ/SP – 2015 - Adaptada) Julgue a afirmativa seguinte:

Incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria fazer pessoalmente as penhoras e arrestos.

RESOLUÇÃO:

Esta afirmativa também está **INCORRETA**, já que se trata de uma incumbência do Oficial de Justiça:

Art. 154. Incumbe ao **oficial de justiça**:

*I - fazer pessoalmente citações, prisões, **penhoras, arrestos** e demais diligências próprias do seu ofício, sempre que possível na presença de 2 (duas) testemunhas, certificando no mandado o ocorrido, com menção ao lugar, ao dia e à hora;*

Mais uma questão:

(FCC – TRF3 – 2014) Julgue o item abaixo:

Pedro, oficial de justiça, viajou para visitar sua mãe doente e resolveu delegar a outra pessoa o cumprimento de mandado de citação do réu de uma ação de cobrança.

A conduta de Pedro é ilegal, pois está obrigado a realizar pessoalmente as diligências próprias de seu cargo.

RESOLUÇÃO:

Isso mesmo! O oficial de justiça deverá cumprir **pessoalmente** o mandado de citação!

Art. 154. Incumbe ao **oficial de justiça**:

I - fazer pessoalmente citações, prisões, penhoras, arrestos e demais diligências próprias do seu ofício, sempre que possível na presença de 2 (duas) testemunhas, certificando no mandado o ocorrido, com menção ao lugar, ao dia e à hora;

Vamos a mais uma questão?

(FGV – TJ/PI – 2015 - Adaptada) Julgue a afirmativa seguinte:

incumbe ao oficial de justiça entregar, em cartório, o mandado, em até 60 (sessenta) dias após o seu cumprimento.

RESOLUÇÃO:

Negativo!

O CPC não indica o prazo de 60 dias para entrega do mandado após o cumprimento pelo Oficial de Justiça; ele utiliza a expressão temporal "**logo depois de cumprido**":

"Art. 143. Incumbe ao oficial de justiça:

III – entregar, em cartório, o mandado, logo depois de cumprido;

Outra:

(IESES – TJ/MA – 2009 - *Adaptada*) Julgue a afirmativa seguinte:

Cabe ao escrivão realizar pessoalmente as citações.

RESOLUÇÃO:

Negativo!

O auxiliar da justiça que realiza pessoalmente as citações é o **oficial de justiça!**

Art. 154. Incumbe ao **oficial de justiça**:

I - fazer pessoalmente citações, prisões, penhoras, arrestos e demais diligências próprias do seu ofício, sempre que possível na presença de 2 (duas) testemunhas, certificando no mandado o ocorrido, com menção ao lugar, ao dia e à hora;

Mais uma:

(FAURGS – TJ/RS – 2013) Assinale a alternativa que apresenta atividade que **NÃO** constitui atribuição do escrivão.

- a) Redigir, em forma legal, os ofícios, mandados e cartas precatórias.
- b) Executar as ordens judiciais, promovendo citações e intimações.
- c) Comparecer às audiências ou, não podendo fazê-lo, designar para substituí-lo escrevente juramentado, de preferência datilógrafo ou taquígrafo.
- d) Dar, independentemente de despacho, certidão de qualquer ato ou termo do processo.
- e) Efetuar avaliações.

RESOLUÇÃO:

Há, dentre as atribuições, apenas uma que é de incumbência do **Oficial de Justiça: EFETUAR AVALIAÇÕES!**

Art. 154. Incumbe ao **oficial de justiça**:

*V - **efetuar avaliações**, quando for o caso;*

Mais esta:

(FUNDEP – TJ/MG – 2005 - *Adaptada*) Considerando-se o que determina o Código de Processo Civil, é CORRETO afirmar que:

Entre as funções do Oficial de Justiça, se inclui devolver o mandado cumprido no prazo de 10 dias, contados da ultimação do cumprimento.

RESOLUÇÃO:

Não é bem assim... O Código não estabelece o prazo de 10 dias para devolução do mandado. Normalmente, ele é devolvido em cartório logo após o seu cumprimento.

Art. 154. Incumbe ao **oficial de justiça**:

I - fazer pessoalmente citações, prisões, penhoras, arrestos e demais diligências próprias do seu ofício, sempre que possível na presença de 2 (duas) testemunhas, certificando no mandado o ocorrido, com menção ao lugar, ao dia e à hora;

III - entregar o mandado em cartório após seu cumprimento;

Concluído o estudo de suas atribuições, o Código estabelece um **número mínimo de oficiais de justiça** em cada comarca (ou seção/subseção judiciária):

Art. 151. Em cada comarca, seção ou subseção judiciária haverá, **no mínimo, tantos oficiais de justiça quantos sejam os juízos.**

Dessa maneira, **em cada comarca, seção ou subseção judiciária haverá, no mínimo, o mesmo número de oficiais de justiça que o de juízos (varas)**, o que representa a intenção de dar maior eficácia e celeridade às atividades do Poder Judiciário.

Tomemos como exemplo a Comarca de Petrolina/PE: como ela é composta por 24 juízos (varas), devem estar lotados por lá, no mínimo, 24 oficiais de justiça para atender a demanda dos respectivos serviços judiciários!

 A **VUNESP** vai tentar te confundir ao afirmar que **determinada competência do oficial de justiça é de incumbência do escrivão/chefe de secretaria**, e vice-versa.

Portanto, bastante atenção nas atribuições de cada um desses auxiliares da Justiça:

Escrivão ou Chefe de Secretaria	Oficial de Justiça
<ul style="list-style-type: none"> → REDIGIR ofícios, mandados, cartas precatórias e demais atos. → EFETIVAR as ordens judiciais; → COMPARECER às audiências → MANTER sob sua guarda e responsabilidade os autos → FORNECER certidões → PRATICAR os atos ordinatórios 	<ul style="list-style-type: none"> → FAZER PESSOALMENTE citações, prisões, penhoras, arrestos e demais diligências c/ 2 testemunhas, se possível <li style="text-align: center;">↓ CERTIFICAR, em mandado, proposta de autocomposição <li style="text-align: center;">↓ ENTREGAR o mandado em cartório após cumprimento → Executar as ordens do juiz; <li style="text-align: center;">↓ Auxiliar o juiz na manutenção da ordem → Efetuar avaliações

Este tópico é extremamente importante para a sua prova. Por isso, trago esta questão:

(CONSULPLAN – TJ/MG – 2017) Sobre as atribuições dos auxiliares da justiça, dispostas no Código de Processo Civil, julgue o item abaixo:

Incumbe ao escrivão efetuar avaliações, quando for o caso.

RESOLUÇÃO:

Opa... Efetuar avaliações é uma incumbência do **Oficial de Justiça!**

*Art. 154. Incumbe ao **oficial de justiça**:*

*V - efetuar **avaliações**, quando for o caso;*

Responsabilidade Civil do Escrivão e do Oficial de Justiça

E se algum desses auxiliares da justiça provocarem dano a alguma das partes? Se um oficial de justiça, tendo recebido do juiz um mandado de busca e apreensão de determinado bem, errar o endereço constante no mandado e arrombar a porta de uma outra residência, certamente ele será responsabilizado.

Veja só quando e como os auxiliares da justiça responderão pela prática de atos que possam causar prejuízo às partes ou ao andamento processual:

Art. 155. O escrivão, o chefe de secretaria e o oficial de justiça são responsáveis, civil e regressivamente, quando:

I - **sem justo motivo**, se recusarem a cumprir no prazo os atos impostos pela lei ou pelo juiz a que estão subordinados;

II - praticarem ato nulo com dolo ou culpa.

Portanto, há duas situações pelas quais esses sujeitos serão responsabilizados na esfera civil:

a) Recusa em cumprir no prazo algum ato **sem justo motivo (I)**

Se algum desses sujeitos não cumprir determinado ato no prazo que a lei ou o juiz lhe impõem e se dessa omissão surgir algum dano para a parte ou para terceiros, haverá a sua responsabilização na esfera civil, exceto se houver a demonstração de justo motivo para a recusa, como o acúmulo excessivo de serviço.

b) Dolo ou culpa na prática de ato nulo (II)

Se determinado ato praticado por escrivão ou por oficial de justiça forem **anulados por culpa ou por dolo**, haverá sua responsabilização, caso decorra danos decorrentes de tal anulação. O exemplo dado no início deste tópico representa bem isso: o oficial de justiça agiu com culpa ao não verificar adequadamente o número da residência e arrombar as portas erradas para cumprir o ato busca e apreensão, que posteriormente foi anulado, ocasionando danos a terceiros.

Além disso, o dispositivo fala que **esses servidores responderão regressivamente**. Basicamente devemos entender isso da seguinte forma: as partes e terceiros que forem lesados pela prática de alguns desses atos danosos deverão ajuizar uma ação apenas contra o Estado da Federação (em se tratando das justiças estaduais ou contra a União (Justiça Federal)), graças ao instituto da responsabilidade objetiva do Estado, o qual responderá pelos atos ilícitos cometidos por seus agentes públicos independente de dolo ou culpa. Caso a ação seja julgada procedente, os entes serão condenados, restando-lhes uma ação regressiva contra os servidores que causaram o referido dano.

Assim, o vizinho que teve seu portão equivocadamente arrombado deverá ajuizar uma ação contra o Estado X, o qual, se condenado, ajuizará uma outra ação regressiva contra o oficial de justiça para que este lhe ressarça os valores que foram pagos a título de indenização.

Veja uma questão:

(IESES – TJ/MA – 2009 - Adaptada) Julgue a afirmativa seguinte:

O oficial de justiça é civilmente responsável apenas quando pratica ato nulo eivado de dolo.

RESOLUÇÃO:

Afirmativa incorreta.

O oficial de justiça será responsabilizado pela anulação de ato que praticar, seja por **dolo** (quando houve a intenção de praticar o ato nulo) seja por **culpa** (quando não houve intenção).

Art. 155. O escrivão, o chefe de secretaria e o oficial de justiça são responsáveis, **civil e regressivamente**, quando:

I - sem justo motivo, se recusarem a cumprir no prazo os atos impostos pela lei ou pelo juiz a que estão subordinados;

II - praticarem ato nulo **com dolo OU culpa**.

**Terminamos a parte teórica da aula.
Agora vamos resolver algumas questões de
prova!**

Questões de prova comentadas

1. (VUNESP – TJ/SP – 2018) Legalmente, incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria:
- efetuar avaliações, quando for o caso.
 - certificar proposta de autocomposição apresentada por qualquer das partes, na ocasião de realização de ato de comunicação que lhe couber.
 - manter sob sua guarda e responsabilidade os bens móveis de pequeno valor penhorados.
 - auxiliar o juiz na manutenção da ordem.
 - comparecer às audiências ou, não podendo fazê-lo, designar servidor para substituí-lo.

RESOLUÇÃO:

- a) **INCORRETA**, pois trata-se de atribuição do oficial de justiça:

Art. 154. Incumbe ao oficial de justiça:

V - efetuar **avaliações**, quando for o caso;

- b) **INCORRETA**. Novamente a questão abordou uma atribuição conferida ao oficial de justiça: uma vez certificada a proposta de autocomposição pelo oficial de justiça no momento em que for comunicar alguma parte acerca de algum ato do processo (lembra-se que essa é uma de suas funções típicas?), o juiz, ao tomar conhecimento, abrirá vista para que a parte adversa possa se manifestar nos autos no prazo de 5 dias, entendendo-se o seu silêncio como recusa

Art. 154. Incumbe ao oficial de justiça:

VI - **certificar**, em mandado, **proposta de autocomposição** apresentada por qualquer das partes, na ocasião de realização de ato de comunicação que lhe couber.

Parágrafo único. Certificada a proposta de autocomposição prevista no inciso VI, o juiz ordenará a intimação da parte contrária para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo do andamento regular do processo, entendendo-se o silêncio como recusa.

- c) **INCORRETA**, já que não existe disposição legal nesse sentido. O examinador quis confundir com a guarda e responsabilidade atribuída ao escrivão ou chefe de secretária no que toca aos autos de processos físicos,

Art. 152. Incumbe ao **escrivão ou ao chefe de secretaria**:

IV - **manter sob sua guarda e responsabilidade os autos**, não permitindo que saiam do cartório, exceto:

- quando tenham de seguir à conclusão do juiz;
- com vista a procurador, à Defensoria Pública, ao Ministério Público ou à Fazenda Pública;
- quando devam ser remetidos ao contabilista ou ao partidor;
- quando forem remetidos a outro juízo em razão da modificação da competência;

d) **INCORRETA**. Quem auxilia o juiz na manutenção da ordem é o oficial de justiça:

Art. 154. Incumbe ao **oficial de justiça**:

IV - **auxiliar o juiz na manutenção da ordem**

e) **CORRETA**. Isso mesmo! O escrivão ou chefe de secretaria auxiliará o juiz quando da realização das audiências. Caso não possa comparecer, ele deve indicar algum servidor para substituí-lo:

Art. 152. Incumbe ao **escrivão ou ao chefe de secretaria**:

III - **comparecer às audiências ou, não podendo fazê-lo, designar servidor para substituí-lo;**

Gabarito: E

2. (VUNESP – TJ/SP – 2017 - Adaptada) Dr. Jonas era advogado da empresa MMC Ltda. Estudioso, preparou-se com afinco para o concurso da magistratura paulista e hoje é juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Santos, local onde atuou como advogado durante anos. No entanto, descobriu que está sob seu julgamento um caso no qual a empresa MMC é parte, tendo exercido a função de advogado neste mesmo processo. Nesse caso, é correto afirmar que Dr. Jonas

- a) é suspeito para atuar na causa, por isso deverá reconhecer tal suspeição e remeter os autos para seu substituto legal.
- b) está apto a julgar a ação, pois o fato de ter advogado para uma das partes antes de ser juiz em nada interfere na sua atuação e imparcialidade
- c) é impedido, e, se tal impedimento não for reconhecido de ofício, o tribunal fixará o momento a partir do qual ele não poderia ter atuado.
- d) é suspeito, pois demonstra ser interessado em julgar a causa a favor do seu ex-cliente.
- e) é impedido, e poderá alegar que seu afastamento se dará em virtude de motivos de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

RESOLUÇÃO:

Como o Dr. Jonas já atuara no processo que lhe foi distribuído como advogado da empresa (ou mandatário da parte, na linguagem do CPC/2015), há um nítido caso de impedimento:

Art. 144. **Há impedimento do juiz**, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

I - em que **interveio como mandatário da parte**, oficiou como perito, funcionou como membro do Ministério Público ou prestou depoimento como testemunha;

Além disso e se o próprio juiz não reconhecer o seu impedimento e ele continuar no processo, o tribunal reconhecerá esse impedimento, e fixará o momento a partir do qual o juiz não poderia ter atuado no processo:

Art. 146 (...)

§ 6º Reconhecido o impedimento ou a suspeição, o tribunal fixará o momento a partir do qual o juiz não poderia ter atuado.

Gabarito: C

3. (VUNESP – TJ/SP – 2015) Incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria:

- a) dar certidão de qualquer ato ou termo do processo, desde que determinado por despacho exarado por juiz competente.
- b) fazer pessoalmente as penhoras e arrestos.
- c) estar presente às audiências e coadjuvar o juiz na manutenção da ordem.
- d) efetuar avaliações e executar as ordens do juiz a que estiver subordinado.
- e) redigir, em forma legal, os ofícios, mandados, cartas precatórias e mais atos que pertencem ao seu ofício.

RESOLUÇÃO:

a) **INCORRETA.** Não se exige que o escrivão ou o chefe de secretaria deem certidão de qualquer ato ou termo do processo somente por meio de despacho.

Art. 152. Incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria:

V - **fornecer certidão** de qualquer ato ou termo do processo, **independentemente de despacho**, observadas as disposições referentes ao segredo de justiça;

b) **INCORRETA.** Quem pratica atos de constrição do patrimônio das partes é o oficial de justiça:

Art. 154. Incumbe ao oficial de justiça:

I - **fazer pessoalmente** citações, prisões, **penhoras, arrestos** e demais diligências próprias do seu ofício, sempre que possível na presença de 2 (duas) testemunhas, certificando no mandado o ocorrido, com menção ao lugar, ao dia e à hora;

c) **INCORRETA.** O escrivão deve, sim, comparecer as audiências (não podendo fazê-lo, deve designar servidor para substituí-lo). No entanto, ele não auxilia o juiz a manter a ordem - essa função é do oficial de justiça (art. 153, IV).

Art. 154. Incumbe ao **oficial de justiça**:

IV - **auxiliar o juiz na manutenção da ordem**

d) **INCORRETA** Cabe ao oficial de justiça fazer avaliações quando for o caso, bem como executar as ordens do juiz a que estiver subordinado.

Art. 154. Incumbe ao oficial de justiça:

II - **executar as ordens do juiz** a que estiver subordinado;

V - efetuar **avaliações**, quando for o caso;

e) **CORRETA**. O escrivão é o responsável pela redação dos mandados, ofícios e cartas precatórias.

Art. 152. Incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria:

I - **redigir, na forma legal, os ofícios, os mandados, as cartas precatórias** e os demais atos que pertençam ao seu ofício;

Gabarito: E

4. (VUNESP – TJ/SP – 2014 – Adaptada) É causa de suspeição do juiz:

- a) quando já foi mandatário da parte no mesmo processo.
- b) amizade com o advogado da parte autora.
- c) ter interesse no julgamento da causa em favor de uma das partes.
- d) quando seu cônjuge for advogado de uma das partes.

RESOLUÇÃO:

a) **INCORRETA**, pois a alternativa traz uma causa de impedimento:

Art. 144. Há **impedimento do juiz**, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

I - em que interveio como **mandatário da parte**, oficiou como perito, funcionou como membro do Ministério Público ou prestou depoimento como testemunha;

b) **INCORRETA**, pois para que fosse caracterizada a suspeição, deveria existir um laço de amizade íntima, não uma "mera" amizade com o advogado da parte autora.

Art. 145. Há **suspeição do juiz**:

I - **amigo íntimo** ou inimigo de qualquer das partes **ou de seus advogados**;

c) **CORRETA**, já que deve haver no processo desinteresse por parte do juiz em relação a qualquer das partes. Se houver, será suspeito:

Art. 145. Há suspeição do juiz:

IV - **interessado no julgamento do processo** em favor de qualquer das partes.

d) **INCORRETA**. Nesse caso haverá impedimento. Não se pode admitir que cônjuges/companheiros e parentes do juiz atuem no mesmo processo.

Art. 144. Há **impedimento do juiz**, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo

III - quando nele estiver postulando, como defensor público, **advogado** ou membro do Ministério Público, **seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente**, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, **até o terceiro grau, inclusive**;

Gabarito: C

5. (VUNESP – TJ/SP – 2013 - **Adaptada**) Conforme previsto pelo Código de Processo Civil, incumbe ao escrivão ou chefe de secretaria:

a) fazer pessoalmente as citações, prisões, penhoras, arrestos e mais diligências próprias do seu ofício, certificando no mandado o ocorrido, com menção de lugar, dia e hora.

b) estar presente às audiências e coadjuvar o juiz na manutenção da ordem.

c) efetuar avaliações, certificando o valor atribuído aos bens avaliados.

d) redigir, em forma legal, os ofícios, mandados, cartas precatórias e mais atos que pertencem ao seu ofício.

e) entregar, em cartório, o mandado, logo depois de cumprido.

RESOLUÇÃO:

Dentre todas as atribuições enunciadas, a única que se refere ao escrivão/chefe de secretaria é a que está contida na **alternativa D**: *redigir, em forma legal, os ofícios, mandados, cartas precatórias e demais atos que pertencem ao seu ofício*:

Art. 152. Incumbe ao **escrivão** ou ao **chefe de secretaria**:

I - **redigir, na forma legal, os ofícios, os mandados, as cartas precatórias** e os demais atos que pertençam ao seu ofício

A alternativa **B** começou bem ao dizer que o escrivão deve estar presente às audiências, mas terminou escorregando ao afirmar que ele irá auxiliar o juiz na manutenção da ordem, função desempenhada pelo oficial de justiça:

Art. 152. Incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria:

III - **comparecer às audiências** ou, não podendo fazê-lo, designar servidor para substituí-lo;

Art. 154. Incumbe ao oficial de justiça:

IV - auxiliar o juiz na **manutenção da ordem**;

Já as outras atribuições referem-se ao cargo de oficial de justiça. Leia:

Art. 154. Incumbe ao oficial de justiça:

I - fazer pessoalmente citações, prisões, penhoras, arrestos e demais diligências próprias do seu ofício, sempre que possível na presença de 2 (duas) testemunhas, certificando no mandado o ocorrido, com menção ao lugar, ao dia e à hora; **(A)**

II - executar as ordens do juiz a que estiver subordinado;

III - entregar o mandado em cartório após seu cumprimento; **(E)**

IV - auxiliar o juiz na manutenção da ordem;

V - efetuar avaliações, quando for o caso **(C)**

VI - certificar, em mandado, proposta de autocomposição apresentada por qualquer das partes, na ocasião de realização de ato de comunicação que lhe couber.

Gabarito: D

6. **(VUNESP – TJ/SP – 2009 - Adaptada)** Leia atentamente as assertivas a seguir:

I. Em cada comarca, seção ou subseção judiciária haverá, no mínimo, tantos oficiais de justiça quantos sejam os juízes.

II. O oficial de justiça é civilmente responsável, independentemente de culpa, quando praticar ato nulo.

III. Incumbe ao oficial de justiça estar presente às audiências e auxiliar o juiz na manutenção da ordem.

Está correto o que se afirma apenas em

- a) I.
- b) II e III.
- c) I e III.

d) I e II.

e) III.

RESOLUÇÃO:

I- **CORRETA.** O Código estabelece um número mínimo de oficiais de justiça em cada comarca (ou seção/subseção judiciária):

Art. 151. Em cada comarca, seção ou subseção judiciária haverá, **no mínimo, tantos oficiais de justiça quantos sejam os juízos.**

Dessa maneira, em cada comarca, seção ou subseção judiciária haverá, no mínimo, o mesmo número de oficiais de justiça que o de juízos (varas), o que representa a intenção de dar maior eficácia e celeridade às atividades do Poder Judiciário. Tomemos como exemplo a Comarca de Petrolina/PE: como ela é composta por **24 juízos (varas)**, devem estar lotados por lá, **no mínimo, 24 oficiais de justiça** para atender a demanda dos respectivos serviços judiciários!

II **INCORRETA** – Os auxiliares da justiça (incluído aí o Oficial de Justiça) apenas serão responsabilizados, civil e regressivamente, quando praticarem ato nulo com dolo ou culpa.

Art. 155. O escrivão, o chefe de secretaria e o **oficial de justiça são responsáveis, civil e regressivamente**, quando:

II - **praticarem ato nulo com dolo ou culpa.**

III – **INCORRETA.** O oficial de justiça deve auxiliar o juiz na manutenção da ordem, mas estar presente às audiências não é dever seu. Lembre-se disso!

Art. 154. Incumbe ao **oficial de justiça**:

IV - **auxiliar o juiz na manutenção da ordem**

E quem deve estar presente às audiências? O escrivão ou o chefe de secretaria!

Art. 152. Incumbe ao **escrivão ou ao chefe de secretaria**:

III - **comparecer às audiências** ou, não podendo fazê-lo, designar servidor para substituí-lo;

Gabarito: A

7. (FGV – TJ/AL – 2018) No que se refere ao impedimento e à suspeição, é correto afirmar que:

a) o juiz pode declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sendo-lhe obrigatório, para tanto, indicar as suas razões;

b) é vedada a criação de fato superveniente a fim de caracterizar o impedimento do juiz;

c) os motivos de impedimento e suspeição do juiz não se aplicam aos oficiais de justiça;

- d) a suspeição do juiz pode dar azo à propositura de ação rescisória da sentença de mérito por ele proferida;
- e) se o tribunal acolher a arguição de impedimento do juiz, formulada pela parte, determinará a remessa dos autos ao seu substituto legal, sem condenar o magistrado nas custas.

RESOLUÇÃO:

a) **INCORRETA.** O juiz pode declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo. Contudo, para preservar a sua intimidade, não é exigido que ele indique as suas razões:

Art. 145, § 1º Poderá o juiz declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, **sem necessidade de declarar suas razões.**

b) **CORRETA.** Não se admite que as partes criem fato superveniente com o objetivo de afastar o juiz por

art. 144, § 2º É **vedada a criação de fato superveniente** a fim de caracterizar impedimento do juiz.

c) **INCORRETA.** Os motivos de impedimento e suspeição do juiz também se aplicam aos oficiais de justiça, auxiliares da justiça por excelência:

Art. 148. Aplicam-se os motivos de impedimento e de suspeição:

II - aos **auxiliares da justiça**

d) **INCORRETA.** Apenas o impedimento do juiz pode dar azo à propositura de ação rescisória da sentença de mérito por ele proferida;

Art. 966. A **decisão de mérito**, transitada em julgado, pode ser **rescindida** quando:

II - for **proferida por juiz impedido** ou por juízo absolutamente incompetente;

e) **INCORRETA.** Se o tribunal acolher a arguição de impedimento do juiz, formulada pela parte, determinará a remessa dos autos ao seu substituto legal, condenando o magistrado nas custas do incidente, já que ele foi o responsável por sua abertura. Ele poderia simplesmente se declarar impedido e o processo correria normalmente. Mas por não ter feito isso, provocou a abertura de um incidente que gerou custos para as partes;

Art. 146, §5º. Acolhida a alegação, tratando-se de impedimento ou de manifesta suspeição, o tribunal **condenará o juiz nas custas** e remeterá os autos ao seu substituto legal, podendo o juiz recorrer da decisão.

Gabarito: B

8. (FGV – PREFEITURA DE CUIABÁ/MT – 2015 - **Adaptada**) Com relação aos impedimentos e à suspeição, assinale V para a afirmativa verdadeira e F para a falsa.

() Ao juiz é vedado exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário quando for cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, de alguma das partes, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau.

() Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do juiz quando este for herdeiro presuntivo de alguma das partes.

() Os motivos de impedimento e de suspeição não se aplicam aos serventuários da Justiça.

As afirmativas são, respectivamente,

a) F, V e F.

b) F, V e V.

c) V, F e F.

d) V, V e F.

e) F, F e V.

RESOLUÇÃO:

(CORRETA) Ao juiz é proibido exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário quando for cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, de alguma das partes, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau. Veja:

Art. 144. Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

IV - quando for parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

(INCORRETA) Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do juiz quando este for herdeiro presuntivo de alguma das partes.

Juiz que é herdeiro presuntivo de algumas das partes é considerado impedido, não suspeito:

Art. 144. Há **impedimento do juiz**, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

VI - quando for **herdeiro presuntivo**, donatário ou empregador de qualquer das partes;

(INCORRETA) Os motivos de impedimento e de suspeição não se aplicam aos serventuários da Justiça. Muito pelo contrário: os motivos de impedimento e suspeição aplicam-se igualmente aos serventuários (ou auxiliares) da justiça:

Art. 148. Aplicam-se os motivos de **impedimento e de suspeição**:

I - ao membro do Ministério Público;

II - aos **auxiliares da justiça**;

III - aos demais sujeitos imparciais do processo.

Gabarito: C

9. (FCC – TRF/4ª REGIÃO – 2014 - ADAPTADA) Anne e Tullius são Oficiais de Justiça e foram encarregados do cumprimento de mandados de citação em dois processos. Anne é amiga íntima do réu. Tullius é sobrinho do autor. Nesse caso,

a) não se aplicam aos serventuários da justiça os motivos de impedimento e suspeição previstos para os juízes.

b) quanto à Anne há suspeição e, em relação a Tullius, impedimento.

c) quanto a Tullius há suspeição e, em relação à Anne, impedimento.

d) ambos são suspeitos para atuar nos respectivos processos.

e) ambos estão impedidos de atuar nos respectivos processos.

RESOLUÇÃO:

Primeiramente, temos que considerar que Anne e Tullius, por serem oficiais de justiça, estão enquadrados na categoria dos auxiliares da justiça. Portanto, aplicam-se a eles os motivos de suspeição e impedimento, o que já elimina a **alternativa A**:

Art. 148 - Aplicam-se os motivos de impedimento e de suspeição:

II - aos **auxiliares da justiça**;

Anne, por ser amiga íntima do réu, é considerada suspeita:

Art. 145 - Há suspeição do juiz [ou dos auxiliares da justiça]:

I - **amigo íntimo** ou inimigo de **qualquer das partes** ou de seus advogados;

Por sua vez, Tullius não pode exercer suas funções no processo por possuir parentesco de 3º grau com o autor:

Art. 144 - Há impedimento do Juiz [ou dos auxiliares da justiça], sendo-lhe **vedado exercer suas funções no processo**:

III - quando nele estiver postulando, como defensor público, advogado ou membro do Ministério Público, seu cônjuge ou companheiro, ou **qualquer parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau**, inclusive;

Portanto, Anne é considerada suspeita e Tullius, impedido.

Gabarito: B

10. (FUNRIO – AL/RR – 2018) Levando-se em consideração que Jurisdição é o poder que o Estado detém para aplicar o direito a um determinado caso concreto, com o objetivo de solucionar conflitos de interesses e que uma das características da jurisdição é a imparcialidade, pode-se afirmar que ocorre a/o

- a) suspeição do juiz, quando qualquer das partes for credora de seu cônjuge e quando o juiz estiver interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.
- b) suspeição do juiz, quando for sócio de pessoa jurídica parte no processo e o impedimento, quando o juiz intervier como mandatário da parte.
- c) impedimento do juiz, quando figurar como parte no processo cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge e a suspeição, quando o juiz promover ação contra a parte ou seu advogado.
- d) impedimento, quando o juiz for amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados e quando receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo.

RESOLUÇÃO:

- a) **CORRETA.** Quando qualquer das partes for credora de seu cônjuge, o juiz é considerado suspeito. Além disso, será considerado também **suspeito** quando estiver **interessado no julgamento da causa em favor de alguma das partes**:

Art. 145. Há **suspeição do juiz**:

III - quando **qualquer das partes for sua credora** ou devedora, **de seu cônjuge** ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;

IV - **interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.**

- b) **INCORRETA.** Quando for **sócio de pessoa jurídica parte no processo**, será o juiz considerado **impedido**; quando intervier como **mandatário da parte**, também será considerado **impedido**:

Art. 144. Há **impedimento** do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

I - em que interveio como **mandatário da parte**, oficiou como perito, funcionou como membro do Ministério Público ou prestou depoimento como testemunha;

V - quando for **sócio ou membro de direção ou de administração** de pessoa jurídica parte no processo;

- c) **INCORRETA.** O juiz será **impedido** quando figurar como **parte no processo cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge** e, também será **impedido** quando ele **promover ação contra a parte ou seu advogado**;

Art. 144. Há **impedimento** do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

VIII - em que **figure como parte cliente do escritório de advocacia** de seu **cônjuge**, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório;

IX - quando **promover ação contra a parte ou seu advogado.**

d) **INCORRETA**. Haverá **suspeição** quando o juiz for **amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados** e quando **receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa** antes ou depois de iniciado o processo:

Art. 145. Há **suspeição** do juiz:

I - **amigo íntimo ou inimigo** de qualquer das partes ou de seus advogados;

II - que **receber presentes** de pessoas que tiverem **interesse na causa** antes ou depois de iniciado o processo, que aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa ou que subministrar meios para atender às despesas do litígio;

Gabarito: A

11. (FCC – TRF/5ª REGIÃO – 2017) São incumbências do Oficial de Justiça

a) executar as ordens do juiz a que estiver subordinado, bem como auxiliar o juiz na manutenção da ordem; no entanto, não lhe cabe fazer pessoalmente prisões, providência que incumbe somente à polícia.

b) praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios, bem como entregar o mandado em cartório após seu cumprimento; no entanto, só lhe cabe fazer avaliações quando não houver na comarca perito habilitado a realizá-las.

c) fazer pessoalmente citações, penhoras, arrestos, bem como auxiliar o juiz na manutenção da ordem; no entanto, não lhe cabe certificar, em mandado, eventual proposta de autocomposição apresentada pela parte, por se tratar de ato privativo de advogado.

d) fazer pessoalmente prisões, bem como certificar, em mandado, proposta de autocomposição apresentada por qualquer das partes; no entanto, não lhe cabe redigir os mandados e as cartas precatórias, providência que incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria.

e) fornecer certidão de qualquer ato ou termo do processo, independentemente de despacho, bem como efetuar avaliações, quando for o caso; no entanto, não lhe cabe fazer pessoalmente prisões, providência que incumbe somente à polícia.

RESOLUÇÃO:

a) **INCORRETA**. É função do oficial de justiça executar as ordens do juiz a que estiver subordinado, bem como auxiliá-lo na manutenção da ordem. No entanto, fazer pessoalmente prisões não é uma providência que incumbe somente à polícia. É também função do oficial de justiça!

Art. 154. Incumbe ao **oficial de justiça**:

I - fazer pessoalmente citações, **prisões**, penhoras, arrestos e demais diligências próprias do seu ofício, sempre que possível na presença de 2 (duas) testemunhas, certificando no mandado o ocorrido, com menção ao lugar, ao dia e à hora;

II - **executar as ordens do juiz** a que estiver subordinado; (...)

IV - **auxiliar o juiz na manutenção da ordem**;

b) **INCORRETA**. É função típica do oficial de justiça fazer avaliações. Não é necessária a ausência de perito para que ele a exerça.

Art. 154. Incumbe ao **oficial de justiça**:

V - efetuar **avaliações**, quando for o caso;

c) **INCORRETA**. É dever do oficial de justiça certificar, em mandado, eventual proposta de autocomposição apresentada pela parte.

Art. 154. Incumbe ao oficial de justiça:

VI - **certificar, em mandado, proposta de autocomposição apresentada por qualquer das partes**, na ocasião de realização de ato de comunicação que lhe couber.

d) **CORRETA**. O oficial de justiça deve fazer pessoalmente prisões, bem como certificar, em mandado, proposta de autocomposição apresentada por qualquer das partes; o servidor responsável por **redigir os mandados e as cartas precatórias**, é o **escrivão ou o chefe de secretaria**.

Art. 152. Incumbe ao **escrivão** ou ao **chefe de secretaria**:

I - **redigir**, na forma legal, os ofícios, os mandados, as cartas precatórias e os demais atos que pertençam ao seu ofício;

e) **INCORRETA**. É o **escrivão** ou chefe de secretaria que fornece certidão de qualquer ato ou termo do processo, independentemente de despacho.

Art. 152. Incumbe ao **escrivão** ou ao **chefe de secretaria**: (...)

V - **fornecer certidão** de qualquer ato ou termo do processo, **independentemente de despacho**, observadas as disposições referentes ao segredo de justiça;

Gabarito: D

12. **(CONSULPLAN – TJ/MG – 2017 - Adaptada)** Sobre as atribuições dos auxiliares da justiça, dispostas no Código de Processo Civil, assinale a alternativa **INCORRETA**:

a) O **escrivão** ou chefe de secretaria deverá obedecer à ordem cronológica de recebimento para publicação e efetivação dos pronunciamentos judiciais.

b) Incumbe ao oficial de justiça efetuar avaliações, quando for o caso.

c) É de responsabilidade do escrivão e do chefe de secretaria a manutenção dos autos em cartório, não permitindo que saiam de lá, salvo algumas exceções.

d) O escrivão, o chefe de secretaria e o oficial de justiça poderão ser responsabilizados civil e regressivamente, quando, sem justo motivo, se recusarem a cumprir no prazo os atos impostos pela lei ou pelo juiz a que estão subordinados.

RESOLUÇÃO:

a) **INCORRETA.** Ele não é obrigado a seguir a ordem cronológica de recebimento, apenas deverá dar preferência a lista.

Art. 153. O escrivão ou o chefe de secretaria **atenderá, preferencialmente, à ordem cronológica de recebimento** para publicação e efetivação dos pronunciamentos judiciais.

b) **CORRETA.**

Art. 154. Incumbe ao **oficial de justiça**:

V - efetuar **avaliações**, quando for o caso.

c) **CORRETA.**

Art. 152. Incumbe ao **escrivão** ou ao **chefe de secretaria**:

IV - **manter sob sua guarda e responsabilidade os autos**, não permitindo que saiam do cartório, exceto:

d) **CORRETA.**

Art. 155. O escrivão, o chefe de secretaria e o oficial de justiça são **responsáveis, civil e regressivamente**, quando:

I - **sem justo motivo**, se **recusarem a cumprir no prazo** os atos impostos pela lei ou pelo juiz a que estão subordinados;

Gabarito: B

13. (CESPE – TRE/BA – 2017) De acordo com o CPC, é atribuição expressa do chefe de secretaria redigir, na forma legal,

- a) ordens judiciais.
- b) intimações.
- c) citações.
- d) mandados.
- e) decisões interlocutórias.

RESOLUÇÃO:

Esta questão exige que o candidato tenha cuidado com os verbos utilizados no CPC/2015. Basicamente o juiz ordena a citação ou a intimação em uma decisão, despacho ou sentença. Mas o mandado quem redige é o escrivão ou o chefe de secretaria. O mandado será posteriormente cumprido pelo oficial de justiça.

O mandado é o instrumento que veicula a citação ou a intimação.

Incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria:

Redigir ofícios, mandados, cartas precatórias e demais atos que pertençam ao seu ofício;

Efetivar ordens judiciais;

Realizar citações e intimações;

Praticar demais atos que lhe forem atribuídos pelas normas de organização judiciária.

Comparecer às audiências ou não podendo fazê-lo, designar servidor para substituir;

Manter sob sua guarda e responsabilidade dos autos (cuidado com as exceções);

Fornecer certidão de qualquer ato ou termo do processo, independente de despacho, observadas as disposições do segredo de justiça.

Gabarito: D

14. (CONSULPLAN – TJ/MG – 2017) Com relação ao incidente de impedimento do juiz, avalie as seguintes proposições:

I. Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo de que conheceu em outro grau de jurisdição, tendo proferido decisão.

II. É vedada a criação de fato superveniente a fim de caracterizar impedimento do juiz.

III. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento do fato, a parte alegará o impedimento em petição dirigida ao Presidente do Tribunal ao qual o juiz está vinculado.

IV. Aplicam-se os motivos do impedimento aos auxiliares da justiça.

Está correto apenas o que se afirma em:

- a) I, II e IV.
- b) II, III e IV.
- c) I, II e III.
- d) I e III.

RESOLUÇÃO:

I. **CORRETA.** Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo de que conheceu em outro grau de jurisdição, tendo proferido decisão.

Art. 144. Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

II - de que conheceu em outro grau de jurisdição, tendo proferido decisão;

II. **CORRETA.** É vedada a criação de fato superveniente a fim de caracterizar impedimento do juiz.

Art. 114. § 2º É vedada a criação de fato superveniente a fim de caracterizar impedimento do juiz.

III. **INCORRETA.** A alternativa peca quando diz que a petição será dirigida ao Presidente do Tribunal ao qual o Juiz está vinculado. A petição será dirigida ao juiz do processo justamente para que lhe seja oportunizada a chance de se defender ou concordar com a alegação de impedimento/suspeição da parte.

Art. 146. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento do fato, a parte alegará o impedimento ou a suspeição, em **petição específica dirigida ao juiz do processo**, na qual indicará o fundamento da recusa, podendo instruí-la com documentos em que se fundar a alegação e com rol de testemunhas.

IV. **CORRETA.** Aplicam-se os motivos do impedimento aos auxiliares da justiça.

Art. 148. Aplicam-se os motivos de **impedimento e de suspeição**:

II - aos **auxiliares da justiça**;

Gabarito: A

15. (FCC – TRE/SP – 2017) Acerca dos impedimentos e suspeições do juiz, segundo o novo Código de Processo Civil, considere:

I. Há suspeição do juiz quando promover ação contra a parte ou seu advogado.

II. Há impedimento do juiz que for amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados.

III. Há impedimento do juiz quando qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive.

IV. Há impedimento do juiz no processo em que figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

V. Há suspeição do juiz interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.

Está correto o que consta APENAS em

a) I e III.

b) I e II.

- c) II e IV.
- d) III e V.
- e) IV e V.

RESOLUÇÃO:

I. **INCORRETA.** Há impedimento do juiz quando promover ação contra a parte ou seu advogado

Art. 144. Há **impedimento** do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

IX - quando **promover ação contra a parte ou seu advogado.**

II. **INCORRETA.** Há suspeição do juiz que for amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados.

Art. 145. Há **suspeição** do juiz:

I - **amigo íntimo** ou **inimigo** de qualquer das partes ou de seus advogados;

III. **INCORRETA.** Há suspeição do juiz quando qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive.

Art. 145. Há **suspeição** do juiz:

III - quando qualquer das partes for sua **credora ou devedora**, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;

IV. **CORRETA.** Há impedimento do juiz no processo em que figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 144. Há **impedimento** do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

VIII - em que figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório;

V. **CORRETA.** Há suspeição do juiz interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.

Art. 145. Há **suspeição** do juiz:

IV - **interessado** no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.

Gabarito: E

16. (FCC – TRT/SE – 2016) Analise as proposições abaixo, acerca dos impedimentos e da suspeição:

- I. Há impedimento quando o juiz promover ação contra a parte ou seu advogado.
- II. Há impedimento quando o primo do juiz estiver postulando como advogado.
- III. Há suspeição quando o juiz for amigo íntimo ou inimigo das partes ou seus advogados.
- IV. Poderá o juiz declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

Está correto o que se afirma **APENAS** em

- a) I, II e III.
- b) III e IV.
- c) I, III e IV.
- d) I e II.
- e) II e IV.

RESOLUÇÃO:

ALTERNATIVA C

I. **CORRETA.** Haverá impedimento quando o juiz promover ação contra a parte ou seu advogado.

Art. 144. Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo: IX - quando promover ação contra a parte ou seu advogado.

II. **INCORRETA.** Não impedimento quando o primo do juiz estiver postulando como advogado, já que há aí parentesco de quarto grau!

Art. 144. Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

III - quando nele estiver postulando, como defensor público, **advogado** ou membro do Ministério Público, seu cônjuge ou companheiro, ou **qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;**

III. **CORRETA.** Há suspeição quando o juiz for amigo íntimo ou inimigo das partes ou seus advogados.

Art. 145. Há suspeição do juiz:

I - **amigo íntimo** ou **inimigo** de qualquer das partes ou de seus advogados;

IV. **CORRETA.** Poderá o juiz declarar-se **suspeito por motivo de foro íntimo**, sem necessidade de declarar suas razões.

Art. 145, § 1º Poderá o juiz declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

Gabarito: C

17. (FCC – AL/MS – 2016) Acerca do impedimento e da suspeição, considere:

I. Há impedimento do juiz quando figurar como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório.

II. O juiz é impedido de exercer suas funções em processo em que figure como parte instituição de ensino com a qual tenha relação de emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços.

III. É legítima a alegação de suspeição ainda que esta haja sido provocada por quem a alega.

IV. Declarando-se suspeito por motivo de foro íntimo, deverá o juiz declinar suas razões, remetendo os autos a seu substituto legal.

Está correto o que se afirma APENAS em

a) I e II.

b) I, III e IV.

c) III e IV.

d) II e III.

e) I, II e IV.

RESOLUÇÃO:

I. **CORRETA.** É o que diz o art. 144, VIII:

Art. 144. Há **impedimento do juiz**, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

VIII - em que figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório;

II. **CORRETA.** Veja:

Art. 144. Há **impedimento do juiz**, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

VII - em que figure como parte instituição de ensino com a qual tenha relação de emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços;

III. **INCORRETA.** Aquele que provocou alguma causa de suspeição do juiz não poderá se aproveitar disso e alegar tal fato para afastar o juiz posteriormente,

Art. 145, § 2º Será **ilegítima a alegação de suspeição** quando:

I - houver sido **provocada por quem a alega;**

II - a parte que a alega houver praticado ato que signifique manifesta aceitação do arguido.

IV. **INCORRETA** O juiz não deverá declinar (**expor, declarar**) as suas razões pelas quais se declara suspeito por foro íntimo.

Art. 145, § 1º Poderá o juiz declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

Gabarito: A

18. (UEPA – PGE/PA – 2015) De acordo com o Novo Código de Processo Civil (Lei 13105/05), julgue as afirmativas abaixo.

I. É suspeito o juiz para atuar em causa que figure como parte instituição de ensino com a qual tenha relação de emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços.

II. É impedido o juiz de atuar em processo no qual figure como parte, cliente da sociedade de advogados da qual seu filho integra, ainda que em processo diverso.

III. A existência de amizade íntima com advogado da parte não caracteriza a existência de suspeição, eis que esta ocorre em relação à parte processual.

IV. O magistrado tem legitimidade recursal para recorrer do incidente que acolher seu impedimento ou manifesta suspeição.

A alternativa que contém todas as afirmativas corretas é:

- a) I e II
- b) I e IV
- c) III e IV
- d) II e IV
- e) I e III

RESOLUÇÃO:

I – **INCORRETA.** É impedido o juiz de atuar em causa que figure como parte instituição de ensino com a qual tenha relação de emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços.

Art. 144 - Há **impedimento** do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

VII - em que **figure como parte instituição de ensino** com a qual tenha relação de emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços.

II – **CORRETA.** É impedido o juiz de atuar em processo no qual figure como parte, cliente da sociedade de advogados da qual seu filho integra, ainda que em processo diverso.

Art. 144 - Há **impedimento** do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

VIII - em que **figure como parte cliente do escritório de advocacia** de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, **mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório.**

III – **INCORRETA.** A existência de amizade íntima com advogado da parte caracteriza a existência de suspeição, não estando esta restrita apenas em relação à parte processual.

Art. 145 - Há **suspeição** do juiz:

I - **amigo íntimo ou inimigo** de qualquer das partes **ou de seus advogados.**

IV – **CORRETA.** O magistrado tem legitimidade recursal para recorrer do incidente que acolher seu impedimento ou manifesta suspeição.

Art. 146 - No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento do fato, a parte alegará o impedimento ou a suspeição, em petição específica dirigida ao juiz do processo, na qual indicará o fundamento da recusa, podendo instruí-la com documentos em que se fundar a alegação e com rol de testemunhas.

§5º. - Acolhida a alegação, tratando-se de impedimento ou de manifesta suspeição, **o tribunal condenará o juiz nas custas e remeterá os autos ao seu substituto legal, podendo o juiz recorrer da decisão.**

Gabarito: D

19. (FCC – TRT/SE – 2006 - Adaptada) Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do juiz quando

- a) ele interveio como mandatário da parte.
- b) alguma das partes for sua credora ou devedora.
- c) ele for parente, consanguíneo ou afim de alguma das partes, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau.
- d) seu cônjuge estiver postulando no processo como advogado da parte.
- e) ele funcionou no processo como órgão do Ministério Público.

RESOLUÇÃO:

Teremos suspeição do juiz quando alguma das partes for sua credora ou devedora:

Art. 145. Há **suspeição** do juiz:

II - quando qualquer das partes for **sua credora ou devedora**, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;

As outras causas retratadas são de impedimento.

Gabarito: B

20. (UECE-CEV – DER/CE – 2016 - **Adaptada**) Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do juiz, quando

- a) conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão.
- b) nele estiver postulando, como advogado da parte, o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na linha colateral até o segundo grau.
- c) receber presentes das partes antes ou depois de iniciado o processo, aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa, ou subministrar meios para atender às despesas do litígio.
- d) o órgão de direção ou de administração de pessoa jurídica é parte na causa.

RESOLUÇÃO:

a) **INCORRETA.** o magistrado que conheceu da matéria em outro grau de jurisdição, tendo proferido a sentença, estará impedido de atuar no processo. Logo, é hipótese de impedimento e não de suspeição.

Art. 144. Há **impedimento** do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

II - de que conheceu em outro grau de jurisdição, tendo proferido decisão;

b) **INCORRETA.** Este é um caso típico de impedimento:

Art. 144. Há **impedimento** do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

III - quando nele estiver postulando, como defensor público, advogado ou membro do Ministério Público, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

c) **CORRETA.** Essas são hipóteses que configuram suspeição:

Art. 145. Há **suspeição** do juiz:

II - que receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo, que aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa ou que subministrar meios para atender às despesas do litígio;

d) **INCORRETA,** pois é hipótese de impedimento:

Art. 144. Há **impedimento** do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

V - quando for **sócio ou membro de direção** ou de administração de **pessoa jurídica parte no processo;**

Gabarito: C

21. (CESPE – TRT/BA – 2008) Quanto ao juiz e aos atos processuais, julgue o item a seguir.

Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do juiz quando, no processo, o seu cônjuge estiver postulando como advogado da parte.

RESOLUÇÃO:

Quando o cônjuge do juiz estiver postulando no processo como advogado da parte, fica claro o impedimento do magistrado para atuar na causa. Não há que se falar em suspeição:

Art. 144. Há **impedimento** do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

III - quando **nele estiver postulando**, como defensor público, **advogado** ou membro do Ministério Público, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

Gabarito: E

22. (FAURGS – TJ/RS – 2012 - *Adaptada*) Assinale a alternativa correta a respeito das causas de suspeição e impedimento do Juiz.

- a) O fato de o Juiz ser empregador de uma das partes acarreta o seu impedimento para atuar no processo.
- b) Resta configurado o impedimento quando alguma das partes for credora de parente do Juiz, na linha colateral até o terceiro grau.
- c) Não constitui causa de suspeição a circunstância de o Juiz ter recebido presentes da parte antes de iniciado o processo.
- d) O Código de Processo Civil admite que o Juiz se declare impedido por motivo de foro íntimo.

RESOLUÇÃO:

a) **CORRETA.**

Art. 144. Há **impedimento** do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

VI - quando for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de qualquer das partes;

b) **INCORRETA.** O fato de alguma das partes ser credora do juiz acarreta a sua suspeição, não o seu impedimento:

Art. 145. Há **suspeição** do juiz:

III - quando qualquer das partes for sua **credora ou devedora**, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;

c) **INCORRETA**. O recebimento de presentes de interessados na causa configura suspeição do juiz:

Art. 145. Há **suspeição** do juiz:

II - que **receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa** antes ou depois de iniciado o processo, que aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa ou que subministrar meios para atender às despesas do litígio;

d) **INCORRETA**. O CPC permite que o juiz se declare suspeito por motivo de foro íntimo, não impedido como a questão afirma:

Art. 145, § 1º Poderá o juiz **declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo**, sem necessidade de declarar suas razões.

Gabarito: A

23. (CONSULPLAN – TSE – 2012 - Adaptada) Analise as seguintes proposições:

I. Aplicam-se os motivos de impedimento e de suspeição ao intérprete.

II. Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do juiz, quando for herdeiro presuntivo de alguma das partes.

III. O juiz não pode se declarar suspeito por motivo íntimo.

Assinale

a) se apenas as afirmativas I e II estiverem corretas.

b) se apenas a afirmativa I estiver correta.

c) se apenas a afirmativa II estiver correta.

d) se todas as afirmativas estiverem corretas.

RESOLUÇÃO:

I – **CORRETA**, já que o intérprete é auxiliar da justiça:

Art. 148. Aplicam-se os motivos de impedimento e de suspeição:

I - ao membro do Ministério Público;

II - aos **auxiliares da justiça**;

III - aos demais sujeitos imparciais do processo.

II – **INCORRETA**, pois juiz que for herdeiro presuntivo de alguma das partes será impedido:

Art. 144. Há **impedimento** do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

VI - quando for **herdeiro presuntivo**, donatário ou empregador de qualquer das partes;

III – **INCORRETA**. Há expressa permissão legal para o juiz declarar-se suspeito por motivo íntimo:

Art. 145, § 1º Poderá o juiz **declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo**, sem necessidade de declarar suas razões.

Gabarito: B

24. (BANCA TRT/PE – TRT/PE – 2018) Impedimento e suspeição:

- a) Somente se aplicam ao Juiz.
- b) Podem implicar mudança de Juiz, mas não de Juízo.
- c) Podem implicar mudança de Juízo, mas não de Juiz.
- d) Podem implicar mudança de Juiz e de Juízo.
- e) Aplicam-se ao Juiz e ao Juízo.

RESOLUÇÃO:

As exceções de impedimento e suspeição dizem respeito à imparcialidade da figura juiz singular no exercício de sua função. Se for suspeito e impedido, o seu substituto automático assumirá o processo, não sendo necessária a substituição do Juízo (“mudança de vara”).

Gabarito: B

25. (AOCF – ITEP/RN – 2018 - *Adaptada*) O novo código de processo civil trouxe dispositivos expressos sobre impedimento e suspeição dos auxiliares da justiça.

Quanto ao tema, assinale a alternativa correta quanto ao perito.

- a) O perito que tiver amizade íntima com qualquer das partes será impedido de realizar perícia.
- b) Se o perito for herdeiro presuntivo de alguma das partes, será considerado suspeito para realizar a perícia.
- c) Há suspeição do perito quando qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau.
- d) Há impedimento do perito quando for parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau.

RESOLUÇÃO:

Antes de adentrarmos ao mérito da questão, saiba que os casos de impedimento e de suspeição aplicados aos peritos, auxiliares da justiça, são os mesmos que se aplicam aos juízes:

Art. 148. Aplicam-se os motivos de impedimento e de suspeição:

I - ao membro do Ministério Público;

II - **aos auxiliares da justiça;**

III - aos demais sujeitos imparciais do processo.

Art. 149. São **auxiliares da Justiça**, além de outros cujas atribuições sejam determinadas pelas normas de organização judiciária, o escrivão, o chefe de secretaria, o oficial de justiça, o **perito**, o depositário, o administrador, o intérprete, o tradutor, o mediador, o conciliador judicial, o partidor, o distribuidor, o contabilista e o regulador de avarias.

a) **INCORRETA.** O perito que tiver amizade íntima com qualquer das partes será suspeito para realizar a perícia.

Alternativa errada.

Art. 145. Há ~~suspeição de juiz~~:

I - **amigo íntimo** ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados;

b) **INCORRETA.** Se o perito for herdeiro presuntivo de alguma das partes, ficará impedido de realizar a perícia.

Art. 144. Há ~~impedimento de juiz~~, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

VI - quando for **herdeiro presuntivo**, donatário ou empregador de qualquer das partes;

c) **CORRETA.** Há suspeição do perito quando qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o segundo grau.

Art. 145. Há ~~suspeição de juiz~~:

III - quando qualquer das partes for sua **credora ou devedora**, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive

d) **INCORRETA.** O impedimento ocorre quando o perito for ele mesmo parte no processo, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o TERCEIRO grau:

Art. 144. Há ~~impedimento de juiz~~, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

IV - quando for parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

Gabarito: C

26. (FGV – TJ/PI – 2015 - *Adaptada*) Sobre o regime jurídico dos auxiliares da justiça, de acordo com o Código de Processo Civil de 1973, a jurisprudência e a doutrina, é correto afirmar que:

- a) o oficial de justiça é civilmente responsável pela prática de ato nulo apenas quando configurado o dolo da conduta;
- b) incumbe ao oficial de justiça entregar, em cartório, o mandado, em até 60 (sessenta) dias após o seu cumprimento;
- c) incumbe ao oficial de justiça executar as ordens do juiz a que estiver subordinado, bem como coadjuvá-lo na manutenção da ordem;
- d) o oficial de justiça possui funções de comunicação, certificação e avaliação, devendo solicitar a designação de outros auxiliares de justiça para atos de constrição e polícia;
- e) certificada a proposta de autocomposição pelo oficial de justiça no ato de comunicação, o juiz ordenará a intimação da parte contrária para manifestar-se, no prazo de cinco dias, sem prejuízo do andamento regular do processo, entendendo-se o silêncio como concordância.

RESOLUÇÃO:

a) **INCORRETA.** o oficial de justiça é civilmente responsável pela prática de ato nulo não apenas quando configurado o dolo da conduta, mas também por culpa:

Art. 155. O escrivão, o chefe de secretaria e o oficial de justiça são responsáveis, civil e regressivamente, quando:

I - sem justo motivo, se recusarem a cumprir no prazo os atos impostos pela lei ou pelo juiz a que estão subordinados;

II - praticarem **ato nulo com dolo ou culpa.**

b) **INCORRETA** incumbe ao oficial de justiça entregar, em cartório, o mandado, após o seu cumprimento. O dispositivo não fala em 60 dias;

Art. 154. Incumbe ao oficial de justiça:

III - entregar o mandado em cartório após seu cumprimento;

c) **CORRETA** incumbe ao oficial de justiça executar as ordens do juiz a que estiver subordinado, bem como coadjuvá-lo na manutenção da ordem;

Art. 154. Incumbe ao oficial de justiça:

II - executar as ordens do juiz a que estiver subordinado;

d) **INCORRETA.** o oficial de justiça possui funções de comunicação, certificação e avaliação, não sendo necessário solicitar a designação de outros auxiliares de justiça para atos de constrição e polícia;

Art. 154. Incumbe ao oficial de justiça:

I - fazer pessoalmente citações, prisões, penhoras, arrestos e demais diligências próprias do seu ofício, sempre que possível na presença de 2 (duas) testemunhas, certificando no mandado o ocorrido, com menção ao lugar, ao dia e à hora;

e) **INCORRETA**. O silêncio é entendido como recusa.

Parágrafo único. Certificada a proposta de autocomposição prevista no inciso VI, o juiz ordenará a intimação da parte contrária para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo do andamento regular do processo, entendendo-se o silêncio como recusa.

Gabarito: C

27. (FGV – DPE/RO – 2015 - Adaptada) José, Juiz de Direito da Comarca, com competência para o feito, recebeu uma petição inicial para manifestação inaugural, quando percebeu que seu tio, que é seu parente em terceiro grau, era o advogado da parte autora. Poderá José:

- a) se declarar impedido para o julgamento da causa, porque o advogado da parte é seu parente;
- b) se declarar suspeito para o julgamento da causa, porque não pode julgar uma demanda em que seu tio é o advogado da parte;
- c) proceder ao julgamento da causa, porque o fato de seu tio atuar como advogado da parte não o torna, por este motivo, impedido para o julgamento;
- d) extinguir o processo, sem resolução do mérito, porque não poderia julgar a demanda em que seu tio é o advogado;
- e) determinar que a parte constitua novo advogado, uma vez que não poderia julgar a demanda com seu tio patrocinando a causa.

RESOLUÇÃO:

a) **CORRETA**. José deve se declarar impedido para o julgamento da causa, porque o advogado da parte é seu tio, parente na linha colateral em terceiro grau

Art. 144. Há **impedimento** do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

III - quando nele estiver postulando, como defensor público, **advogado** ou membro do Ministério Público, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, **até o terceiro grau**, inclusive;

- b) **INCORRETA**. Esta é claramente uma hipótese de impedimento e não de suspeição. Lembre-se que as hipóteses de suspeição são de natureza subjetiva!
- c) **INCORRETA**. Não deverá proceder ao julgamento da causa. O fato de seu tio atuar como advogado da o torna, por este motivo, impedido para o julgamento.
- d) **INCORRETA**. Não deve extinguir o processo, sem resolução do mérito. Diante do reconhecimento do impedimento ele deverá efetuar a remessa dos autos ao substituto legal.

Art. 146, § 1º Se reconhecer o impedimento ou a suspeição ao receber a petição, o juiz ordenará imediatamente a remessa dos autos a seu substituto legal, caso contrário, determinará a atuação em apartado da petição e, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentará suas razões, acompanhadas de documentos e de rol de testemunhas, se houver, ordenando a remessa do incidente ao tribunal.

e) **INCORRETA**; nos casos de impedimento, o primeiro a atuar na causa deve permanecer (art. 144, §§ 1º e 2º, CPC). Logo, José não deve atuar na causa porque o advogado, seu tio, nela já estava atuando.

Art. 144, § 1º Na hipótese do inciso III, o impedimento só se verifica quando o defensor público, o advogado ou o membro do Ministério Público já integrava o processo antes do início da atividade judicante do juiz.

§ 2º É vedada a criação de fato superveniente a fim de caracterizar impedimento do juiz.

Gabarito: A

28. (CESPE – STJ – 2018) Julgue o item, relativo aos deveres e às responsabilidades dos sujeitos do processo.

O oficial de justiça goza de proteção legal no sentido de não ser responsabilizado civil ou regressivamente em razão da recusa de cumprimento, no prazo estipulado, de atos determinados pela lei ou pelo juiz.

RESOLUÇÃO:

O oficial de justiça é responsável, civil e regressivamente, caso haja recusa de cumprimento, no prazo estipulado, de atos determinados pela lei ou pelo juiz:

Art. 155. O escrivão, o chefe de secretaria e o oficial de justiça são responsáveis, civil e regressivamente, quando:

I - sem justo motivo, se recusarem a cumprir no prazo os atos impostos pela lei ou pelo juiz a que estão subordinados;

29. (CESPE – TJDFT – 2015) Com relação ao litisconsórcio, às nulidades e à atuação do juiz no processo civil, julgue o item a seguir, de acordo com o CPC e com a jurisprudência dos tribunais superiores.

Se, ao examinar processo judicial que lhe foi distribuído, o magistrado verificar que é amigo íntimo do autor da demanda, deverá declarar-se impedido.

RESOLUÇÃO:

Os casos de suspeição possuem caráter subjetivo, como a verificação de amizade íntima entre o juiz e o autor da demanda, por exemplo. Portanto, temos uma clara hipótese de suspeição:

Art. 145, NCPC. Há **suspeição** do juiz:

I - **amigo íntimo** ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados;

Gabarito: E

30. (CESPE – TJ/DFT – 2015) A respeito do Ministério Público, do juiz e dos auxiliares da justiça, julgue o próximo item com base nas disposições do Código de Processo Civil.

Incumbe ao escrivão dar, independentemente de despacho, certidão de qualquer ato ou termo do processo a quem demonstrar interesse nos autos, sendo ou não parte ou procurador.

RESOLUÇÃO:

Incumbe ao escrivão dar, independentemente de despacho, certidão de qualquer ato ou termo do processo, a quem a requerer, sendo ou não parte ou procurador (devendo respeitar os casos em que há segredo de justiça)

No entanto, não é preciso que aquele que pretende ter certidão dos autos demonstre interesse. Basta apenas requerer a certidão, caso o processo não corra em segredo de justiça.

Art. 152. Incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria:

V - **fornecer certidão de qualquer ato ou termo do processo**, independentemente de despacho, observadas as disposições referentes ao segredo de justiça;

Gabarito: E

31. (CESPE – TRT/ES – 2013) Considerando que A ajuíze contra B ação postulando os pedidos X, Y e Z, com base na situação fática F, julgue o item subsecutivo.

Incumbiria exclusivamente a B alegar a suspeição do juiz, por intermédio da exceção.

RESOLUÇÃO:

Há dois erros na questão.

Primeiro, que qualquer das partes poderá alegar a suspeição do juiz.

Segundo, a alegação das partes será por meio de petição específica dirigida ao juiz, que abrirá um incidente dentro do processo. não há mais que se falar em exceção de impedimento ou suspeição:

Art. 146. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento do fato, a parte alegará o impedimento ou a suspeição, em **petição específica dirigida ao juiz do processo**, na qual indicará o fundamento da recusa, podendo instruí-la com documentos em que se fundar a alegação e com rol de testemunhas.

Gabarito: E

32. (CESPE – TJ/DFT – 2018) Com relação à capacidade processual e postulatória e ao serventuário da justiça, julgue o item subsequente.

O serventuário da justiça é considerado impedido de exercer sua função em processo no qual seja parte, ainda que a parte contrária não alegue tal impedimento.

RESOLUÇÃO:

Primeiramente, as causas de impedimento e suspeição são aplicadas aos serventuários da justiça:

Art. 148. Aplicam-se os motivos de impedimento e de suspeição:

I - ao membro do Ministério Público;

II - aos auxiliares da justiça;

III - aos demais sujeitos imparciais do processo.

Sendo parte no processo, é expressamente vedado que o serventuário exerça suas funções nessa circunstância:

Art. 144. Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

IV - quando for parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

Tal impedimento deve ser reconhecido independentemente de alegação da parte contrária, pois se trata de uma causa de nulidade absoluta, de tão grave que é.

Gabarito: C

33. (FCC – TJ/PE – 2012) Débora pretende candidatar-se ao cargo de oficial de justiça do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Indagou a Julia, sua amiga advogada, quais as incumbências que o Código de Processo Civil brasileiro estabelece à função de Oficial de Justiça. Julia respondeu que não se recordava de todas, mas que ao oficial de justiça incumbe

a) efetuar avaliações.

b) redigir, em forma legal, os ofícios, mandados e cartas precatórias.

c) ter, sob sua guarda e responsabilidade, os autos, não permitindo que saiam do cartório.

d) fazer pessoalmente as citações, certificando no mandado o ocorrido, com menção de lugar, dia e hora, na presença obrigatória de, no mínimo, três testemunhas.

e) fazer pessoalmente as prisões certificando no mandado o ocorrido, com menção de lugar, dia e hora, na presença obrigatória de, no mínimo, três testemunhas.

RESOLUÇÃO:

A única incumbência conferida ao oficial de justiça que está abarcada pela questão é a de efetuar avaliações:

Art. 154. Incumbe ao oficial de justiça:

V - efetuar **avaliações**, quando for o caso;

As alternativas D e E, por sua vez, embora tragam incumbências dos oficiais de justiça ("fazer citações e prisões"), equivocam-se ao mencionar que tais atos devem ser praticados na presença de no mínimo 3 testemunhas, quando a exigência legal é de pelo menos 2 testemunhas, sempre que possível. Veja só:

Art. 154. Incumbe ao oficial de justiça:

I - fazer pessoalmente **citações, prisões**, penhoras, arrestos e demais diligências próprias do seu ofício, sempre que possível **na presença de 2 (duas) testemunhas**, certificando no mandado o ocorrido, com menção ao lugar, ao dia e à hora;

Já as alternativas B e C trazem incumbências do escrivão ou chefe de secretaria, elencadas no art. 152 do CPC/2015:

Art. 152. Incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria:

I - redigir, na forma legal, os ofícios, os mandados, as cartas precatórias e os demais atos que pertençam ao seu ofício;

IV - manter sob sua guarda e responsabilidade os autos, não permitindo que saiam do cartório, exceto:

- a) quando tenham de seguir à conclusão do juiz;
- b) com vista a procurador, à Defensoria Pública, ao Ministério Público ou à Fazenda Pública;
- c) quando devam ser remetidos ao contabilista ou ao partidor;
- d) quando forem remetidos a outro juízo em razão da modificação da competência;

Gabarito: A

34. (FCC – TRF/2ª REGIÃO – 2012) NÃO se inclui dentre os auxiliares da justiça o

- a) perito.
- b) intérprete.
- c) administrador.
- d) oficial de justiça.
- e) advogado.

RESOLUÇÃO:

O CPC traz um rol de auxiliares da Justiça. Veja só:

Art. 149. São auxiliares da Justiça, além de outros cujas atribuições sejam determinadas pelas normas de organização judiciária, o escrivão, o chefe de secretaria, o oficial de justiça, o perito, o depositário, o administrador, o intérprete, o tradutor, o mediador, o conciliador judicial, o partidor, o distribuidor, o contabilista e o regulador de avarias.

O único sujeito que não é considerado auxiliar da Justiça é o advogado. Ele é representante da parte e é considerado pela Constituição Federal como indispensável à administração da justiça. É sujeito parcial, pois defende interesses de uma das partes, não se confundindo com os auxiliares do juízo.

Gabarito: E

35. (FCC – TRT/SP – 2018 - Adaptada) Paulo, juiz de direito, funcionou como órgão do Ministério Público no processo M; é inimigo do réu do processo N e é parente afim de 2º grau do autor do processo P. Nestes casos, Paulo está impedido, sendo proibido exercer as suas funções em

- a) P, apenas.
- b) M, apenas.
- c) M e N.
- d) N e P.
- e) M e P.

RESOLUÇÃO:

→ Paulo, juiz de direito, funcionou como órgão do Ministério Público no processo M
Aqui temos um caso típico de impedimento:

Art. 144. Há **impedimento** do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

I - em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, **funcionou como membro do Ministério Público** ou prestou depoimento como testemunha;

→ Paulo é inimigo do réu do processo N

A inimizade do juiz com alguma das partes ou de seus advogados é uma causa que gera suspeição:

Art. 145. Há **suspeição** do juiz:

I - amigo íntimo ou **inimigo de qualquer das partes** ou de seus advogados;

→ Paulo é parente afim de 2º grau do autor do processo P.

Parentesco de segundo grau com alguma das partes gera impedimento:

Art. 144. Há **impedimento** do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

IV - quando for parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

Gabarito: E

36. (IADES – CRF/DF – 2017) A respeito de impedimento e suspeição, com base no Novo Código de Processo Civil (NCPC), assinale a alternativa correta.

- a) Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo quando receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo, quando aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa ou quando subministrar meios para atender às despesas do litígio.
- b) Há suspeição do juiz no processo em que figure como parte instituição de ensino com a qual tenha relação de emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços, cabendo ao magistrado analisar eventual existência de vício quanto à sua imparcialidade para julgar a demanda.
- c) O NCPC não vedou expressamente a criação de fato superveniente a fim de caracterizar impedimento do juiz, embora tal conduta afigure-se verdadeira afronta à boa-fé e à lealdade processuais, que devem reger todo o processo judicial.
- d) Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções em processo no qual figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório.
- e) Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo quando interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.

RESOLUÇÃO:

A) **INCORRETA.** Trata-se de hipótese de suspeição:

Art. 145. Há suspeição do juiz:

II - que receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo, que aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa ou que subministrar meios para atender às despesas do litígio;

B) **INCORRETA.** Trata-se de hipótese de impedimento:

Art. 144. Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

VII - em que figure como parte instituição de ensino com a qual tenha relação de emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços;

C) **INCORRETA.** O CPC veda, sim, a criação de fato superveniente a fim de caracterizar impedimento superveniente:

Art. 144, § 2º É vedada a criação de fato superveniente a fim de caracterizar impedimento do juiz.

D) **CORRETA.**

Art. 144. Há **impedimento** do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

VIII - em que figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório;

E) **INCORRETA**. Trata-se de hipótese de suspeição:

Art. 145. Há **suspeição** do juiz:

IV - **interessado no julgamento** do processo em favor de qualquer das partes.

Gabarito: D

37. (IBFC – TJ/PE – 2017) Não estará impedido para oficiar no feito o magistrado que:

- a) estiver promovendo ação contra o advogado da parte
- b) tiver oficiado como perito no caso
- c) observar que figura como parte instituição de ensino com a qual tem relação de emprego
- d) possuir parente consanguíneo colateral de quarto grau parte no processo
- e) tiver postulado anteriormente como defensor público de uma das partes

RESOLUÇÃO:

a) **CORRETA**. Estará impedido para oficiar no feito o magistrado que estiver promovendo ação contra o advogado da parte.

Art. 144. Há **impedimento** do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

IX - quando **promover ação contra a parte ou seu advogado**.

b) **CORRETA**. Estará impedido para oficiar no feito o magistrado que tiver oficiado como perito no caso

Art. 144. Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

I - em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como membro do Ministério Público ou prestou depoimento como testemunha;

c) **CORRETA**. Estará impedido para oficiar no feito o magistrado que observar que figura como parte instituição de ensino com a qual tem relação de emprego

Art. 144. Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo

VII - em que figure como parte instituição de ensino com a qual tenha relação de emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços;

d) **INCORRETA. NÃO** estará impedido para officiar no feito o magistrado que possuir parente consanguíneo colateral de quarto grau parte no processo

Art. 144. Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo

IV - quando for parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, **até o terceiro grau**, inclusive;

e) **CORRETA.** Estará impedido para officiar no feito o magistrado que tiver postulado anteriormente como defensor público de uma das partes

Art. 144. Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo

I - em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como membro do Ministério Público ou prestou depoimento como testemunha;

Gabarito: D

38. (IESES – TJ/MA – 2009 - *Adaptada*) Assinale a alternativa correta:

- a) As atribuições dos auxiliares da justiça podem ser determinadas pelas normas de organização judiciária.
- b) Cabe ao escrivão realizar pessoalmente as citações.
- c) Não incumbe ao oficial de justiça auxiliar o juiz na manutenção da ordem.
- d) O depositário e o administrador não são auxiliares da justiça.

RESOLUÇÃO:

a) **CORRETA.** As atribuições dos auxiliares da justiça podem ser determinadas pelas normas de organização judiciária. Veja um exemplo:

Art. 152. Incumbe ao **escrivão ou ao chefe de secretaria:**

II - efetivar as ordens judiciais, realizar citações e intimações, bem como praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelas normas de organização judiciária;

b) **INCORRETA.** Cabe ao oficial de justiça realizar pessoalmente as citações:

Art. 154. Incumbe ao **oficial de justiça:**

I - **fazer pessoalmente citações**, prisões, penhoras, arrestos e demais diligências próprias do seu ofício, sempre que possível na presença de 2 (duas) testemunhas, certificando no mandado o ocorrido, com menção ao lugar, ao dia e à hora;

c) **INCORRETA.** Incumbe ao oficial de justiça auxiliar o juiz na manutenção da ordem.

Art. 154. Incumbe ao **oficial de justiça:**

IV - auxiliar o juiz na **manutenção da ordem**;

d) **INCORRETA**. O depositário e o administrador são auxiliares da justiça.

Art. 149. São **auxiliares da Justiça**, além de outros cujas atribuições sejam determinadas pelas normas de organização judiciária, o escrivão, o chefe de secretaria, o oficial de justiça, o perito, **o depositário, o administrador**, o intérprete, o tradutor, o mediador, o conciliador judicial, o partidor, o distribuidor, o contabilista e o regulador de avarias.

Gabarito: A

Lista de questões

- (VUNESP – TJ/SP – 2018)** Legalmente, incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria:
 - efetuar avaliações, quando for o caso.
 - certificar proposta de autocomposição apresentada por qualquer das partes, na ocasião de realização de ato de comunicação que lhe couber.
 - manter sob sua guarda e responsabilidade os bens móveis de pequeno valor penhorados.
 - auxiliar o juiz na manutenção da ordem.
 - comparecer às audiências ou, não podendo fazê-lo, designar servidor para substituí-lo.

- (VUNESP – TJ/SP – 2017 - Adaptada)** Dr. Jonas era advogado da empresa MMC Ltda. Estudioso, preparou-se com afinco para o concurso da magistratura paulista e hoje é juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Santos, local onde atuou como advogado durante anos. No entanto, descobriu que está sob seu julgamento um caso no qual a empresa MMC é parte, tendo exercido a função de advogado neste mesmo processo. Nesse caso, é correto afirmar que Dr. Jonas
 - é suspeito para atuar na causa, por isso deverá reconhecer tal suspeição e remeter os autos para seu substituto legal.
 - está apto a julgar a ação, pois o fato de ter advogado para uma das partes antes de ser juiz em nada interfere na sua atuação e imparcialidade
 - é impedido, e, se tal impedimento não for reconhecido de ofício, o tribunal fixará o momento a partir do qual ele não poderia ter atuado.
 - é suspeito, pois demonstra ser interessado em julgar a causa a favor do seu ex-cliente.
 - é impedido, e poderá alegar que seu afastamento se dará em virtude de motivos de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

3. (VUNESP – TJ/SP – 2015) Incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria:

- a) dar certidão de qualquer ato ou termo do processo, desde que determinado por despacho exarado por juiz competente.
- b) fazer pessoalmente as penhoras e arrestos.
- c) estar presente às audiências e coadjuvar o juiz na manutenção da ordem.
- d) efetuar avaliações e executar as ordens do juiz a que estiver subordinado.
- e) redigir, em forma legal, os ofícios, mandados, cartas precatórias e mais atos que pertencem ao seu ofício.

4. (VUNESP – TJ/SP – 2014 – *Adaptada*) É causa de suspeição do juiz:

- a) quando já foi mandatário da parte no mesmo processo.
- b) amizade com o advogado da parte autora.
- c) ter interesse no julgamento da causa em favor de uma das partes.
- d) quando seu cônjuge for advogado de uma das partes.

5. (VUNESP – TJ/SP – 2013 - *Adaptada*) Conforme previsto pelo Código de Processo Civil, incumbe ao escrivão ou chefe de secretaria:

- a) fazer pessoalmente as citações, prisões, penhoras, arrestos e mais diligências próprias do seu ofício, certificando no mandado o ocorrido, com menção de lugar, dia e hora.
- b) estar presente às audiências e coadjuvar o juiz na manutenção da ordem.
- c) efetuar avaliações, certificando o valor atribuído aos bens avaliados.
- d) redigir, em forma legal, os ofícios, mandados, cartas precatórias e mais atos que pertencem ao seu ofício.
- e) entregar, em cartório, o mandado, logo depois de cumprido.

RESOLUÇÃO:

6. (VUNESP – TJ/SP – 2009 - *Adaptada*) Leia atentamente as assertivas a seguir:

- I. Em cada comarca, seção ou subseção judiciária haverá, no mínimo, tantos oficiais de justiça quantos sejam os juízes.
- II. O oficial de justiça é civilmente responsável, independentemente de culpa, quando praticar ato nulo.
- III. Incumbe ao oficial de justiça estar presente às audiências e auxiliar o juiz na manutenção da ordem.

Está correto o que se afirma apenas em

- a) I.

- b) II e III.
- c) I e III.
- d) I e II.
- e) III.

7. (FGV – TJ/AL – 2018) No que se refere ao impedimento e à suspeição, é correto afirmar que:

- a) o juiz pode declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sendo-lhe obrigatório, para tanto, indicar as suas razões;
- b) é vedada a criação de fato superveniente a fim de caracterizar o impedimento do juiz;
- c) os motivos de impedimento e suspeição do juiz não se aplicam aos oficiais de justiça;
- d) a suspeição do juiz pode dar azo à propositura de ação rescisória da sentença de mérito por ele proferida;
- e) se o tribunal acolher a arguição de impedimento do juiz, formulada pela parte, determinará a remessa dos autos ao seu substituto legal, sem condenar o magistrado nas custas.

8. (FGV – PREFEITURA DE CUIABÁ/MT – 2015 - Adaptada) Com relação aos impedimentos e à suspeição, assinale V para a afirmativa verdadeira e F para a falsa.

- () Ao juiz é vedado exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário quando for cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, de alguma das partes, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau.
- () Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do juiz quando este for herdeiro presuntivo de alguma das partes.
- () Os motivos de impedimento e de suspeição não se aplicam aos serventuários da Justiça.

As afirmativas são, respectivamente,

- a) F, V e F.
- b) F, V e V.
- c) V, F e F.
- d) V, V e F.
- e) F, F e V.

9. (FCC – TRF/4ª REGIÃO – 2014 - adaptada) Anne e Tulus são Oficiais de Justiça e foram encarregados do cumprimento de mandados de citação em dois processos. Anne é amiga íntima do réu. Tulus é sobrinho do autor. Nesse caso,

- a) não se aplicam aos serventuários da justiça os motivos de impedimento e suspeição previstos para os juízes.
- b) quanto à Anne há suspeição e, em relação a Tulus, impedimento.

- c) quanto a Tullius há suspeição e, em relação à Anne, impedimento.
- d) ambos são suspeitos para atuar nos respectivos processos.
- e) ambos estão impedidos de atuar nos respectivos processos.

10. (FUNRIO – AL/RR – 2018) Levando-se em consideração que Jurisdição é o poder que o Estado detém para aplicar o direito a um determinado caso concreto, com o objetivo de solucionar conflitos de interesses e que uma das características da jurisdição é a imparcialidade, pode-se afirmar que ocorre a/o

- a) suspeição do juiz, quando qualquer das partes for credora de seu cônjuge e quando o juiz estiver interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.
- b) suspeição do juiz, quando for sócio de pessoa jurídica parte no processo e o impedimento, quando o juiz intervier como mandatário da parte.
- c) impedimento do juiz, quando figurar como parte no processo cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge e a suspeição, quando o juiz promover ação contra a parte ou seu advogado.
- d) impedimento, quando o juiz for amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados e quando receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo.

11. (FCC – TRF/5ª REGIÃO – 2017) São incumbências do Oficial de Justiça

- a) executar as ordens do juiz a que estiver subordinado, bem como auxiliar o juiz na manutenção da ordem; no entanto, não lhe cabe fazer pessoalmente prisões, providência que incumbe somente à polícia.
- b) praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios, bem como entregar o mandado em cartório após seu cumprimento; no entanto, só lhe cabe fazer avaliações quando não houver na comarca perito habilitado a realizá-las.
- c) fazer pessoalmente citações, penhoras, arrestos, bem como auxiliar o juiz na manutenção da ordem; no entanto, não lhe cabe certificar, em mandado, eventual proposta de autocomposição apresentada pela parte, por se tratar de ato privativo de advogado.
- d) fazer pessoalmente prisões, bem como certificar, em mandado, proposta de autocomposição apresentada por qualquer das partes; no entanto, não lhe cabe redigir os mandados e as cartas precatórias, providência que incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria.
- e) fornecer certidão de qualquer ato ou termo do processo, independentemente de despacho, bem como efetuar avaliações, quando for o caso; no entanto, não lhe cabe fazer pessoalmente prisões, providência que incumbe somente à polícia.

12. (CONSULPLAN – TJ/MG – 2017 - Adaptada) Sobre as atribuições dos auxiliares da justiça, dispostas no Código de Processo Civil, assinale a alternativa **INCORRETA**:

- a) O escrivão ou chefe de secretaria deverá obedecer à ordem cronológica de recebimento para publicação e efetivação dos pronunciamentos judiciais.
- b) Incumbe ao oficial de justiça efetuar avaliações, quando for o caso.
- c) É de responsabilidade do escrivão e do chefe de secretaria a manutenção dos autos em cartório, não permitindo que saiam de lá, salvo algumas exceções.
- d) O escrivão, o chefe de secretaria e o oficial de justiça poderão ser responsabilizados civil e regressivamente, quando, sem justo motivo, se recusarem a cumprir no prazo os atos impostos pela lei ou pelo juiz a que estão subordinados.

13. (CESPE – TRE/BA – 2017) De acordo com o CPC, é atribuição expressa do chefe de secretaria redigir, na forma legal,

- a) ordens judiciais.
- b) intimações.
- c) citações.
- d) mandados.
- e) decisões interlocutórias.

14. (CONSULPLAN – TJ/MG – 2017) Com relação ao incidente de impedimento do juiz, avalie as seguintes proposições:

I. Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo de que conheceu em outro grau de jurisdição, tendo proferido decisão.

II. É vedada a criação de fato superveniente a fim de caracterizar impedimento do juiz.

III. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento do fato, a parte alegará o impedimento em petição dirigida ao Presidente do Tribunal ao qual o juiz está vinculado.

IV. Aplicam-se os motivos do impedimento aos auxiliares da justiça.

Está correto apenas o que se afirma em:

- a) I, II e IV.
- b) II, III e IV.
- c) I, II e III.
- d) I e III.

15. (FCC – TRE/SP – 2017) Acerca dos impedimentos e suspeições do juiz, segundo o novo Código de Processo Civil, considere:

- I. Há suspeição do juiz quando promover ação contra a parte ou seu advogado.
- II. Há impedimento do juiz que for amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados.
- III. Há impedimento do juiz quando qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive.
- IV. Há impedimento do juiz no processo em que figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.
- V. Há suspeição do juiz interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.

Está correto o que consta APENAS em

- a) I e III.
- b) I e II.
- c) II e IV.
- d) III e V.
- e) IV e V.

16. (FCC – TRT/SE – 2016) Analise as proposições abaixo, acerca dos impedimentos e da suspeição:

- I. Há impedimento quando o juiz promover ação contra a parte ou seu advogado.
- II. Há impedimento quando o primo do juiz estiver postulando como advogado.
- III. Há suspeição quando o juiz for amigo íntimo ou inimigo das partes ou seus advogados.
- IV. Poderá o juiz declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I, II e III.
- b) III e IV.
- c) I, III e IV.
- d) I e II.
- e) II e IV.

17. (FCC – AL/MS – 2016) Acerca do impedimento e da suspeição, considere:

- I. Há impedimento do juiz quando figurar como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório.

II. O juiz é impedido de exercer suas funções em processo em que figure como parte instituição de ensino com a qual tenha relação de emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços.

III. É legítima a alegação de suspeição ainda que esta haja sido provocada por quem a alega.

IV. Declarando-se suspeito por motivo de foro íntimo, deverá o juiz declinar suas razões, remetendo os autos a seu substituto legal.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I e II.
- b) I, III e IV.
- c) III e IV.
- d) II e III.
- e) I, II e IV.

18. (UEPA – PGE/PA – 2015) De acordo com o Novo Código de Processo Civil (Lei 13105/05), julgue as afirmativas abaixo.

I. É suspeito o juiz para atuar em causa que figure como parte instituição de ensino com a qual tenha relação de emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços.

II. É impedido o juiz de atuar em processo no qual figure como parte, cliente da sociedade de advogados da qual seu filho integra, ainda que em processo diverso.

III. A existência de amizade íntima com advogado da parte não caracteriza a existência de suspeição, eis que esta ocorre em relação à parte processual.

IV. O magistrado tem legitimidade recursal para recorrer do incidente que acolher seu impedimento ou manifesta suspeição.

A alternativa que contém todas as afirmativas corretas é:

- a) I e II
- b) I e IV
- c) III e IV
- d) II e IV
- e) I e III

19. (FCC – TRT/SE – 2006 - Adaptada) Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do juiz quando
- ele interveio como mandatário da parte.
 - alguma das partes for sua credora ou devedora.
 - ele for parente, consanguíneo ou afim de alguma das partes, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau.
 - seu cônjuge estiver postulando no processo como advogado da parte.
 - ele funcionou no processo como órgão do Ministério Público.
20. (UECE-CEV – DER/CE – 2016 - Adaptada) Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do juiz, quando
- conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão.
 - nele estiver postulando, como advogado da parte, o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na linha colateral até o segundo grau.
 - receber presentes das partes antes ou depois de iniciado o processo, aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa, ou subministrar meios para atender às despesas do litígio.
 - o órgão de direção ou de administração de pessoa jurídica é parte na causa.
21. (CESPE – TRT/BA – 2008) Quanto ao juiz e aos atos processuais, julgue o item a seguir.
- Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do juiz quando, no processo, o seu cônjuge estiver postulando como advogado da parte.
22. (FAURGS – TJ/RS – 2012 - Adaptada) Assinale a alternativa correta a respeito das causas de suspeição e impedimento do Juiz.
- O fato de o Juiz ser empregador de uma das partes acarreta o seu impedimento para atuar no processo.
 - Resta configurado o impedimento quando alguma das partes for credora de parente do Juiz, na linha colateral até o terceiro grau.
 - Não constitui causa de suspeição a circunstância de o Juiz ter recebido presentes da parte antes de iniciado o processo.
 - O Código de Processo Civil admite que o Juiz se declare impedido por motivo de foro íntimo.
23. (CONSULPLAN – TSE – 2012 - Adaptada) Analise as seguintes proposições:
- Aplicam-se os motivos de impedimento e de suspeição ao intérprete.

- II. Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do juiz, quando for herdeiro presuntivo de alguma das partes.
- III. O juiz não pode se declarar suspeito por motivo íntimo.

Assinale

- a) se apenas as afirmativas I e II estiverem corretas.
- b) se apenas a afirmativa I estiver correta.
- c) se apenas a afirmativa II estiver correta.
- d) se todas as afirmativas estiverem corretas.

24. (BANCA TRT/PE – TRT/PE – 2018) Impedimento e suspeição:

- a) Somente se aplicam ao Juiz.
- b) Podem implicar mudança de Juiz, mas não de Juízo.
- c) Podem implicar mudança de Juízo, mas não de Juiz.
- d) Podem implicar mudança de Juiz e de Juízo.
- e) Aplicam-se ao Juiz e ao Juízo.

25. (AOCP – ITEP/RN – 2018 - Adaptada) O novo código de processo civil trouxe dispositivos expressos sobre impedimento e suspeição dos auxiliares da justiça.
Quanto ao tema, assinale a alternativa correta quanto ao perito.

- a) O perito que tiver amizade íntima com qualquer das partes será impedido de realizar perícia.
- b) Se o perito for herdeiro presuntivo de alguma das partes, será considerado suspeito para realizar a perícia.
- c) Há suspeição do perito quando qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau.
- d) Há impedimento do perito quando for parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau.

26. (FGV – TJ/PI – 2015 - Adaptada) Sobre o regime jurídico dos auxiliares da justiça, de acordo com o Código de Processo Civil de 1973, a jurisprudência e a doutrina, é correto afirmar que:

- a) o oficial de justiça é civilmente responsável pela prática de ato nulo apenas quando configurado o dolo da conduta;

- b) incumbe ao oficial de justiça entregar, em cartório, o mandado, em até 60 (sessenta) dias após o seu cumprimento;
- c) incumbe ao oficial de justiça executar as ordens do juiz a que estiver subordinado, bem como coadjuvá-lo na manutenção da ordem;
- d) o oficial de justiça possui funções de comunicação, certificação e avaliação, devendo solicitar a designação de outros auxiliares de justiça para atos de constrição e polícia;
- e) certificada a proposta de autocomposição pelo oficial de justiça no ato de comunicação, o juiz ordenará a intimação da parte contrária para manifestar-se, no prazo de cinco dias, sem prejuízo do andamento regular do processo, entendendo-se o silêncio como concordância.

27. (FGV – DPE/RO – 2015 - Adaptada) José, Juiz de Direito da Comarca, com competência para o feito, recebeu uma petição inicial para manifestação inaugural, quando percebeu que seu tio, que é seu parente em terceiro grau, era o advogado da parte autora. Poderá José:

- a) se declarar impedido para o julgamento da causa, porque o advogado da parte é seu parente;
- b) se declarar suspeito para o julgamento da causa, porque não pode julgar uma demanda em que seu tio é o advogado da parte;
- c) proceder ao julgamento da causa, porque o fato de seu tio atuar como advogado da parte não o torna, por este motivo, impedido para o julgamento;
- d) extinguir o processo, sem resolução do mérito, porque não poderia julgar a demanda em que seu tio é o advogado;
- e) determinar que a parte constitua novo advogado, uma vez que não poderia julgar a demanda com seu tio patrocinando a causa.

28. (CESPE – STJ – 2018) Julgue o item, relativo aos deveres e às responsabilidades dos sujeitos do processo.

O oficial de justiça goza de proteção legal no sentido de não ser responsabilizado civil ou regressivamente em razão da recusa de cumprimento, no prazo estipulado, de atos determinados pela lei ou pelo juiz.

29. (CESPE – TJDF – 2015) Com relação ao litisconsórcio, às nulidades e à atuação do juiz no processo civil, julgue o item a seguir, de acordo com o CPC e com a jurisprudência dos tribunais superiores.

Se, ao examinar processo judicial que lhe foi distribuído, o magistrado verificar que é amigo íntimo do autor da demanda, deverá declarar-se impedido.

30. (CESPE – TJ/DFT – 2015) A respeito do Ministério Público, do juiz e dos auxiliares da justiça, julgue o próximo item com base nas disposições do Código de Processo Civil.

Incumbe ao escrivão dar, independentemente de despacho, certidão de qualquer ato ou termo do processo a quem demonstrar interesse nos autos, sendo ou não parte ou procurador.

31. (CESPE – TRT/ES – 2013) Considerando que A ajuíze contra B ação postulando os pedidos X, Y e Z, com base na situação fática F, julgue o item subsecutivo.

Incumbiria exclusivamente a B alegar a suspeição do juiz, por intermédio da exceção.

32. (CESPE – TJ/DFT – 2018) Com relação à capacidade processual e postulatória e ao serventuário da justiça, julgue o item subsequente.

O serventuário da justiça é considerado impedido de exercer sua função em processo no qual seja parte, ainda que a parte contrária não alegue tal impedimento.

33. (FCC – TJ/PE – 2012) Débora pretende candidatar-se ao cargo de oficial de justiça do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Indagou a Julia, sua amiga advogada, quais as incumbências que o Código de Processo Civil brasileiro estabelece à função de Oficial de Justiça. Julia respondeu que não se recordava de todas, mas que ao oficial de justiça incumbe

- a) efetuar avaliações.
- b) redigir, em forma legal, os ofícios, mandados e cartas precatórias.
- c) ter, sob sua guarda e responsabilidade, os autos, não permitindo que saiam do cartório.
- d) fazer pessoalmente as citações, certificando no mandado o ocorrido, com menção de lugar, dia e hora, na presença obrigatória de, no mínimo, três testemunhas.
- e) fazer pessoalmente as prisões certificando no mandado o ocorrido, com menção de lugar, dia e hora, na presença obrigatória de, no mínimo, três testemunhas.

34. (FCC – TRF/2ª REGIÃO – 2012) NÃO se inclui dentre os auxiliares da justiça o

- a) perito.
- b) intérprete.
- c) administrador.
- d) oficial de justiça.
- e) advogado.

35. (FCC – TRT/SP – 2018 - Adaptada) Paulo, juiz de direito, funcionou como órgão do Ministério Público no processo M; é inimigo do réu do processo N e é parente afim de 2º grau do autor do processo P. Nestes casos, Paulo está impedido, sendo proibido exercer as suas funções em

- a) P, apenas.
- b) M, apenas.
- c) M e N.
- d) N e P.
- e) M e P.

36. (IADES – CRF/DF – 2017) A respeito de impedimento e suspeição, com base no Novo Código de Processo Civil (NCPC), assinale a alternativa correta.

- a) Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo quando receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo, quando aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa ou quando subministrar meios para atender às despesas do litígio.
- b) Há suspeição do juiz no processo em que figure como parte instituição de ensino com a qual tenha relação de emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços, cabendo ao magistrado analisar eventual existência de vício quanto à sua imparcialidade para julgar a demanda.
- c) O NCPC não vedou expressamente a criação de fato superveniente a fim de caracterizar impedimento do juiz, embora tal conduta afigure-se verdadeira afronta à boa-fé e à lealdade processuais, que devem reger todo o processo judicial.
- d) Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções em processo no qual figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório.
- e) Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo quando interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.

37. (IBFC – TJ/PE – 2017) Não estará impedido para officiar no feito o magistrado que:

- a) estiver promovendo ação contra o advogado da parte
- b) tiver oficiado como perito no caso
- c) observar que figura como parte instituição de ensino com a qual tem relação de emprego
- d) possuir parente consanguíneo colateral de quarto grau parte no processo
- e) tiver postulado anteriormente como defensor público de uma das partes

38. (IESES – TJ/MA – 2009 - *Adaptada*) Assinale a alternativa correta:

- a) As atribuições dos auxiliares da justiça podem ser determinadas pelas normas de organização judiciária.
- b) Cabe ao escrivão realizar pessoalmente as citações.
- c) Não incumbe ao oficial de justiça auxiliar o juiz na manutenção da ordem.
- d) O depositário e o administrador não são auxiliares da justiça.

Gabarito

1. E	14. A	27. A
2. C	15. E	28. E
3. E	16. C	29. E
4. C	17. A	30. E
5. D	18. D	31. E
6. A	19. B	32. C
7. B	20. C	33. A
8. C	21. E	34. E
9. B	22. A	35. E
10. A	23. B	36. D
11. D	24. B	37. D
12. B	25. C	38. A
13. D	26. C	

Resumo direcionado

→ Juiz: Impedimentos e Suspeição

IMPEDIMENTO	SUSPEIÇÃO
<p>Circunstâncias de caráter objetivo</p> <p>→ Provadas por meio de documentos, certidões, etc.</p>	<p>Circunstâncias de caráter subjetivo</p> <p>→ Prova é mais complexa</p>
<p>Presunção absoluta de parcialidade (não cabe prova em contrário)</p>	<p>Presunção relativa de parcialidade (cabe prova em contrário)</p>
<p>Pode ser alegado a qualquer tempo e grau de jurisdição</p> <p>→ NÃO HÁ PRECLUSÃO!</p>	<p>A parte tem o prazo de 15 dias para alegar</p> <p>→ Passado esse prazo, há preclusão - não é mais possível alegar e o juiz pode julgar a</p>
<p>Está sujeito à ação rescisória</p>	<p>Não está sujeito à ação rescisória</p>
<p>Juiz será impedido de atuar no processo em que:</p> <p>→ Foi mandatário da parte, perito, membro do MP ou testemunha;</p> <p>→ Já proferiu decisão em outro grau de jurisdição</p> <p>→ Foi advogado, defensor público ou MP (ou cônjuge/companheiro/parente 3º grau)</p> <p>→ Seja parte cônjuge/companheiro/parente 3º grau</p> <p>→ Seja ele sócio/membro de direção/de administração de pessoa jurídica que seja parte</p> <p>→ Seja herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de alguma das partes</p>	<p>Juiz será considerado suspeito de atuar no processo em que:</p> <p>→ Seja amigo íntimo ou inimigo da parte ou do advogado;</p> <p>→ Receber presentes de pessoas com interesse na causa (antes ou depois)</p> <p>→ Aconselhar as partes ou custear despesas do processo (depois do seu início)</p> <p>→ Seja credor/devedor da parte ou seu cônjuge/companheiro/parente 3º grau</p> <p>↓</p> <p>Única causa de suspeição com caráter um pouco mais objetivo! Não confunda!</p>

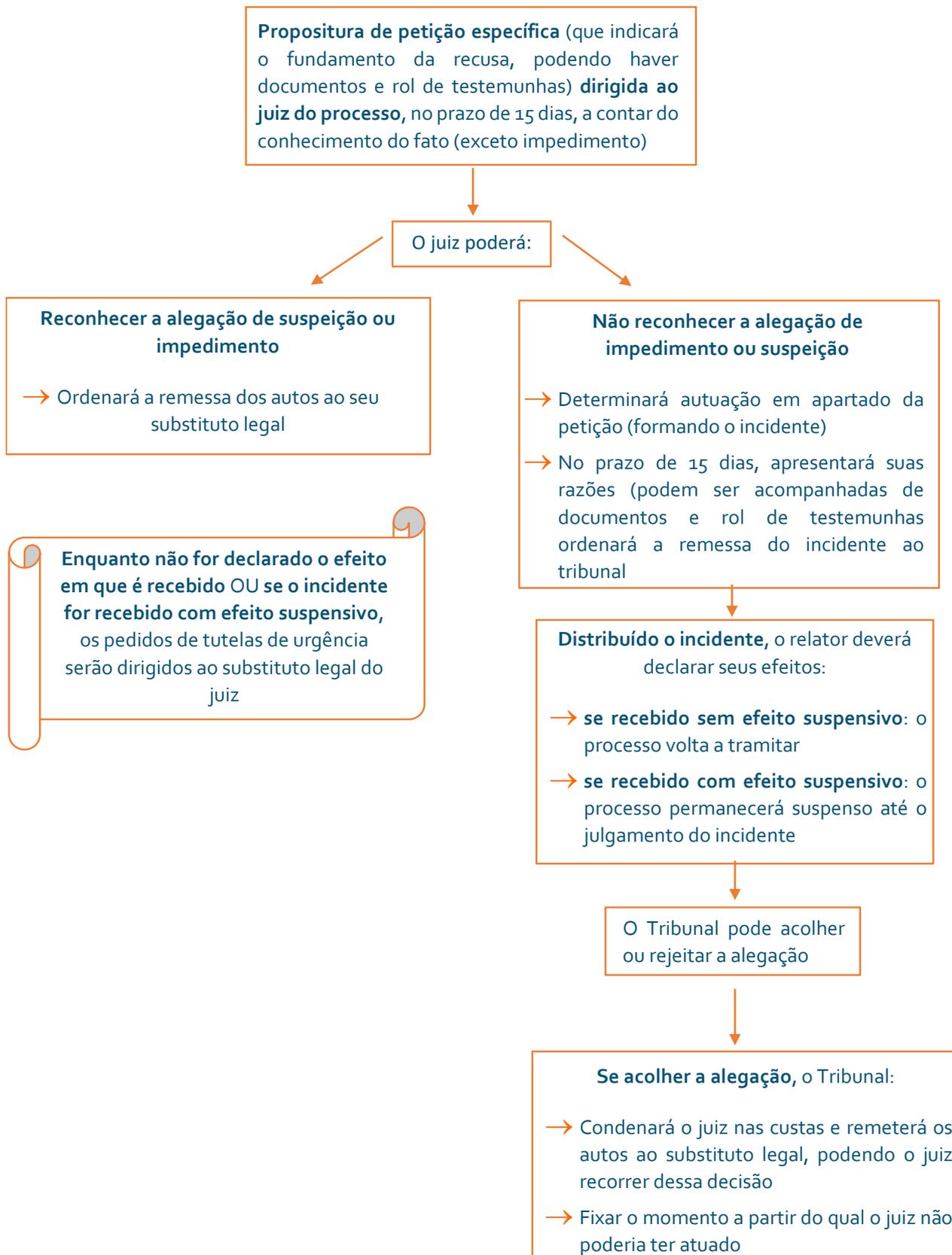
<p>→ Tenha relação de emprego/prestador de serviços de instituição de ensino que seja parte</p> <p>→ Parte seja cliente de escritório de advocacia de cônjuge/companheiro/parente 3º grau, ainda que no processo seja representado por outro advogado</p> <p>→ Promover ação contra parte/advogado</p> <p>→ Outro juiz parente até o 3º já tenha decidido</p>	<p>→ Seja interessado no julgamento do processo.</p> <p>→ Haja motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar as razões.</p>
---	--



As causas de suspeição e impedimento dos juízes estendem-se aos integrantes do Poder Judiciário como um todo, inclusive ao Ministério Público:

Aplicam-se os motivos de impedimento e de suspeição:

- I - ao membro do Ministério Público;
- II - aos auxiliares da justiça;
- III - aos demais sujeitos imparciais do processo.



Auxiliares da Justiça: Escrivão (ou Chefe de Secretaria) e Oficial de Justiça:

São considerados auxiliares da Justiça:

- o escrivão
- o chefe de secretaria
- o oficial de justiça
- o perito
- o depositário
- o administrador
- o intérprete
- o tradutor
- o mediador
- o conciliador judicial
- o partidor
- o distribuidor
- o contabilista
- o regulador de avarias
- além de outros que poderão ser estabelecidos pelas normas de organização judiciária²³! Por isso, dizemos que o rol do art. 149 é exemplificativo, pois exemplifica os sujeitos que poderão desempenhar função auxiliar na medida em que dá margem para que outros auxiliares da justiça sejam estabelecidos pelas normas de organização interna dos tribunais.

Escrivão ou Chefe de Secretaria	Oficial de Justiça
<ul style="list-style-type: none"> → REDIGIR ofícios, mandados, cartas precatórias e demais atos. → EFETIVAR as ordens judiciais; → COMPARECER às audiências → MANTER sob sua guarda e responsabilidade os autos → FORNECER certidões 	<ul style="list-style-type: none"> → FAZER PESSOALMENTE citações, prisões, penhoras, arrestos e demais diligências c/ 2 testemunhas, se possível ↓ CERTIFICAR, em mandado, proposta de autocomposição ↓

²³ As normas de organização judiciária disciplinam e regulam o funcionamento da estrutura do Poder Judiciário, atribuindo funções e dividindo a competência de seus órgãos, singulares ou colegiados, bem regramdo a atuação dos auxiliares da justiça.

→ PRATICAR os atos ordinatórios	ENTREGAR o mandado em cartório após cumprimento → Executar as ordens do juiz; ↓ Auxiliar o juiz na manutenção da ordem → Efetuar avaliações
Responsabilidade <u>civil e regressiva</u> de ambos em caso de: a) Recusa em cumprir no prazo algum ato sem justo motivo. b) <u>Dolo ou culpa</u> na prática de ato nulo .	



